



Número: 13

Horta, Segunda-Feira, 4 de Maio de 1981

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

I Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Álvaro Monjardino

Secretários: Deputados José Maria Cabral e Emílio Porto

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15 00 horas.

Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Exmo. Sr. Presidente foi dado conta à Assembleia de diverso expediente e correspondência.

Foram mencionados alguns requerimentos em que os Srs. Deputados solicitam informações a vários departamentos do Governo e, de igual modo, foram referidas várias respostas do Governo a anteriores requerimentos de diversos Srs. Deputados.

Foram também anunciadas os projectos e propostas de diplomas entretanto entrados na Assembleia, tendo sido integralmente lido o parecer da Comissão Eventual que apreciou o acto administrativo praticado pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura que consistiu na atribuição de um subsídio a fundo perdido nos termos do nº1 da Resolução 42/80 para as obras de reconstrução das fachadas do imóvel urbano de que é proprietário.

Foi igualmente lida, na íntegra, uma carta dirigida a Sua Exa. o Presidente da República em que a Assembleia Regional dava o seu parecer à consulta que lhe fora formulada sobre a indigitação do Sr. General da Força Aérea, Tomás George Conceição e Silva para o cargo de Ministro da República para os Açores.

Ainda pelo Exmo. Sr. Presidente, que chefiou a delegação desta Assembleia que se deslocou às Canárias, foi dado conhecimento ao plenário da forma como se desenvolveram os trabalhos da Conferência das Regiões Insulares Europeias e da importância da mesma no processo de afirmação das Regiões Insulares no contexto europeu.

Finalmente, foi lido o parecer da Comissão de Organização e Legislação que verificou os poderes do Sr. Deputado Martins Mota (PS), estando este em condições de substituir o Sr. Deputado Roberto Amaral (PS), que havia pedido suspensão do seu mandato pelo período de 11 meses.

Período da Ordem do Dia:

Neste período foram apreciados os seguintes diplomas:

1. Proposta de Decreto Regional criando a LOTAÇOR

Feita a apresentação da proposta pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dr. Adolfo Lima, seguiu-se um período para pedidos de esclarecimento em que interveio o Sr. Deputado Fernando Monteiro, (CDS), tendo-lhe respondido o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Na apreciação na generalidade produziu uma intervenção o Sr. Deputado Fernando Monteiro (CDS).

A proposta, submetida depois à votação, foi aprovada por unanimidade, tanto na generalidade, como na especialidade.

Fez uma declaração de voto, a Sra. Deputada Adelaide Teles (PSD).

2. Proposta de Decreto Regional sobre a criação da Empresa Regional de Parques Industriais

Na apreciação na generalidade intervieram nos debates a diverso título, os Srs. Deputados Fernando Monteiro (CDS),

Jorge Castanheira (PSD) e o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Viveiros*.

Submetida à votação a proposta foi aprovada por unanimidade, na generalidade, tendo feito uma declaração de voto o Sr. Deputado Carlos César (PS).

Na especialidade, e com alterações sugeridas pela Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros e assumidas pelos Grupos Parlamentares, intervieram nos debates os Srs. Deputados Carlos César (PS), Fernando Monteiro (CDS), Borges de Carvalho (PSD) e o Sr. Secretário Regional *Américo Viveiros*, tendo o diploma sido aprovado também por unanimidade.

3. Proposta de Decreto Regional sobre Afretamento de Embarcações Pesqueiras Nacionais ou Estrangeiras.

O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *dr. Adolfo Lima*, fez a apresentação da proposta.

Na generalidade, intervieram nos debates, a diverso título, o Sr. Deputado Fernando Monteiro (CDS), Sr. Secretário Regional *Adolfo Lima*, Sr. Deputado Martins Goulart (PS) e a Sra. Deputada Adelaide Teles (PSD).

Foram submetidas à votação a proposta de Decreto Regional e uma proposta alternativa da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros. O primeiro texto foi aprovado com 21 votos a favor do PSD, 1 voto do CDS e 10 abstenções do PS, enquanto o segundo texto foi aprovado por unanimidade.

Na especialidade, a votação incidiu sobre o texto alternativo da Comissão, tendo intervindo nos debates o Sr. Deputado Martins Goulart (PS) e o Sr. Secretário Regional *Adolfo Lima*. A proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Requerimento do Grupo Parlamentar do PSD para que a Assembleia, nesta sessão extraordinária, apreciasse ainda outros documentos.

O requerimento, que foi aprovado por unanimidade, indicava os quatro diplomas a serem apreciados:

- Proposta de Resolução que fixa o limite máximo para 1981 das responsabilidades em capital para a Região por avales prestados;
- Projecto de Decreto Regional que estabelece os critérios para a elevação de vilas a cidades na Região Autónoma dos Açores;
- Projecto de Decreto Regional que estabelece as normas a que deve obedecer, na Região Autónoma dos Açores, a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas;
- Proposta de Resolução que visa criar na Assembleia Regional dos Açores uma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Os trabalhos terminaram às 20 00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15 00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD – *Adelaide Teles, Emanuel Silva, Álvaro Dâmaso, Álvaro Monjardino, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, Costa Neves, David Santos, Emanuel Carreiro, Fernando Dutra, Fernando Faria, Frederico Maciel, José Altino de Melo, José Bettencourt Silveira, José Cabral, José Rodrigues, Joaquim Pontes, Jorge Cruz, Manuel Melo, Mário Freitas, Mário Silveira, Manuel Valadão, Pacheco de Almeida;* PS – *António Fraga, Avelino Rodrigues, Carlos Mendonça, Carlos César, Emílio Porto, João Jorge Lima, Luísa Brasil, Jesuíno Facha, Martins Goulart;* CDS – *Fernando Monteiro*).

Presidente: Senhores Deputados estão presentes 33 membros desta Assembleia pelo que declaro aberta a Sessão.

Período de Antes da Ordem do Dia.

Expediente e correspondência:

Antes de avançar nesta matéria queria dizer aos Srs. Deputados, que ainda quando se estava a fazer a chamada, portanto, antes de aberta a Sessão, o Sr. Deputado Martins Goulart me comunicou, nos termos do artigo 83º nº 1 do Regimento, a intenção de apresentar um voto, o que é perfeitamente admissível.

Efectivamente, o Regimento não fala na apresentação do documento, mas sim da manifestação da intenção de o apresentar antes de se dar início à Sessão.

O facto será, portanto, tomado em consideração, naturalmente se tivermos tempo para o efeito, porque realmente

é um problema que se põe sempre nas nossas primeiras sessões de trabalho.

Pois muito bem, passando à correspondência temos que começar, até por exigência lógica, pelo pedido de convocação desta Assembleia em reunião extraordinária a qual nos foi transmitida por telex do Sr. Presidente do Governo Regional, invocando o artigo 30º, nº 2 do Estatuto a fim de serem apreciadas as propostas de Decreto Regional sobre a «Criação da LOTAÇOR», sobre a «Criação da Empresa Regional de Parques Industriais» e sobre a «Aquisição e Fretamento de Barcos de Pesca para operarem na Região».

– Pelo Sr. Presidente do Governo Regional, sobre as instalações para o serviço da Assembleia Regional fora da cidade da Horta, é-nos comunicado que se sugere a instalação dos telefones da Assembleia em salas de reuniões já existentes no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada e nos serviços de Obras Públicas, em Angra do Heroísmo, sem prejuízo duma resolução desta solução.

– Igualmente também nos é comunicado que na Delegação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, em Velas e nos Serviços Florestais, em Santa Cruz das Flores, poderão os Srs. Deputados residentes nas Ilhas de S. Jorge e Flores respectivamente, obter os necessários apoios designadamente com excepção dos serviços telefónicos.

Ainda não foi possível encontrar, segundo o Sr. Presidente do Governo Regional, instalação adequada em Santa Cruz da Graciosa.

– Informação do Sr. Ministro da República, que amanhã tome posse um vogal para a Comissão Consultiva dos

Assuntos das Regiões Autónomas, designado pela Assembleia Regional da Madeira, em Lisboa.

— O Sr. Presidente da Assembleia da República, comunica-nos que a Proposta de Lei sobre o Regime Fiscal da SATA, recebeu o n.º 33/II e baixou à 8ª Comissão da Assembleia da República (Economia, Finanças e Plano).

— Igualmente comunica que a Proposta de Lei sobre o «Suporte Nacional dos Custos da Insularidade», com o n.º 25/II, baixou à 8ª Comissão (Economia, Finanças e Plano).

— O Conselho da Revolução diz que foi pedido parecer à Comissão Constitucional, sobre o nosso pedido de impugnação de constitucionalidade das portarias sobre as tarifas dos transportes aéreos.

— A Câmara Municipal do Barreiro, manda-nos uma Moção aprovada em sessão pública de 25-3-81, exigindo o cumprimento integral da Lei das Finanças Locais e que, nos termos do que foi deliberado e consta dum documento impresso que aqui se encontra, deveria ser comunicado a várias entidades entre as quais os Órgãos Regionais.

— O Sr. Deputado Roberto Amaral, manifestou a vontade de suspender o seu mandato, durante 11 meses, a partir desta data, por razões que especifica e que tem que ver com o exercício das suas funções de Técnico Superior da Agência do Banco de Portugal na cidade de Ponta Delgada.

A pretensão foi deferida por estar ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3º do Estatuto dos Deputados e correlativamente, como veremos um pouco mais adiante, foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS a indicação dum outro deputado eleito para preencher temporariamente a vaga que o Sr. Deputado Roberto Amaral deixa.

— Ofício do Sr. Ministro da República:

(Foi lido)

— Ofício do Sr. Presidente do Governo Regional:

(Foi lido)

— O Sr. Dr. Anthony Williams, filho de açorianos e professor universitário em Providence, dirigiu-se-me na qualidade de Presidente desta Assembleia agradecendo uma mensagem que lhe tinha mandado aquando duma homenagem que lhe foi prestada e remetendo uma importância de 500 dólares para ser distribuída pelas «Casas do Gaiato» desta Região.

Foi dado o devido expediente a este pedido e já tenho aqui uma resposta do sacerdote responsável pelas «Casas do Gaiato» dizendo que foi efectivamente dado rigoroso cumprimento à dádiva e ao destino que o Dr. Williams tinha a ela marcado.

— Tem aqui um pedido de prorrogação de um prazo para apreciação, da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, do Projecto de Decreto Regional sobre arrendamento rural.

Já foi deferido.

— Dois telegramas que penso que vieram um pouco tarde, um dum grupo de católicos de Ponta Delgada e outro do Secretariado da Ajuda Fraterna da Paróquia de S. Pedro. Ambos esses telegramas se insurgem contra a ideia de permitir, estranham que tenha sido alterada a Proposta de Decreto Regional sobre a exibição de filmes pornográficos no sentido de se reduzir, de 500 para 100 metros, a distância de

Igrejas e de outras instalações destinadas ao culto religioso e, bem assim, por se ter suprimido a referência à proximidade das escolas.

— O Sr. Ministro da República comunica-nos relativamente a um Projecto de Decreto Regional criando um Fundo de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, que o Sr. Ministro das Finanças e do Plano exarou o seguinte despacho:

«Concordo. Enviar à consideração de Suas Exas. os Presidentes dos Governos Regionais com urgência»

É um despacho de 13-4-81.

Portanto, devo compreender que se trata de um projecto de Decreto Regional que oportunamente o Governo Regional virá a apresentar a esta Assembleia e ficamos a saber que, se o fizer, já o faz com uma concordância prévia do Governo da República.

— O Sr. Secretário Regional da Administração Pública, pela Direcção Regional de Administração e Pessoal, envia-nos o relatório de actividades da sua Secretaria relativo ao ano de 1980.

— Pedido de justificação de faltas da Sra. Deputada Cinelândia de Sousa que já está deferido.

— Programa da Secretaria Regional da Administração Pública. A Direcção Regional de Administração e Pessoal envia-nos o programa de formação para 1981 promovida por essa Secretaria Regional destinado a funcionários da Administração Regional e Local.

— Convite do Sr. Reitor da Universidade dos Açores para o Presidente desta Assembleia estar presente na Semana de Estudos Jurídicos de 4 a 9 deste mês.

Eu tenciono estar em Ponta Delgada no dia 8 e até apresentar uma comunicação sobre a nossa experiência quanto a questões jurídicas que se têm verificado com o desenvolvimento dos direitos da Região consagrados na Constituição e no Estatuto.

— Ofício do Ministro da República:

(Foi lido)

No fim da primeira parte de Antes da Ordem do Dia darei conta à Assembleia de como nos incumbimos desta missão.

— Vieram determinados convites para se participar nas cerimónias do 25 de Abril, tanto nos Açores, que foi em Ponta Delgada, como em Lisboa e também para ir à inauguração dos feixes radioeléctricos para melhorar as comunicações telefónicas.

— Do Tynwald, que é o Parlamento da Ilha de Man, um convite dirigido ao Presidente da Assembleia e sua mulher para estarem presentes na cerimónia anual do Tynwald que se realizará na Ilha de Man no dia 6 de Julho de 1981.

O Tynwald é um dos mais antigos Parlamentos do Mundo, porquanto festejou em 1979 o seu primeiro milénário.

— Uma exposição da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, da Câmara Municipal das Lajes das Flores e da Comissão da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores. É a cópia de uma exposição dirigida ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores tendo que ver com vários problemas ligados com a cobertura televisiva daquela Ilha.

— Da Assembleia Municipal de S. Roque do Pico, cópia duma exposição dirigida ao Sr. Secretário Regional dos

Transportes e Turismo. Foram cópias para a Assembleia da República, Assembleia Regional dos Açores, Governo Regional dos Açores, Assembleias e Câmaras Municipais da Ilha do Pico e Juntas de Freguesia daquela Ilha.

– Ofício da Câmara Municipal da Ribeira Grande:
(*Foi lido*)

– Um aditamento à exposição feita ao Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo sobre a pista da Ilha do Pico, que também nos é remetida cópia.

– A Empresa Ideal de Panificação Terceirense, Lda., envia-nos fotocópia duma exposição enviada ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, pedindo desta Assembleia a colaboração urgente de se solucionar as dificuldades apresentadas na exposição, as quais foram criadas por razões alheias a esta Empresa.

– Uma exposição da Sra. Deputada Conceição Bettencourt que me foi entregue em mão, mas que efectivamente vai ser remetida para o Presidente da Comissão Eventual que apreciou os actos do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Requerimentos:

– Dos Srs. Deputados Carlos Teixeira e Jorge Castanheira Cruz:

(*Foi lido*)

Já foi transmitido este pedido de informações ao Governo Regional.

– Do Sr. Deputado do CDS:

(*Foi lido*)

Já foram pedidas informações.

– Do Sr. Deputado Fernando Dutra de Sousa, dois requerimentos:

(*Foram lidos*)

Já foram pedidas as informações.

– Do Sr. Deputado Emílio do Porto:

(*Foi lido*)

Respostas a requerimentos:

Penso que já todas foram transmitidas aos Srs. Deputados interessados.

– O Sr. Presidente do Governo Regional respondendo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura ao Sr. Deputado Fernando Monteiro.

– Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo para o Sr. Deputado Renato Moura.

– Do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura para o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

– Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel, dirigido à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, sobre o desenvolvimento turístico de todas as Ilhas da Região.

– Da Secretaria Regional da Administração Pública sobre o Posto da Guarda Fiscal das Lajes das Flores.

Entende-se que a questão levantada deve ser posta à Direcção Geral das Finanças, uma vez que a Guarda Fiscal depende do Ministério das Finanças.

Em qualquer caso foi dado conhecimento do assunto ao Comando da PSP da Horta como à Delegação do Serviço de Estrangeiros nos Açores, sediada em Ponta Delgada.

– Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre serviço de classificação de leite

(SERCLA) – informação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

– Sobre reclassificação e classificação do pessoal administrativo que presta serviço nos estabelecimentos de ensino médio, secundário, preparatório e artístico da Região – resposta a requerimento dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, dirigido à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

– Sobre tabelas de preços para camionetas, destinadas ao transporte de mercadorias, resposta ao requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel fornecida pela Presidência do Governo sob informação da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

– Sobre o requerimento do Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, relativamente a acções previstas na Ilha de S. Jorge, informações da Secretaria Regional do Equipamento Social.

– A proposta de Decreto Regional – Criação de Empresa Regional de Parques Industriais – está agendada para hoje. Foi admitida e mandada relatar em 24 de Março.

– Um projecto de Decreto Regional, sobre o Regime de Arrendamento Urbano. Era assinado por mim, depois foi aqui admitido e mandado para a Comissão de Organização e Legislação que já o relatou.

– Um pedido do Sr. Presidente do Governo Regional, apresentando uma Proposta de Resolução, no sentido de se fixar em mais 300 mil contos sobre o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados em matéria que também já foi apreciado em Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros e já está relatada.

– Uma Proposta de Resolução, da minha autoria, visando alterar o Regimento através da criação duma nova Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais, foi recebida e enviada à Comissão de Organização e Legislação que já a relatou.

– Um projecto de Decreto Regional assinado pelo Deputado José Adriano Borges de Carvalho visando alterar o Decreto-Regional nº 11/77-A sobre o arrendamento rural, foi admitido e foi entregue à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, que já pediu prorrogação de prazo para o apreciar devendo apresentar o seu relatório até ao fim do corrente mês de Maio.

– Proposta de Decreto Regional sobre pagamento de passagens e ajudas de custo a funcionários docentes, foi recebida a 23 de Abril e remetida para a Comissão dos Assuntos Sociais para parecer.

– Proposta de Decreto Regional sobre transladação de cadáveres, da Secretaria Regional da Administração Pública, recebida a 28 de Abril, remetida à Comissão de Organização e Legislação para parecer até 25 de Maio.

– Do Governo Regional uma informação relativamente a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Emílio Porto sobre o projecto de transformação de terrenos com vista ao seu aproveitamento no sector da pecuária. Será transmitida.

– Proposta de Decreto Regional sobre protecção a arvoredos, foi recebida e despachada hoje mesmo e mandada à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos. Vem da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Estão distribuídos.

— Há aqui um primeiro relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, sobre os projectos de Decreto Regional, visando a elevação das Vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória à categoria de cidades.

Este relatório é de 13-3-81.

— Está distribuído o parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre o projecto de Decreto Regional que visa estabelecer as normas a que devem obedecer, na Região, a formação de contrato de arrendamento urbano.

— Também o parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto Regional que visa criar a LOTAÇOR.

— Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre a Resolução que visa criar a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

— Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Resolução que visa aumentar o limite máximo de responsabilidades em capital para a Região resultante da prestação de avales.

— Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto Regional que visa disciplinar, na Região, a aquisição e o afretamento de embarcações nacionais e estrangeiras.

— Parecer da Comissão de Organização e Legislação visando estabelecer critérios para a elevação das vilas a cidades da Região.

— Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto Regional que visa a criação da Empresa Regional para Parques Industriais.

— Lista dos volumes existentes na Biblioteca da Assembleia Regional dos Açores.

— Estão distribuídos os Diários da Assembleia Regional números 103, de 26 de Junho, 104, de 27 de Junho, 105, de 23 de Julho e 106, de 25 de Julho de 1980.

Ficam à reclamação.

Por ter decorrido o prazo para se apresentarem as reclamações, declaro aprovados os Diários números 99, 100, 101 e 102.

— Passo agora a ler o parecer da Comissão Eventual criada para apreciar o acto administrativo praticado pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, que consistiu na atribuição de um subsídio a fundo perdido nos termos do nº 1 da Resolução 42/80, para as obras de reconstrução das fachadas do imóvel urbano de que é proprietário.

(Foi lido)

Passo a ler agora as declarações de voto que foram apresentadas e que irão ser consideradas na apreciação deste texto:

— Declaração de voto da Sra. Deputada Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros e João Jorge Gomes de Lima:

— Declaração de voto do Sr. Deputado Fernando Monteiro:

(Foram lidas)

Com a publicação aqui feita deste parecer ficou esgotado o trabalho da Comissão Eventual que apreciou em inteira liberdade o acto em questão do Sr. Secretário Regional

da Educação e Cultura e com isto também neste aspecto, nesta área e actividade desta Assembleia Regional.

Finalmente queria comunicar à Assembleia o seguinte:

Conforme carta que já foi referida, o Sr. Presidente da República consultou esta Assembleia Regional sobre a indigitação do Sr. General da Força Aérea Tomás George Conceição e Silva para o cargo de Ministro da República.

A consulta foi feita ao abrigo dos artigos 231º, nº 2 da Constituição e 51º nº 1 do Estatuto e seguiu os trâmites para a sua resposta do artigo 194º do Regimento.

Efectivamente, conforme o texto que foi preparado na sequência dessa reunião e que eu vou ler e que foi consubstanciado numa carta dirigida ao Sr. Presidente da República, as coisas passaram-se da seguinte maneira:

(Foi lido)

A carta tem a data de 2 de Abril de 1981.

Eu entreguei pessoalmente esta carta ao Sr. Presidente da República no Palácio de Belém no dia 7 do passado mês de Abril.

Na troca de impressões que mantive com o Sr. Presidente da República fiz ver que esta era a primeira vez que a Assembleia Regional dos Açores era consultada formalmente sobre a indigitação de um cidadão para o cargo de Ministro da República sem que isso pudesse representar crítica para nenhum órgão seja de soberania seja regional porque efectivamente nenhum deles teve, que se saiba, qualquer culpa do processo, nem assim deixou de se frisar que era de propósito que se falava na carta, na eventual nomeação do Sr. General Conceição e Silva e isto porque de vários sectores da Imprensa há muito tempo que se dava como certo e como garantido muito antes de ter sido desencadeado o processo de propostas por parte do Primeiro Ministro e de audiência prévia em relação ao Governo Regional que se dava como certa ao abrigo do sensacionalismo imediatista de alguns órgãos de comunicação portugueses a nomeação do General Conceição e Silva para a função. Daí que tenhamos vincado por 2 vezes nesta Casa que se tratava duma nomeação eventual e que a audiência da Assembleia Regional dos Açores era completamente diferente da audiência prévia do Governo Regional.

É que o Governo Regional exprime uma opinião partidária e foi o que fez e no exercício do legítimo estatutário direito.

Esta Assembleia exprime a opinião de todas as forças políticas que nela tem assento e é a única forma adequada e institucional de inclusivamente a oposição exprimir o seu ponto de vista relativamente à pessoa que se pretende nomear para a função.

Trata-se, portanto, dum tipo de audiência que é mais amplo e digamos tem outra representatividade que tem, por exemplo, a audiência do Governo Regional.

Nesse mesmo dia com uma deputação desta Assembleia Regional dos Açores estivimos presentes na conferência das Regiões Insulares Europeias que se desenvolveu até ao dia 10 de Abril em Puerto de la Cruz, na ilha de Tenerife, nas Canárias.

Naturalmente que a cobertura dos acontecimentos que lá se passaram não pôde dar uma, e no juízo completa, do que foi aquela conferência nem do extraordinário interesse

que a mesma revestiu para a Europa de futuro e naturalmente para as Regiões Europeias, em especial.

Trata-se do juízo que praticamente de toda a gente que participou nessa conferência, conferência em que estavam presentes mais de 150 participantes. Trata-se dum passo muito importante, dum processo sem dúvida longo que levará a afirmarem-se as regiões insulares como uma parte muito específica, extremamente sensível e altamente valiosa da Europa.

Faço notar, por curiosidade, que o peso demográfico das regiões insulares europeias relativamente à Europa tal qual como o da nossa Região Autónoma, isto em termos percentuais, relativamente ao País de que fazemos parte, mas à semelhança do que se passa com a nossa Região, o peso económico e político é concerteza muito mais significativo.

Os participantes na reunião de Tenerife ficaram, nesse aspecto como em muitos outros, com ideias comuns muito claras sobre este assunto e sobre as perspectivas do trabalho comum que se abrem às Regiões Insulares Europeias.

Desejava aqui dar público testemunho do orgulho que senti como membro das deliberações desta Região e digo das delegações desta Região porque ela estava representada pela sua Assembleia Regional com participação das oposições o que foi notado, devo dizer que com alguma surpresa, surpresa que só nos pode envaidecer a nós e também por uma delegação do Governo Regional. Devo dizer que o comportamento das nossas delegações foi absolutamente fora de série. Seguramente não terá havido delegação com uma participação tão viva, tão activa e tão empenhada na conferência das Regiões Insulares Europeias como foi realmente a dos representantes da Região dos Açores.

Estive presente na Assembleia da República na cerimónia comemorativa do 7º aniversário da Revolução do 25 de Abril.

Nesse mesmo dia bem como na segunda-feira seguinte, tendo assistido à apresentação pública do projecto da revisão constitucional da AD e havendo tido acesso ao projecto de revisão constitucional apresentado dois dias antes pela ASDI fiz ciente o Sr. Presidente da Assembleia da República como fiz também cientes representantes da maioria dos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República de que entendia ser direito da Região o pronunciarmos sobre os pareceres ou melhor sobre os projectos de revisão constitucional tão depressa tenham sido todos apresentados para o que ainda está a correr um prazo que virá a terminar no dia 23 do corrente mês de Maio.

Entendemos que, o artigo 231º, nº 2 da Constituição ao dizer que os órgãos de soberania ouvirão sempre em questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de Governo Regional o que tem hoje tratamento estatutário e regimental próprio, de maneira nenhuma poderá ser esquecido quando se trata da Lei fundamental do País, Lei que tem um título inteiro da parte da organização do poder político que é expressamente destinado às Regiões Autónomas, e não esgota aí a sua referência, a essas mesmas Regiões.

Não só tudo leva a crer, a julgar pelos dois projectos já tornados públicos e por trabalhos preparatórios de outros

que até já são do conhecimento de deputados regionais, que a própria definição do Estado venha a consignar uma referência às regiões autónomas qualificando o Estado Português como Estado Regional ou como Estado Unitário Regional.

Outro tanto poderá suceder eventualmente quanto à participação das Regiões em órgãos ou organismos que venham a ter dimensão nacional como poderá vir a ser, por exemplo, um organismo de conselho do Presidente da República e outros casos.

De forma que foi com esses argumentos e sem que encontrasse significativa oposição para não dizer mesmo sem encontrar qualquer oposição, quando muito encontrei apenas alguma surpresa porque provavelmente ninguém ainda tinha ponderado o assunto pelo menos com o mínimo de cuidado.

Foi assim que expus o nosso ponto de vista ao Sr. Presidente da Assembleia da República e a representantes da maioria dos Partidos com assento na Assembleia da República, nomeadamente a membros de Grupos Parlamentares da AD e do PS.

Penso que não iremos defrontarmo-nos com nenhum problema, aguardaremos que em Junho já a consulta tenha sido formulada e se isso não acontecer esta Assembleia concerteza que terá meios para eventualmente através duma resolução de se fazer lembrar nos exercício dos seus direitos constitucionais e estatutários perante a Assembleia da República.

Não antevejo problemas quanto a isto, antevejo sim, que vamos ter que trabalhar bastante visto que se forem apresentados como se prevê vários projectos de revisão constitucional é muito provável que tenhamos que constituir uma comissão especial para apreciar esses projectos e habilitar esta Assembleia a emitir o seu parecer em tempo útil para ser presente à Assembleia da República.

Também no dia 27 de Abril estabeleci contactos com representantes dos 4 Partidos que aqui deixei indicados no sentido de fazer referência às propostas de lei que esta Assembleia remeteu nesta Legislação à Assembleia da República a saber aquela que diz respeito ao regime fiscal da SATA e aquela que diz respeito ao suporte nacional dos custos da insularidade.

Sabemos que esta última foi entregue a uma Comissão da qual fazem parte dois dos Deputados eleitos por esta Região.

Ainda nesse dia 27 tive um encontro com o Sr. Primeiro Ministro no seu gabinete, havendo com ele trocado algumas impressões preliminares sobre a importância da proposta de lei relativa aos custos da insularidade a qual nos parece que terá que ser, pelos menos à partida apreciada, de maneira a que já possa ter reflexo, ainda que eventualmente principiante, no próximo Orçamento Geral do Estado que se espera que este ano seja aprovado antes do dia 31 de Dezembro.

Refiro-me evidentemente à Lei do O.G.E., mas também me refiro ao próprio orçamento para que depois de uma interrupção de anos possamos voltar a ter um orçamento que entre em vigor no dia 1 de Janeiro uma vez que nós já esta-

mos cansados de ter o nosso orçamento em vigor neste dia e esperar quase 6 meses para que o orçamento nacional comece a ter vigência.

Finalmente no dia 28 de Abril, tomei parte também pela primeira vez na cerimónia da posse do novo Ministro da República que chegará à Região na próxima quinta-feira e que eu espero aguardar quando desembarcar na Ilha Terceira.

Eram estas as informações que eu tinha a apresentar a esta Assembleia.

E com isto esgotou realmente o período de «Antes da Ordem do Dia» e o seu tempo regimental de 1 hora, pois foi há precisamente 60 minutos que iniciamos os nossos trabalhos.

Antes de pôr termo ao período de «Antes da Ordem do Dia», eu queria dizer que me chegou às mãos agora mesmo o seguinte parecer:

(Foi lido)

Assim sendo o Sr. Deputado Martins Mota, uma vez que não se põe em causa os seus poderes como representante eleito do Povo dos Açores pelo círculo eleitoral da Ilha de S. Miguel e na lista do PS, poderá tomar parte na banca do seu Grupo Parlamentar.

Srs. Deputados terminou o período de «Antes da Ordem do Dia».

Os Srs. Deputados que se haviam inscrito para usarem da palavra «Antes da Ordem do Dia» e que eram 3 do PSD, 3 do PS e 1 do CDS estarão com a sua palavra reservada para a sessão de amanhã e igualmente amanhã será, assim o espero, que tenhamos tempo, apreciado o voto do Grupo Parlamentar do PS que me anunciou hoje ter a intenção de apresentar.

Vamos passar agora ao período da «Ordem do Dia».

Está convocada esta Assembleia a pedido do Governo Regional a fim de se pronunciar, discutir e votar as propostas de Decreto Regional sobre a criação da «LOTAÇOR», sobre a «Empresa Regional de Parques Industriais» e sobre a «Aquisição e Afretamento de Barcos de Pesca para operarem na Região».

O 1º ponto a ser apreciado será pois a proposta de Decreto Regional sobre a criação da «LOTAÇOR».

O seu texto, que é assinado pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas foi examinado e relatado pela Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Vamos assim dar início à apreciação deste diploma.

Nos termos regimentais pergunto ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas se pretende fazer a apresentação do diploma.

Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas: *Adolfo Lima:* Pelo Decreto-Lei nº 435/79 de 6 de Novembro foram transferidos para o Governo Regional as atribuições que no âmbito da Região Autónoma dos Açores vem sendo exercidas pela Administração Central, relativamente ao Serviço de Lotas e Vendagens.

O artigo 2º do mesmo diploma defere ao Governo Regional dos Açores a competência para definir a estrutura que ^{há-de} revestir o Serviço de Lotas e Vendagens.

Penso ser pacífico ao afirmar que entre nós e verdadeiramente ao que acontece na maioria dos países da Europa Ocidental, os particulares não estão em condições de, através de organizações criadas por sua iniciativa, assegurar a primeira venda do pescado e as demais tarefas com isto relacionadas.

Sendo assim, e procurando realizar as tarefas que pertencem ao Serviço Regional de Lotas e Vendagens, duas formas poderiam ser relativamente postas em confronto ou do Serviço Público com ou sem personalidade jurídica ou a da Empresa Pública.

Por maior que seja a sua autonomia os serviços públicos movem-se dentro de um quadro de regras de gestão mais rígidas e de domínio mais difícil dos que as que regulam a actividade das empresas.

As circunstâncias que regulam o funcionamento dos serviços públicos conduzem, em regra, à formação de custos mais elevados e a níveis mais baixos de eficiência económica dos que resultam da actividade empresarial.

Desde que se procure criar um Serviço Regional de Lotas e Vendagens, cuja exploração se possa mostrar equilibrada, haverá que ter desde já a preocupação de conter despesas reduzindo os encargos fixos e designadamente os de pessoal ao estritamente indispensável. Caso contrário, o equilíbrio só será conseguido ou com uma justa oneração da actividade da pesca ou pelo desvio para a cobertura dos eventuais prejuízos de recursos gerados em outros sectores da actividade económica.

A criação de mais um serviço público acarretaria o mesmo que só futuramente a atribuição da qualidade de funcionários públicos ou cerca de 100 empregados em secções e postos de vendagem existentes.

São fáceis de prever as dificuldades que daqui adviriam.

Além disso de fácil solução, quanto a nós, não se organiza com as condições que em geral e em particular os postos de vendagem são e devem ser exercidos um número significativo dos empregos existentes.

Acontece na realidade que o movimento do pescado em alguns centros piscatórios é tão reduzido, que não é possível ocupar a tempo inteiro um trabalhador.

Se acaso a este for atribuída a qualidade de funcionário público o custo do posto de trabalho ultrapassará certamente o valor do pescado em cujo movimento intervém.

Sendo uma região ou sendo uma actividade económica com características muito próprias essa deverá ser apoiada, estamos a referir concretamente à pesca, em terra por estruturas de funcionamento barato e simples.

Assim optámos por criar um Serviço Público ou seja uma Empresa Pública, estando absolutamente convictos que esta pode oferecer, pelas razões atrás aduzidas, menores inconvenientes.

Contudo existem outras razões de carácter pragmático.

Começam a surgir na Região Autónoma dos Açores alguns embriões das organizações da produção e o normal e até tendo em vista a nossa caminhada para apoio à integração na Comunidade Europeia que as estruturas do tipo dos Serviços de Lotas e Vendagens tem uma comparticipação plena de produção e em alguns casos sejam inteiramente assumidos por ela.

Sendo assim, e é este talvez o argumento mais forte que levou a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a propor esta forma institucional, é porque é muito mais fácil fazer passar uma Empresa Pública para o passo seguinte que é o da Empresa Mista e se as circunstâncias assim o permitirem fazê-la passar inteiramente para a organização da produção.

Penso que estas palavras breves podem justificar esta opção faltando talvez dar-lhes alguns números relacionados com a estrutura financeira e a actividade económica daquilo que poderá vir a ser a «LOTAÇOR».

Em termos de pessoal encontramos cerca de 100 empregados na actual estrutura possuindo Santa Maria 6, S. Miguel 38, Terceira 17, Graciosa 6, S. Jorge 4, Pico 10, Faial 3, Flores 3.

Vencimentos mensais actualmente para o conjunto Santa Maria - S. Miguel temos cerca de 630 contos por mês de vencimentos, para a Terceira, Graciosa e S. Jorge cerca de 330 contos, para o conjunto Pico, Faial e Flores cerca de 210 contos por mês o que dá em termos salariais cerca de 1 200 contos.

Vejam agora as categorias deste pessoal:

Os quadros administrativos são relativamente diminutos, apenas 12 pessoas, cujos leques salariais são neste momento inferiores aos da função pública.

Pessoal que é classificado na categoria de exploração e o restante distribuídos pelos entrepostos de frio, pelos postos de vendagens, etc..

Quanto a receitas e despesas e seus respectivos saldos vou dar aqui alguns exemplos, que poderão ilustrar também que esta opção tem efectivamente cabimento sob o ponto de vista financeiro e de equilíbrio financeiro da Empresa Pública. E quanto a receitas, Ponta Delgada em 79 teve um conjunto de receitas de 10 000 contos prevendo de despesas 7 850.

Em 1980, 12 200 contos de receitas, para um conjunto de despesas de 10 900.

O caso de Angra do Heroísmo para um conjunto de receitas de 2 510 contos em 79 teve um conjunto de despesas de 3 300 contos. Para um conjunto de receitas de 3 100 contos teve um conjunto de despesas de 4 750 em 1980. No caso da Horta, são estes os três casos mais significativos e mais volumos os, temos para um conjunto das receitas em 1979, 870 contos e para o conjunto de despesas 2 020. Para o conjunto de receitas em 1980, 2 270 e 3 750 de despesas.

Isto daria um saldo positivo em 79 de 760 contos e um saldo negativo em 1980 de 1 830 contos.

Porquê um saldo negativo? Pesá muito neste ano o conjunto da implementação dos chamados entrepostos de frio e os aumentos salariais que também se verificaram cerca de 20% neste mesmo ano.

Contudo e bastante recentemente o problema da taxa do atum foi revista e foi imputada a essa mesma pesca cerca de \$90 kg. Se tivermos uma safra de 5 000 toneladas, que é a média dos últimos anos, temos uma receita de 4 500 contos para o Serviço de Lotas e Vendagens o que, efectivamente, cobrirá os déficits de exploração.

Penso que estas razões são suficientemente pragmáticas para que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas tenha

assumido a posição de propôr a criação do Serviço de Lotas e Vendagens assumindo a forma institucional de Empresa Pública.

Penso que foi a forma, volto a afirmar, mais pragmática de tentar, num futuro próximo, fazer compartilhar efectivamente no sector da produção o mais necessário ao serviço deste tipo na sua própria gestão.

O pescado descarregado nesta Região Autónoma, excluindo o atum capturado pela pesca industrial e para valores de 1980, tem cerca de 3 580 toneladas, cujo valor à primeira venda, foi de 125 301 contos.

Isto dá-nos mais uma ideia do volume quantitativo do pescado e os volumes monetários envolvidos nas mesmas. E é aí que a primeira venda pode justificar, ela própria, efectivamente, uma gestão autónoma eficiente.

Meus senhores, estarei disposto a dar mais algum esclarecimento que me seja solicitado, mas penso que fui suficientemente claro e que utilizei uma linguagem suficientemente pragmática para que não permita, da vossa parte, grandes dúvidas acerca desta opção.

Muito obrigado.

Presidente: Regimentalmente existe agora um período que pode ir até meia hora. Não é obrigatório que atinja a meia hora para formulação de perguntas ou de pedidos de esclarecimento decorrentes da apresentação que o Sr. Secretário Regional acaba de fazer desta proposta.

Tem a palavra, para pedir esclarecimentos, o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Eu queria lembrar, no início desta Sessão, que os pedidos de esclarecimento, nos termos regimentais, se devem limitar a um enunciado sucinto da dúvida que se tem e que a a sua resposta deverá também ser dada em termos extremamente reduzidos.

Tem a palavra para o efeito, dentro destas limitações, o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Gostaria de perguntar se o regime de estabelecimento de preços em vigor nas lotas e vendagens, a que temos assistido até agora, se manterá com a criação desta Empresa Pública?

Era só o que queria perguntar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional, para responder a este pedido de esclarecimento.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Em relação à sua pergunta, extremamente pertinente, poderei acrescentar o seguinte:

Uma vez criado o Serviço de Lotas e Vendagens e uma vez devidamente regulamentado, penso que o regime de preços deverá entrar obrigatoriamente em sucessivas tentativas de tentar estabelecer, para a produção, os chamados «preços de garantia».

Penso que isto responde à sua pergunta.

Presidente: Continua o período de pedidos de esclarecimento.

Penso que agora não há mais pedidos de esclarecimento. Assim sendo, vou dar início aos debates na generalidade.

Quem pretender usar da palavra, na generalidade sobre esta proposta, tem a palavra.

O Sr. Deputado Fernando Monteiro tem a palavra para usar na generalidade no tempo regimental.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

A criação da empresa pública regional «LOTAÇOR» proposta pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas colmata uma importante brecha no processo de desenvolvimento dos Açores, nomeadamente no seu sub-sector mais promissor: as pescas. A sua disciplina comercial e a garantia dum normal abastecimento público, ficam cobertas julgo que provavelmente.

Aquando da apreciação do diploma sobre aquisição e afretamento de embarcações havemos de expôr a nossa opinião mais apropriada sobre este importante sub-sector, prioritariamente no que respeita ao papel que o pressuposto poderá assumir como alavanca de arranque e desenvolvimento do fomento piscatório regional.

Agora explanaremos sobre os aspectos comerciais, circuitos de comercialização, preços, abastecimento regional, exportação de excedentes de produção e abastecimento fabril.

É nesta matéria que queremos apresentar sugestões ou críticas sugestivas perante o novo serviço que tudo leva a crer terá luz verde desta Assembleia Regional, quer pela necessidade urgente que o fez emanar quer pela aceitável concepção do seu contexto.

Uma breve análise da evolução do mercado piscatório na Região leva-nos à constatação de que o caos se instalou a montante e a jusante do sector, ou seja da pesca regional.

Vejamos agora o que se tem passado a jusante do sector ou seja na fase económica de pescado ou seja no seu circuito comercial, desde o seu desembarque na lota até ao consumidor.

A confusão ou caos do sector é de todos conhecida. Começa nos olhos acaba no estômago.

Se não é a crise de abastecimento público em quase todas as estações do ano é a especulação de preços ao nível do consumidor.

Se não é a pouca captura no bom ou no mau tempo é o excesso de exportação das qualidades mais comerciáveis e mesmo outras menos procuradas no mercado externo. Tudo serve para exportar.

Se não é a falta do peixe ao abastecimento público ou a sua irregularíssima distribuição geográfica é a falta de matéria prima para as fábricas. Se não é numa ilha é noutra.

É um rosário de problemas que dificilmente serão resolvidos. Mas não começar ainda é o pior problema.

Como ultrapassar tantas dificuldades que estrangulam o sector promissor da economia regional e que lesam a economia açoriana, já, se não tiverem a evolução necessária em todo o futuro?

Quem está a beneficiar com esta indisciplina, a todos os títulos lamentável?

Quem está a perder, sabemos: os Açores no seu todo, o seu Povo.

A população açoriana mais marginalizada ou geograficamente mais afastada dos centros piscatórios fazia a sua dieta essencialmente à base de peixe sobretudo entre Março e Dezembro, desde o célebre chicharro açoriano, e este era

o rei, e quanto mais miúdo mais apetecível, e conseguia ter um mínimo de satisfação proteica natural.

Agora mesmo com o que ganha, e já não ganha mal, mas com o produto, o peixe, a peso de ouro, não o vê, senão muito raramente, sobre a sua mesa, nos dias de aniversário a maior parte do tempo.

Até os gatos domésticos reclamam que já não têm espinhas para comer.

É mais fácil comer bacalhau norueguês de marca Learson ou outra, pescados a milhares e milhares de milhas daqui.

O povo não passa fome volumétrica ou quantitativa é um facto, recorrendo a outras fontes bromatológicas, mas a cobertura proteica que tinha, nomeadamente aquela que era portadora de maior índice de fósforo e a mais barata, foi-se e vai.

Não sei se as consequência subjacentes ao facto não serão cada vez menos um enfraquecimento da inteligência ou mais debilidade da memória de todos nós, incluindo a minha, mas ressaltando o aspecto jocoso que estou a imprimir a esta pequenina intervenção, reputo-a de oportuna, preocupante e contributiva, pois alguma coisa de grave, no plano da alimentação popular, sobretudo, das classes mais favorecidas, aliás de todas, pode vir a acontecer na saúde dos açorianos mesmo de qualquer estrato social.

Não há peixe nos mercados nem nos vendilhões, nem nas ruas e portanto não o há na casa de cada um.

Em quase um milhão de quilómetros quadrados de Zona Económica Exclusiva não haverá peixe para sustentar duzentos e sessenta mil habitantes? Ou menos pelos últimos resultados por aquilo que se já soube do último censo.

Mas exporta-se pelo menos quantidade suficiente para a alimentação açoriana a nível de dieta de qualquer país desenvolvido.

Porque não se produz ou capta mais?

Não será aqui que reside a crise do sector?

Porque não se encontra o equilíbrio entre a oferta e a procura do pescado?

Porque não se produz ou capta para abastecer a Região, para exportar qualidade, para alimentar as fábricas, para armazenar para os períodos, qual fábula da formiga e da cigarra, porque o mar no Inverno não deixa nele navegar-se? Todos sabem.

Só uma resposta, aliás encontrada no senso comum: falta de solução para o grave problema profissional, falta de incentivo do pescador em pescar, falta de incentivo pessoal ao pescador.

E convirjo facilmente para este raciocínio porque não vejo que a solução esteja em pôr o Governo a pescar, em obrigar os armadores a aumentarem e a deixarem as suas capturas em terra, em impôr aos pescadores que pesquem ou não, em criar grupos de trabalho para estudar preços mínimos e máximos, em debitar palavras prometitivas por parte de governantes. São desejáveis, mas não são tudo.

Por um lado já começo a pensar que uma política de fomento de pescas como a que já se vislumbra no diploma sobre aquisição e afretamento de embarcações, como irei debruçar-me, poderá levar à normalização da actividade do sector e a longo prazo à razoável exploração da imensidade

quantitativa e qualitativa da Z.E.E. considerando pois muito oportuna a iniciativa da S.R.A.P..

Por outro lado, não vejo que se esteja a dar ou considerar finalmente a melhor atenção a uma grande componente da actividade: o pescador.

Eis a principal ausência neste conjunto de diplomas em apreço, o da criação da LOTAÇOR e o de afretamento ou aquisição de embarcações, que como disse será discutido daqui a pouco.

A sua profissionalização. A sua melhoria da sua segurança social. A sua promoção sócio-económica, isto é, o seu estatuto social. A sua incentivação ao investimento e ao associativismo. A sua dignificação completa . . . melhor dizendo a sua plena integração social.

Todos estes aspectos entrosam na complexidade da produção, portanto a montante do ponto de partida que a LOTAÇOR pretende atingir: a disciplina e defesa da parte fundamental do circuito comercial, aquela que incumbe a quem produz.

Mas podem receber no segmento do seu circuito económico um grande contributo.

A LOTAÇOR parece-me ser a resposta ao problema em termos, pelo menos epistolares e de intenção da grave crise que pesa sobre o sector piscatório. Porém só a montante da própria função.

Pois é nesta perspectiva que a LOTAÇOR deverá acautelar todas as suas acções.

A LOTAÇOR deverá incumbir-se de assumir a função disciplinadora entre quem pesca e quem distribui, considerando os extremos da sua área de incidência: dum lado a imensidade da Z.E.E. e do outro a totalidade duma população insular que carece do produto para a elevação da sua riqueza global e para a sua alimentação mais racional e saudável.

Queremos exportar muito peixe.

Queremos que as nossas fábricas laborem muita matéria prima, exportar produto de qualidade e para entrem muitas divisas preciosas.

Queremos acima de tudo o peixe na nossa mesa, é a preocupação que nos impera neste momento.

Se a LOTAÇOR tiver que ir até à distribuição — último segmento do circuito económico, que só lhe incumbirá supletivamente, porque «outros valores mais altos se alevantam» a alimentação dum povo — esse é que é o valor mais alto que se levanta, pois que o faça de facto.

E aqui é que eu desejaria começar por alertar o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Como empresa pública que virá a ser, a sua área de acção essencial é perfeitamente definida, será disciplinar o sector realizando todas as operações de primeira venda do pescado (função económica directa) e controle do cumprimento das disposições legais referentes a esta matéria (função disciplinar) incumbindo o papel fundamental de interventor que é o da exploração das instalações e equipamentos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado, como aliás a sua exposição deixou prever.

Claro que estas palavras, e a semântica não é equívoca, implicam campos de acção extremamente latos no comple-

xo económico-social do sector pescas.

Assim o entendemos no artigo 5º a respeito da tutela do organismo quando se lê: «cabe ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, assegurar a orientação da actividade da empresa, por forma a que esta se harmonize com as políticas globais e sectoriais, e com o planeamento económico regional . . .».

Ora eu deduzo que esta empresa pública vai-se tornar libertada das incipiências e dos atavismos dos organismos públicos mormente os interventores directos que têm provado falta de capacidade de gestão para terem a assunção, uma vez por todas, duma gestão virada para o interesse sócio-económico e para a garantia duma viabilidade económica do empreendimento.

Mas cautela, permita-me pedir-lhe com o exagero da intervenção, não vá invadir a área da iniciativa privada, que uma vez arrancada poderá ser mais criativa e mais operativa. Em toda a parte tem dado essas provas, não nos esperassem também nos Açores.

Saiba o Governo Regional, pela Secretaria tutelante recuar perante alguma magia da intervenção económica de sectores que cabem perfeitamente a essa iniciativa privada que a seu tempo poderá demonstrar ser mais capaz de se expandir totalmente e em proveito da Região.

Antes de terminar queria fazer o reparo, que me parece mais resultante da falta de expressão de diploma que da intervenção do seu proponente, que é o facto de ver um sector produtivo como seja a S.R.A.P. a poder invadir o sector distributivo terminal que é o da S.R.C.I.. Espero que aquando da elaboração do estatuto previsto no artigo 2º e artigo 10º o assunto venha a ser convenientemente definido e balizado.

E agora luz verde para a acção e comercialização, por nossa parte, com muita esperança porque assim virá a instrumentalizar-se na Região um órgão com características novas e próprias, para nós insulares, cujo estatuto funcional de empresa pública é muitas vezes um pau de dois bicos.

Há que aproveitar sempre o melhor bico.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

Não vejo mais ninguém interessado a intervir na generalidade.

Assim sendo, declaro encerrada a discussão na generalidade e ponho na generalidade à votação esta proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com a proposta do Governo Regional, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à apreciação na especialidade. Artigo 1.

Secretário: Artigo 1º

(Foi lido)

Presidente: Vou pôr à discussão este artigo 1º esclarecendo que o texto, que vamos discutir, acaba na palavra próprio visto «que com sede em» é um conjunto de palavras que não tem sentido.

O texto que vamos portanto apreciar e eventualmente votar, até porque até agora não me chegou aqui qualquer

proposta de alteração, tem o seu nº 2 — «a LOTAÇOR é uma empresa pública regional, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com património próprio», nada se diz quanto à sede.

Este é que é o texto que estamos a apreciar.

Declaro aberta a discussão. Não há intervenientes. Vamos votar o texto com esta rectificação que aqui ficou feita e vamos votar os seus dois números, uma vez que parece não suscitarem dúvidas relativamente a ambos.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 1º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º

Secretário: Artigo 2º

(Foi lido)

Presidente: Está este artigo à discussão. Não há propostas de alteração, nem há intervenientes. Vamos votá-lo no conjunto dos seus três números.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto proposto do artigo 2º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 3º

Secretário: Artigo 3º

(Foi lido)

Presidente: Está este artigo à discussão. Não há intervenientes e também não há propostas. Vamos pois votá-lo tal qual como se encontra no texto apresentado pelo Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 3º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 4º

Secretário: Artigo 4º

(Foi lido)

Presidente: Está o artigo 4º à discussão. Não há intervenientes, também não há propostas. Vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 4º do texto, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 5º

Secretário: Artigo 5º

(Foi lido)

Presidente: Está o artigo 5º à discussão. Também não há intervenientes nem propostas visando modificá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 5º, segundo os seus dois números, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 5º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 6º

Secretário: Artigo 6º

(Foi lido)

Presidente: Há uma proposta do Grupo Parlamentar do PSD, visando alterar, creio que em termos meramente técnicos, o nº 1 do artigo 6º. A proposta é nos seguintes termos:

«A gestão da empresa terá como objectivo prioritário a prestação de serviço público da primeira venda do pescado na Região, sem prejuízo do seu equilíbrio económico e fi-

nanceiro».

Eu presumo que isto seja uma modificação de carácter técnico. Seja como for, sobre o texto do artigo 6º e sobre esta proposta de alteração ao seu nº 1, declaro aberta a discussão. Não há intervenientes. Vamos passar a votar.

Votaremos primeiro o nº 1 segundo a forma agora proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD. Os Srs. Deputados que concordam com este nº 1 do artigo 6º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: votaremos agora os números 2, 3 e 4 segundo o texto do Governo Regional. Os Srs. Deputados que concordam com estes três números, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 7º

Secretário: Artigo 7º

(Foi lido)

Presidente: Está o artigo 7º à discussão. Não há propostas de alteração e também não há intervenientes. Vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 7º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 8º

Secretário: Artigo 8º

(Foi lido)

Presidente: Está o artigo 8º à discussão. Não há intervenientes e também não há propostas. Vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 8º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos apreciar o artigo 9º

Secretário: Artigo 9º

(Foi lido)

Presidente: Também não há propostas sobre este artigo. Ponho à discussão. Não havendo intervenientes, vamos pô-lo à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 9º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 10º

Secretário: Artigo 10º

(Foi lido)

Presidente: Não há propostas. Está o artigo 10º à discussão. Não havendo intervenientes, passamos a votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 10º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Está concluída a apreciação desta proposta que fica entregue à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros que, no prazo regimental, apresentará a redacção final para efeitos de assinatura e envio ao Sr. Ministro da República.

A Sra. Deputada Adelaide Teles, tem a apalavra para uma declaração de voto.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. membros do Governo:

O PSD, ao votar favoravelmente a Proposta de Decreto

Regional que cria a «LOTAÇOR», fê-lo convicto de que é absolutamente necessária a existência de esta empresa pública para resolver o problema da comercialização do pescado e o do controle do cumprimento das disposições legais.

É nosso desejo que os entrepostos frigoríficos construídos na Região entrem em funcionamento. É que o facto de se pescar em quantidade inferior à capacidade das câmaras frigoríficas não deve ser motivo para que continuem fechadas. A sua entrada em funcionamento poderá servir de incentivo aos pescadores a apanhar mais peixe porque a colocação do produto e o preço estarão assegurados o que não acontece presentemente.

Presidente: Não há mais declarações de voto, não é verdade?

Vamos passar à apreciação do segundo ponto da Ordem do Dia, apreciação da proposta de Decreto Regional sobre a «Criação de Empresa Regional de Parques Industriais».

A proposta é assinada pelo Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, que acaba de chegar e a quem eu pergunto se pretende fazer a apresentação da proposta perante o Plenário.

Não pretende fazer, reserva-se para eventual intervenção nos debates, se for caso disso.

Sendo assim e tendo presente que o texto da proposta se encontra relatado pela Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, eu declaro aberto os debates na generalidade sobre esta proposta.

O Sr. Deputado Fernando Monteiro tem a palavra pelo período regimental de 20 minutos no máximo.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Mais uma vez a solução da modalidade da empresa pública para um sector tão importante da actividade produtiva foi proposta a esta Assembleia Regional pelo Governo Regional por intermédio do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria.

O facto começa a suscitar um problema ao qual não é estranha a opção governamental sobre a quem atribuir os sectores mais sensíveis que basearão o processo de desenvolvimento regional.

Acabamos por constatar que o quadro jurídico institucional das empresas públicas é uma resposta que o Governo Regional encontra para enfrentar os grandes problemas e proporcionar as melhores soluções.

Naturalmente que as empresas públicas por serem geridas como empresas privadas podem obviar os graves handicaps da função pública em termos de gestão económica mas parece-me que esta opção governamental terá que ser pensada e preferida conscientemente e, escusado será lembrar, com a participação bem consciente também desta Assembleia Regional.

E as opções sobre o tipo de empresa para responder aos diversos sectores da actividade pública deverão ser assumidas com a necessária ponderação de vantagens e inconvenientes, de exclusividade ou de concorrência entre o sector privado e o público.

Tenhamos em conta que muitos empreendimentos públicos poderão ser realizados por empresas privadas com vantagens para o bem público e para a actividade privada

em ordem à sua maior dinamização.

Este fenómeno vê-se vulgarmente no âmbito da Comunidade Económica Europeia, sobretudo no âmbito da distribuição de serviços que muitas vezes incumbiriam à função pública ou pelo menos à actividade pública.

Assim, estamos a pensar alto.

Porquê a distribuição de energia eléctrica não ser atribuível a empresas privadas? Há inconvenientes mas pode haver vantagens.

Porquê a construção de estradas e a sua conservação estarem a cargo da administração distrital ou autárquica se a iniciativa privada poderá dar melhor conta da incumbência?

Porquê o abastecimento de cereais ter que estar na incumbência de empresas públicas se em toda a Europa comunitária está em livre concorrência?

E daqui poderá induzir para os variadíssimos campos que dominam as principais preocupações dos açorianos: Transportes aéreos, marítimos e terrestres, produção energética e mais propriamente a sua distribuição, abastecimentos de carnes, frutas, peixe, etc..

As soluções intervencionistas governamentais não têm conduzido aos melhores resultados, aqui e sem ser aqui, sobretudo na parte propriamente ligada ao segmento da sua distribuição.

Mais uma vez lembro que a nível da Comunidade Económica Europeia até a própria incumbência de intervenção no mercado, bastante suportada financeiramente pelo Feoga, sua secção de garantia pelos Estados membros, ou pela Comunidade no seu todo, raramente o fenómeno de intervenção é praticado por organismos de Estado mas sim por empresas privadas, cooperativas ou outras formas de âmbito associativo:

Não sou, e terei que declará-lo já, para não haver equívocos, contrário à institucionalização na Região de Empresas Públicas, mas estas só deverão ter lugar quando as empresas privadas não respondam, as organizações associativas não surjam, as empresas mistas não se organizem.

Realmente a concepção de uma empresa pública para o estabelecimento, gestão ou administração do parque industrial açoriano ou dos seus núcleos espalhados por todas as ilhas, conforme as potencialidades de cada uma, parece ser a única via para o grande arranque do sector industrial da Região.

Poderia dizer do mal o menos. Mas se tenho que conceber uma empresa pública ajustada às solicitações do quadro realista insular é a que poderá servir para o grande parque industrial açoriano, que queremos obter, queremos atingir.

Não poderei deixar de invocar a minha concordância no sector do pescado como já o fiz ao qual dei a minha aquiescência, porquanto entre a produção e o consumo exigia-se uma arbitragem onde a especulação oportunista não tivesse lugar. Eis dois campos sensíveis à adopção do sistema de empresa pública.

Vejamos porém, a partir do seu arranque, se as empresas públicas em questão e outras que ainda admito que possam surgir, conforme a implicação dos seus problemas, sem contudo, por tudo ou por nada, passarem a moda, não se vão eivar de um certo oportunismo partidário, gerador do perigoso parasitismo de incompetentes, ignorantes ou

aprendizes de feiticeiro, que poderão pôr em perigo a economia regional e consequentemente a autonomia açoriana.

Hoje mais do que nunca exige-se na administração pública, nas empresas públicas, nas empresas privadas, aliás em todos os lugares chave, homens competentes, de «right man in right place».

O sistema inglês ensina-nos que a administração para ser estável tem que ser apartidária e competente, assumida com livre decisão responsável, totalmente responsável.

Ai se o Peter viesse à Região fazer o teste do seu Princípio!

Nem eu escapava em muitos cargos que já ocupei, reconheço as minhas limitações. Isto sem complexos de inferioridade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A crise do sector industrial mede-se por dois ou três parâmetros tão simples:

– Menos de 15% da população activa regional ocupa-se no sector industrial.

– A participação no produto interno bruto do sector secundário não ultrapassa os 20 a 25%, ponderado aos preços correntes e com um grande valor acrescentado.

– A distribuição da produção industrial por ilhas é tão díspar que pode ir de valores extremamente baixos (Santa Maria com 2,3%) a sua actividade pode ir a valores já razoáveis (S. Miguel talvez com mais de 20%).

A crise do sector é uma crise de incentivos, é creditícia, é fiscal, é uma crise de empresários, uma crise de política industrial aliás ainda inexistente, uma crise de estudos de mercado, uma crise de insegurança nos sistemas produtivos, uma crise de pequenês das nossas empresas, uma crise de emocionamento do sector.

Não existe incentivo à produção industrial, nem disciplina.

A produção industrial tem progredido ao sabor da oportunidade e não levam a mal a palavra ao farejamento do preço do produto e da solicitação inconsistente da procura.

Muitas das nossas indústrias ainda vivem na procura gerada pela guerra do Ultramar que já acabou há sete anos.

As nossas principais indústrias, senão todas estão a atravessar a mais forte crise da sua existência.

O planeamento sectorial e o ordenamento produtivo e distributivo do sector industrial não existe com um mínimo de controlo ou ajustamento às potencialidades de cada ilha.

As nossas principais potencialidade nem estão mexidas. Lembro só o mar, as águas minerais de mesa e medicinais, os recursos naturais, o próprio turismo, a indemnidade geográfica e ecológica.

Não existe planeamento industrial, não existe ordenamento industrial.

Não quero ser negativista. Desejo ser realista.

Como definir a potencialidade industrial de cada ilha?

Não terá que haver indústrias em cada ilha? E conforme as suas potencialidades? Esta é a pergunta mais dirigida à minha achega, no sentido da minha achega ao novo processo que se vai iniciar com provavelmente a aprovação da E.R.P.I.

A mão de obra feminina não será uma potencialidade a

ter em conta?

Cada mulher emigrante açoriana quando chega à América ou Canadá arranja a maior parte das vezes um emprego numa fábrica. É facto que o processo fabril é de escala o que facilita a utilidade da mão de obra não qualificada mas aí há soluções para tudo.

O Japão deve ser, hoje o terceiro ou quarto país industrial do Mundo e tem milhares de ilha habitadas, umas com muita gente, outras com pouca gente. Nem todas as indústrias se situam em Tóquio, em Osaka ou em Toyota.

Há processos variadíssimos de industrialização sem grandes complexos fabris.

Há que rever todo o processo de desenvolvimento adentro da realidade açoriana.

Um pequeno exemplo para ajudar a ter esperança no desenvolvimento industrial açoriano e até dentro do quadro que a gente pretende encontrar agora com a aprovação da E. P. dos P.I.

Só o norte de França produz trezentos tipos de queijo em fábricas diferentes, algumas mesmo muito pequenas.

A Bélgica produz duzentas e tal variedades de cervejas, grande parte delas feita em antigos mosteiros e actuais.

Como se fabricam os relógios na Suíça?

Nos Açores a população não está preparada para esse tipo de trabalho é a afirmação mais corrente.

E os outros estavam. Há é que começar.

Voltando directamente ao diploma em apreço aliás dele não fugimos, dessa ideia temos a considerar alguns aspectos a que reputo grande importância.

O preâmbulo da proposta de Decreto Regional que institui a empresa pública E.R.P.I. revela um conjunto de intenções onde a conexidade não é suficientemente visível entre um plano de desenvolvimento industrial, aliás como já disse, inexistente em termos práticos, o ordenamento industrial subentendido e relevado no texto, a definição de aglomerados industriais pressupostos em quase todas as ilhas e a própria definição da empresa agora criada. É uma equação difícil, mas é a equação que temos que ver resolvida.

Outrossim prevejo que a empresa pública em pleno funcionamento advirão as respostas às grandes inquietações, nomeadamente quanto a loteamentos industriais, onde os loteamentos industriais deverão ser situados em que ilhas, e o quê em cada ilha, a complementaridade produtiva de todas, a administração ou gestão conjunta como se o parque fosse uma realidade dispersa pela insularidade imposta pela natureza?

São muitas as perguntas que podíamos aqui fazer ou interrogações. Eu não espero e sei que não é fácil receber a resposta agora.

Vejo o diploma nestes aspectos um pouco fechado na sua visão o que não quer dizer que a sua concepção não se abra cada vez mais para a realidade açoriana, se o quisermos.

Da análise do diploma proposto e na sequência do trabalho que levámos a cabo na Comissão Permanente de Economia e Finanças da qual resultou julgo algumas propostas de alteração que visam melhorar a sua praticabilidade em ordem à incumbência nele do papel de um motor de desenvolvimento industrial resultou a necessidade de alargar as

suas funções por um lado e por outro de subordinar a tutela do órgão não a um titular governamental de competência técnica muitas vezes imprevisível mas a um colégio bem mais representativo e participante na perspectiva duma governação mais democrática e menos autocrática, esta muitas vezes mais perigosa pela inqualificação, compreensível aliás do governante, do que pelo pressuposto dum autoritarismo já inconcebível nos dias de hoje.

O quero, posso e mando em termos de desenvolvimento industrial ou outro não tem qualquer cabimento e nesta nova perspectiva de desenvolvimento só poderá presidir o império do conhecimento, da técnica e da arte de programar com vista à implantação de uma justiça social fundamentada numa economia sã, capaz e visando os mercados possíveis.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Castanheira.

Deputado Jorge Castanheira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O desenvolvimento do sector industrial constitui preocupação dominante do Governo.

Na situação em que se encontra este sector, a qual me abstenho de lembrar, pois são vários os documentos em que o seu perfil é traçado, mas discordar do termo crise, empregue pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, pois não se podem fixar taxas de crescimento incompatíveis com a realidade económica, é uma coisa diferente, os projectos a inscrever numa estratégia desenvolvimentista não se compadecem com períodos de maturação excessivamente longos, desde a sua fase de concepção, passando pela fase de implementação até se chegar ao seu funcionamento em condições normais.

Na fase de concepção, a falta de experiência interna na elaboração de projectos inseridos nas perspectivas de desenvolvimento preferencial, tem constituído um dos principais obstáculos, uma vez que o Governo Regional definiu e regulamentou os incentivos a atribuir a actividades industriais prioritárias.

A adaptação da lei de fomento industrial aos condicionamentos regionais, numa perspectiva de rentabilização de esforços e com vista a obter efeitos positivos em prazo tão curto quanto possível, deveria, em circunstâncias normais, fazer com que a iniciativa privada criasse e promovesse um fluxo de novos projectos de desenvolvimento que se enquadrassem nas prioridades já definidas.

Nas circunstâncias presentes, cremos que esta actividade criativa não se realizará a não ser parcialmente e com resultados mitigados, se o Governo não puder dispôr de um órgão que estude sistematicamente as hipóteses viáveis de lançamento de novas actividades e as patrocine junto das entidades públicas e privadas, com capacidade para lhes dar corpo.

Sem qualquer espécie de exclusivismos, urge potenciar as intenções de investimento existentes no plano empresarial esclarecendo novas perspectivas de progresso e grangeando os apoios financeiros e fiscais mais adequados à sua realização.

A proposta da empresa pública de parques industriais,

contempla no seu artigo 3º, estas duas funções de especial relevo, meios imprescindíveis para se atingirem resultados positivos: conceber projectos prioritários, sondar intenções empresariais, garantir apoios adequados, constitui o pontapé de saída para o desafio industrial.

No que se refere, à fase de implementação de projectos industriais, constitui condição prévia de qualquer potencial investidor, saber que pelo menos na fase de arranque da sua actividade, possa dispôr das infra-estruturas necessárias passando pela água e energia culminando nas ligações à rede de transportes.

Neste campo, envolvendo aspectos particulares de ordenamento territorial, o Governo definiu no ano transacto a localização de dois núcleos industriais na Ilha de S. Miguel e promoveu a realização do estudo para a localização de um outro na Ilha Terceira.

Para além desta definição, tornou-se, como é óbvio, necessário implementar a criação de infra-estruturas indispensáveis, nomeadamente, água, esgotos, energia, estradas, os serviços comuns que terão efeitos relevantes a nível da racionalização de custos, assim como proceder à regulamentação dos incentivos destinados a apoiar as indústrias que lá se pretendam instalar.

Neste aspecto, as competências da empresa pública em apreço, estão claramente definidas e estendem-se até à gestão dos próprios serviços.

A organização, instalação e gestão dos parques ao constituir o seu objecto principal não se pode quedar para um papel passivo à data do funcionamento normal daquelas áreas geográficas preferenciais, devendo a empresa preparar-se para um campo em que o seu objecto pode ser mais duradouro e eficaz — *fomento industrial com solução continuada e dinâmica*.

Cremos pois que ao aprovar-se a proposta da criação da E.R.P.I.-E.P. se dará um passo profícuo a bem do crescimento industrial, motor principal do processo de desenvolvimento económico e social em curso.

Disse.

Presidente: Continua a discussão. O Sr. Deputado Fernando Monteiro pede a palavra para um pedido de esclarecimento. Tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Eu subentendi de algumas afirmações, que a questão da definição de crise tem grandes interpretações. Pois bem, uma semântica para uns, tem outra para outros, para mim só tem uma.

A crise vê-se pelos seus efeitos e pergunto precisamente ao Sr. Deputado se tem de facto um real definição de crise do sector?

Eu gostaria de pedir ao Sr. Presidente para fazer uma afirmação.

Também considerei e considero indispensável a que o ordenamento industrial se faça. Não considero, porém, que a Empresa Regional dos Parques Industriais seja ela a fazer o que concordo com o artigo 3º, alínea a) de promover estudos para ver se a viabilização desses Parques Industriais existe, portanto, persiste aqui a minha pergunta e a minha afirmação.

Presidente: O Sr. Deputado Jorge Castanheira tem a palavra, se assim o entender, para responder a esta interpela-

ção.

Deputado Jorge Castanheira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Fernando Monteiro fez-me uma pergunta que era se eu tinha algum conceito de crise. Pois tenho concerteza, embora quando o Sr. Deputado falou, em crise industrial? Pois crise industrial, nada se pode estar subjacente, duas ou três razões para se determinarem como crise, pode ser uma crise económica, pode haver crise financeira, pode haver uma crise comercial. O Sr. Deputado Fernando Monteiro apenas se referiu na sua generalidade a crise industrial e o que eu lhe disse é que na Região não há crise industrial, apenas o que há é que definir metas de crescimento para o sector industrial nos Açores. Pois se se definir uma taxa de crescimento de 200% é natural que na sua opinião, o Sr. Deputado lhe possa chamar uma crise comercial uma vez que a meta de 200% não foi atingida.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro continua com dúvidas?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Não faço mais nenhuma pergunta, porque vou pensar, confio mais em mim.

Presidente: O Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria pede a palavra para uma intervenção. Tem a palavra.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Américo Viveiros): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não tinha intenção de intervir neste debate, mas fiquei verdadeiramente preocupado com a amálgama de ideias aqui deixadas nesta tribuna pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro que me vejo na necessidade de pelo menos clarificar algumas situações.

O Sr. Deputado Fernando Monteiro falou nos monopólios, comparou-os com aqueles que não existem na realidade, falou sobre o planeamento industrial, falou sobre competências e não falou numa coisa que era quanto a mim o objectivo principal que é o fim para o qual é criada esta empresa de «Parques Industriais».

É evidente que cada um é livre de explanar a sua teoria sobre o que é o planeamento industrial, mas também é obrigado a conhecer os mecanismos que contém a legislação, que rege a actividade industrial. Depois do 25 de Abril terminou o condicionamento industrial e existe legislação regional que permite a todas as pessoas que queiram livremente instalar-se e desenvolver actividades produtivas que o façam apenas dentro de determinados requisitos que são muito simples e, que estão expressos num Decreto-Regional aqui aprovado por esta Assembleia.

Portanto, o Governo não fez mais do que em 1978 estabelecer quais eram as unidades industriais prioritárias para a Região. Estabeleceu-as através de legislação regional, através duma própria portaria. Fixou determinados incentivos fiscais sobretudo à isenção de direitos sobre taxas de importação.

Concedeu através da política de avales, cujo montante é fixado por esta Assembleia, que concede a essas indústrias que são consideradas indústrias prioritárias para a Região e essa é a forma indicativa que o Governo tem de explicar, de dizer exactamente quais são os meios que tem maior prioridade no desenvolvimento da Região.

De resto, todos são livres, de se instalarem nesta ou naquela localidade, de exercerem esta ou aquela actividade, mas saberão de antemão com o que é que podem contar, se é que podem contar com determinados apoios do Governo dentro do seu esquema de prioridades.

Este é o chamado elemento indicativo porque não vivemos certamente numa sociedade de planeamento centralizado em que o Governo diz que se deve produzir X kg de batatas na área X, Y e Z e que os cidadãos devem apenas consumir. Também pelo mesmo número de razão, não é este o nosso tipo de sociedade.

Por isso mesmo, neste instrumento que agora o Governo se serve, que é a criação da E.P. de Parques Industriais, é mais uma forma também de apoiar o arranque do desenvolvimento industrial na Região. Ali se irão instalar, ali irão beneficiar de incentivos que o Governo põe à disposição e que são próprios de uma zona considerada zona industrial.

Isso não invalida de forma alguma e assim não se está a criar qualquer monopólio, que as Autarquias Locais, elas próprias, criem também os seus próprios Parques Industriais e possam requerer que essas zonas fiquem abrangidas por igual legislação de benefícios.

Por outro lado, não é até agora isso que a iniciativa privada se mostra interessada numa estrutura desta natureza que visa apenas criar condições, estruturas, estudos, fazer loteamentos que são ao fim e ao cabo, se não forem com fins meramente especulativos, estruturas muito caras e de fraco rendimento.

Por isso mesmo é que o Governo aparece, assim como também aparece nas próprias empresas de electricidade.

Sabe o Sr. Deputado concerteza que, hoje produzir um kw de energia eléctrica anda à volta dos 7\$58 enquanto que nós pagamos à volta de 5\$00 o que significa que, o Estado entra com o remanescente.

Isso implicava se estivesse na sociedade privada que além desse remanescente que o Estado entra, tivesse que entrar ainda mais com a remuneração justa do próprio capital social o que significa que iria agravar sobretudo o custo da energia porque nenhuma entidade privada investe se não for para ter lucros. Por isso mesmo é que o capital teria que ter exactamente a sua remuneração. Por isso é que existe a Empresa Pública de Electricidade. E se houver alguma entidade que o queira fazer em condições idênticas àquelas que o Estado faz, certamente que não lhe será negado. Por isso não estamos a tentar criar monopólios nem criar estruturas para colocar lá pessoas desta ou daquela côr. A nossa preocupação é criar estruturas e colocar à frente pessoas que sejam capazes de dinamizar essas estruturas porque isto é um bem até mesmo para o próprio Governo, porque mal iríamos nós se o Governo criasse determinadas empresas, criasse determinados serviços, se pusesse lá pessoas incompetentes, porque depois certamente que o Sr. Deputado na altura do período eleitoral ir-se-ia virar contra o próprio Governo. Ou julga que nós estaríamos interessados em colocar lá pessoas que fossem incompetentes para gerirem aquilo que o próprio Governo tem interesse que ande bem? Certamente que essa não é a nossa preocupação. A nossa preocupação é, fazer com que as pessoas sejam colocadas no devido lugar. O homem certo no lugar certo, direi em português, o Sr. De-

putado disse em inglês.

Por isso esta Empresa não aparece de forma alguma para criar mais monopólios. Nós aqui temos vindo a libertar-nos desta situação gradualmente. Recordo-lhe apenas o seguinte:

Enquanto ainda no Continente o Governo Central mantém o monopólio de importações, como as carnes e outros produtos derivados do reino animal, nós aqui autorizamos as pessoas a importar dentro das condições de higiene e salubridade que são exigidas por lei. Por isso mesmo esta situação de monopólio já nem sequer existe aqui e se elas acabarem para beneficiar o público consumidor, para beneficiar os utentes, encantado.

Se fôr para prejudicar, contarão por certo com a nossa oposição e é preciso também que tenhamos presente uma situação: é que fala-se hoje muito em Comunidade Económica Europeia, mas o Sr. Deputado sabe perfeitamente bem que a própria Comunidade, os países dentro da própria Comunidade têm mecanismos próprios para se defenderem e, portanto, não se procure, apenas de ânimo leve, dizer neste ou naquele País se passa esta ou aquela situação e que é preciso acabar aqui com determinadas condições. É preciso também olharmos para a nossa realidade e não procurar copiar pura e simplesmente o figurino. A nossa imaginação decerto que é para funcionar e ela continuará. Em resumo, o nosso planeamento é um planeamento médio e indicativo, obrigatório para o Estado, para as infra-estruturas, para o saneamento básico, para a energia.

Esta empresa que está aqui em discussão é apenas mais um instrumento para que a iniciativa privada se possa dela servir para pôr a render a sua capacidade de investimento.

É fundamental que nesta hora cada um mostre aquilo de que é capaz. Que não esteja apenas à espera do Governo, que os estudos do mercado não sejam feitos pelo Governo e é preciso também que se diga que cada investidor deve começar pelo próprio a fazer o seu planeamento, porque investir, às vezes até sem dinheiro para depois pedir ao Governo que socialize os prejuízos, é uma coisa que não aceitamos de forma alguma e estamos exactamente na altura de que cada um deve assumir as suas próprias responsabilidades. Nós apenas pomos à disposição os meios de apoio, de auxílio ao investimento, mas esse investimento tem que ser feito conscientemente.

Presidente: Continua a discussão. O Sr. Deputado Fernando Monteiro deseja usar da palavra para uma segunda intervenção? Tem o pleno direito de usar da palavra por mais dez minutos numa segunda intervenção.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Secretário pressupõe que eu tinha debitado uma amálgama de ideias, ou de juízos ou de conceitos. É natural, isso é natural. Eu até depois de reflectir e amansar as minhas células acabo por agradecer muito o reparo e até agradecer-lhe a lição que recebi.

Quanto aos fins, naturalmente os fins estão aqui mesmo na própria ERPI, (o nome é engraçado), nesta empresa pública eu não tenho dúvida nenhuma desses fins. Também não explorei nem quero explorar, de maneira alguma, a ideia dos monopólios e daquilo que o Estado Regional, isto

é uma barbaridade, que quer dizer ou não que quer fugir aos monopólios. Naturalmente gostaria que ficasse já com esta ideia de que eu fui jogado para uma esquerda em termos económicos, que até não corresponde à verdade, pois naturalmente vou só aumentar aqui a parte que me interessa e que é essencial e fique bem claro.

Sinto que há o perigo nesta Região da escolha dos homens sábios, dos homens competentes para postos importantes, terem uma determinada cor partidária. É isso que eu quero manifestar aqui, quero dizer, quero transmitir. Posso estar enganado e Deus queira que esteja enganado. É natural, eu gostaria de provar. O tempo provará.

O Sr. Presidente dá-me licença, um último assunto me faltou:

Eu não esperarei nunca, pelas próximas eleições para fazer juízos de valor sobre o Governo, nunca!

Tenho o direito de Deputado e tenho o direito de cidadão.

Presidente: Continua a discussão. Não vejo sinais de haver mais intervenientes, de maneira que vou pôr à votação esta proposta de diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com a Proposta do Governo Regional, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César, para uma declaração de voto

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

O Partido Socialista votou favoravelmente este diploma de criação da E.R.P.I.-E.P. porque considera, tal como explicitou no debate verificado em Comissão, que na conjuntura económica actual, como princípio geral, incumbe ao poder político regional o do fomento directo da política económica traçada por si próprio como poder político legitimamente constituído, numa situação — e aqui está a justificação deste princípio — em que a iniciativa privada permanece com índices de investimento e de intervenção reduzidos e, no nosso ponto de vista, tem contribuído ultimamente de forma bastante tímida no processo de desenvolvimento económico da Região.

De resto, e no que concerne a problemas deste tipo em que a E.R.P.I.-E.P. disporá de poderes relativamente amplos no que concerne ao fomento e à organização industrial, só uma empresa pública seria capaz de, por extensão da acção governativa, exercer legitimamente essas funções.

Para o Partido Socialista esta concepção não é baseada num sentimento marxista da economia, mas tão só num sentimento de pragmatismo, face à situação actual de crise de investimento, e julgo não incorrer no juízo competente do Sr. Deputado Castanheira acerca da utilização do termo de crise de investimento.

Votámos com a vontade, portanto, favoravelmente este diploma sem as reservas privatistas do Sr. Deputado Fernando Monteiro porque tudo o que tínhamos a dizer e daí a razão de não termos intervindo na generalidade sobre este diploma, dissemo-lo em Comissão.

O diploma original e oriundo da Secretaria Regional do Comércio e Indústria sofreu modificações sensíveis no que

diz respeito à sua linguagem, à extensão mesmo do objecto principal desta Empresa e, nomeadamente, à criação do novo órgão, o Conselho Geral, que suscitou algum debate na Comissão, que aliás teve a presença louvável do Sr. Secretário Regional. Portanto, o Partido Socialista está completamente à vontade e sem quaisquer reservas aprovando este diploma.

Presidente: Srs. Deputados vamos passar à apreciação na especialidade deste diploma. Vão ser lidos os respectivos artigos.

Eu queria chamar a atenção para o seguinte:

Existe uma completa reformulação dos artigos da proposta que inclui inclusivamente o aditamento de mais dois artigos, no parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Eu vou justamente entender que estes novos textos são assumidos pelo menos pelo Grupo Parlamentar do PSD. Não sei se mais algum Grupo Parlamentar? O PS também. Seria de presumir «a priori» uma vez que veio da Comissão, mas evidentemente que o parecer da Comissão não é vinculativo e daí a razão de ser da minha pergunta. Portanto, vou entender que os doze artigos apresentados como alternativa pela Comissão são de considerar neste momento subscritos pelos dois Grupos Parlamentares e muito possivelmente pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro. Era talvez o único de quem eu talvez podia presumir que efectivamente assumia, até com entusiasmo este novo texto, que a Comissão apresentou, visto que, também não estando vinculado à posição que provavelmente tomou na Comissão o único que não precisaria duma dialéctica intra-partidária para efectivamente poder continuar fiel à posição que aqui tomou. Assim sendo e positivamente para facilitar as coisas o que vou pôr efectivamente à discussão são dois textos, mas o que irei pôr à votação serão realmente os doze artigos que constam do parecer da Comissão e esses artigos mesmo, é que vão ser lidos.

Vamos ler então o artigo 1º

Secretário: Artigo 1º

(Foi lido)

Presidente: Este texto corresponde sensivelmente ao artigo 1º da proposta do Governo apenas com a diferença mínima, enquanto o Governo fala em património próprio, aqui neste texto fala-se em autonomia patrimonial.

Penho à discussão o artigo 1º proposto pela Comissão. Não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 1º de acordo com os seus dois números, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º

Secretário: Artigo 2º

(Foi lido)

Presidente: Este artigo no seu n.º 2 é que diverge do nº 2 do texto do Governo. Diverge no sentido de ser mais amplo ou mais aberto uma vez que prevê que a E.R.P.I. exerça outras actividades que estejam em conexão com o seu objecto principal enquanto o texto do Governo previa apenas que exercesse outras actividades consideradas indis-

pensáveis. Não há dúvida que esta primeira forma, a do Governo, era mais restritiva do que aquela que é agora apresentada pela Comissão, que é a que estamos a apreciar.

Declaro aberta a discussão sobre este artigo 2º.

Não há intervenientes. Vamos pois votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 2º da Comissão nos seus dois números, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º

Secretário: Artigo 3º

(Foi lido)

Presidente: Este artigo difere do artigo 3º da proposta do Governo no seguinte:

As suas três primeiras alíneas usam uma redacção diferente quanto aos verbos. Já não é elaborar, estudar, executar mas, promover a realização, apreciar e aprovar, assegurar a execução.

Quanto às alíneas d), e) e f) é igual à proposta do Governo.

As alíneas g) e h) são novas.

Declaro aberta sobre o artigo 3º a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Era apenas um esclarecimento porque ainda não percebi sobretudo em relação a procedimentos anteriores.

Era para saber se a proposta original da Secretaria Regional do Comércio e Indústria se mantém, se estamos a votar em alternativa, se a proposta da Comissão é assumida em pleno e votada como tal?

Presidente: É isso que nós estamos a fazer.

Deputado Carlos César (PS): Isso significa que é pelo menos retirada uma proposta inicial.

Presidente: O que estamos a fazer é o seguinte:

Como se desenhou um consenso dos três Partidos sobre o texto dado que é um texto mais desenvolvido e mais completo a Mesa põe à apreciação sempre as duas propostas, mas, para comodidade, faz incidir a votação prioritariamente sobre o texto alternativo.

Repare-se que, isso é o que acontece quando há qualquer proposta de alteração. A proposta de alteração é que é votada primeiramente; não estamos efectivamente a abandonar nada. Estamos a pôr à discussão os dois textos e a votar em primeiro lugar o texto proposto pela Comissão e assumido pelos Grupos Parlamentares, o que obviamente dá prioridade na votação a esse texto. Pois quando alguém quiser optar pelo texto do Governo, pois tem como remédio votar negativamente o primeiro texto, para depois votar o segundo. Estamos a seguir realmente o Regimento.

Deputado Carlos César (PS): Eu tinha-me apercebido disso na questão da generalidade, contudo pareceu-me que este texto tinha sido submetido a essa discussão.

Presidente: O que foi submetido na generalidade e aí houve uma falha da Mesa que devia ter submetido os dois textos, é o que diz o Regimento, foram os princípios gerais. Todavia como os princípios são exactamente os mesmos, o que sucede na prática, é que nós estamos realmente a votar na especialidade o texto do Governo, simplesmente com

uma proposta de alteração de cada um dos seus artigos e até com o aditamento de mais dois.

Pareceu-nos mais cómodo seguir este método, para não estarmos a demorar um pouco mais a questão, porque a Mesa verificou que os princípios são exactamente os mesmos, portanto, a aprovação na generalidade é da proposta do Governo e na especialidade, o que está a acontecer até este momento, é que está a ser aprovado um texto sugerido pela Comissão, assumido pelos três Partidos com propostas de alteração ou de aditamento a cada um dos dez artigos da proposta inicial. É esse o método que estamos a seguir. E para facilitar mais as coisas eu tenho procurado, relativamente a cada um dos artigos, chamar a atenção para as diferenças que efectivamente ressaltam num rápido cotejo entre a proposta do Governo e o texto que a Comissão apresenta.

Faça favor, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Era só o seguinte, não sei se me me é permitido fazer neste momento um pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário Regional.

Presidente: Concerteza. Neste momento nós estamos a discutir conjuntamente o texto do artigo 3º da proposta do Governo e o texto do artigo 3º proposto agora pela Comissão. Tem inteiro cabimento a intervenção por duas vezes de cada um dos Srs. Deputados, a primeira vez por um máximo de 15 minutos e a segunda por 5 minutos a intervenção dos Srs. Membros do Governo e eventualmente qualquer interpegação a um pedido de esclarecimento.

Concerteza, tem a palavra.

Deputado Carlos César (PS): Embora esta pergunta se ajustasse à discussão na generalidade é saber se o Sr. Secretário Regional, já que não esclareceu oportunamente isso, porque também o problema não se colocou, se assume integralmente e o Governo, o projecto que safu da Comissão que é sensivelmente diferente em alguns pontos do projecto inicial?

Presidente: O Sr. Secretário Regional tem a palavra para responder. Está no seu direito. Eu penso que isto, que não é indispensável neste momento uma resposta, mas concerteza que é uma pergunta realmente formulada.

Deputado Carlos César (PS): No nosso ponto de vista é indispensável porque nós precisamos de saber se o Governo está a ser votado em alternativa nesta questão, e era útil que estas questões fossem colocadas nos seus devidos termos, como seria útil até no meu ponto de vista que se fossem lendo as propostas e as respectivas propostas alternativas.

Presidente: Se o Sr. Deputado tem essa preocupação, eu abandonarei a ideia de fazer uma votação mais expedita e passarão a ser lidos os dois textos. Eu deixarei realmente de fazer aquele confronto e far-se-á desta maneira. Agora o que parece é o seguinte: o Governo não vota, tem o direito de intervir e, portanto, a vontade não é dele, a vontade é nossa, da Assembleia. Parece que não há dúvidas nenhuma. Todavia, para já, tem o Sr. Secretário a palavra para esclarecer.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Américo Viveiros): Creio que o Sr. Presidente deu a resposta exacta, mas ainda acrescentaria mais o seguinte:

É que me parece que não há dois textos. Há apenas um. Há o texto que foi apresentado a esta Assembleia, baixou à

Comissão, esta achou por bem fazer-lhe algumas adendas ou alterações e é este o texto que foi votado na generalidade. É este o texto que está em discussão e a Comissão tem todo o poder e o direito de fazer as alterações que bem entender, por isso mesmo é o único texto que está em discussão. Não há dois textos.

Presidente: Uma vez que estamos esclarecidos e para que se evitem mal entendidos eu vou passar a partir deste artigo, já não vou então repetir, a fazer a coisa diferente. Serão lidos os dois textos e não haverá problema nenhum. Para já está à discussão o artigo 3º.

Há o texto da proposta do Governo e há o texto das propostas de alteração ou de aditamento apresentados pela Comissão e recebidas por mim. O que eu estava era a tentar simplificar as coisas lendo apenas o texto e agora vamos passar a ler os dois, mas não há dúvida nenhuma que a proposta é só esta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu julgo que talvez uma pergunta eu possa fazer ao Presidente da Comissão Permanente de Economia e Finanças, da qual eu também fiz parte, que poderá obviar a situação aqui criada.

Nós combinámos nas reuniões da Comissão que manteríamos o texto inicial do Governo e que apresentaríamos as alternativas como texto que não substituiria o do Governo. E foi isso que ficou na minha memória.

Peço ao Deputado Álvaro Dâmaso para esclarecer a nossa Assembleia.

Presidente: Não vejo que haja necessidade para levantar esta questão, porque repare: o que nós temos aqui são várias propostas de alteração aos dez artigos da proposta do Governo e inclusivamente de aditamento porque há dois artigos novos. Mais nada.

Portanto não há dúvida nenhuma que o que está a ser apreciada é a proposta do Governo. Essa é que foi aprovada na generalidade. O outro texto, pois consta de melhoramentos que a Comissão entende sugerir, que eu já vi que os Grupos Parlamentares assumiam todos e eu por essa razão e que tive a ideia, que agora começo a reputar realmente infeliz, para facilitar as coisas, fazendo apenas a leitura do texto da proposta.

(Vozes inaudíveis)

Presidente: O Sr. Deputado Borges de Carvalho pediu a palavra. Tem a palavra.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pedia a palavra simplesmente, para a Mesa da Assembleia Regional decidir de acordo com o que está em vigor, nomeadamente o seu artigo 141º e 142º do Regimento.

Presidente: Quanto à votação na generalidade o problema está ultrapassado uma vez que já aprovámos o problema na generalidade.

Quanto aos artigos 141º e 142º pois era isto que me parecia que já se estava a fazer. Foi isto, que eu citando de cor, quiz dizer ao Sr. Deputado Carlos César. É que nós temos que realmente votar dando prioridade às propostas aqui apresentadas, e é por essa razão que na prática estamos

a votar na especialidade é o texto da Comissão. Mas eu já disse, daqui por diante, vou passar a ler os textos, visto que o único defeito que os Srs. me podem apontar é ter querido andar ligeiramente mais depressa, porque me pareceu — afinal estou a ver que me pareceu mal — que havia realmente um consenso, enfim aparente no sentido de que fosse este o texto a aprovar, mas já disse ao Sr. Deputado Carlos César que daqui por diante vou fazer ler artigo por artigo o texto do Governo. Depois lerei tal como é costume, o texto da Comissão que a propôs, tal qual como a gente costuma fazer sempre e depois votam dando prioridade ao texto da Comissão, porque é isso que realmente nos diz o artigo 142.º

Pois, muito bem assim o querem eu assim o faço, isso apenas vai fazer perder um pouco mais de tempo, mas seguramente menos do que aquele que já foi consumido neste pequeno incidente.

Deputado Carlos César (PS): É só o seguinte. Eu gostava de me explicitar, que as minhas objecções aqui tiveram menos a ver com a condução dos trabalhos do que com aquilo que eu queria, que era saber a posição do Governo em relação às alterações verificadas e saber nesse quadro de que modo deviam interpretar a posição do Parlamento ao aprovar as alterações ao diploma original. Isso é que é importante pelo menos em termos políticos.

Presidente: Bem, o Sr. Secretário Regional está presente. Se o Sr. Secretário Regional entender fazer alguma observação sobre o assunto, está no seu direito, o que ele entender na discussão. Se entender não dizer nada, pois não dirá. Cada um interpretará o seu silêncio da forma que entender.

(Vozes inaudíveis)

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Américo Viveiros): A observação do Sr. Deputado Carlos César é muito pertinente, mas a resposta já lha dei há bocadinho. O que está a ser votado é apenas um único texto com alterações, propostas de emenda, propostas de alteração, mas é o texto do Governo.

O que eu entendo é que o Sr. Deputado, há bocadinho, queria pôr era que se havia dois textos em apreciação, um feito pela Comissão e outro feito pelo Governo. Que eu sabia a Comissão não fez qualquer texto. A Comissão apenas se limitou a apreciar o texto que o Governo fez e a propôr algumas emendas, a formação apenas de emendas de alteração, não o transmuda na sua essência.

Presidente: O assunto está mais do que esclarecido.

Continua a discussão sobre o artigo 3.º

O Sr. Deputado Carlos César tem a palavra para?

Deputado Carlos César (PS): Mais um pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário Regional.

Não desejava ser impertinente na condução deste debate nem protelar o andamento, mas já que do ponto de vista genérico o Sr. Secretário Regional não me responde às minhas perguntas, eu gostava por exemplo, qual a sua posição em relação à criação de um órgão como o Conselho Geral para esta Empresa Regional de Parques Industriais.

Como o Conselho Geral apresentou uma questão que eu gostava de suscitar e eu suponho que esse pedido de esclarecimento pode ter sido feito com alguma antecedência e

eventualmente poderá ser respondido no seu ponto específico . . . *(vozes inaudíveis)*.

Presidente: Sr. Deputado, nós estamos a seguir uma votação na especialidade. Estamos neste momento no artigo 3.º. O Sr. Deputado naturalmente queria falar era dos órgãos da Empresa. Eu penso que poderá isso eventualmente ter algum cabimento quando chegarmos ao artigo 4.º. Muito bem, quando chegarmos ao artigo 4.º o Sr. Deputado tem o direito de intervir sobre o assunto e de, inclusivamente durante a sua intervenção, exprimir as suas dúvidas quanto aos órgãos da Empresa.

O Sr. Deputado Borges de Carvalho tem a palavra.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): De novo, para requerer à Mesa agora que seja cumprido o Regimento, porque o meu apelo ao Regimento parece que não está a ser observado, porquanto houve a discussão na generalidade.

As pessoas que quisessem intervir na generalidade podiam intervir, podiam pedir esclarecimentos. Estamos na discussão e votação na especialidade. Está em causa um artigo 3.º que diz «competência» e isso é que pode ser discutido e votado neste momento e, portanto, o único requerimento que faço à Mesa, de novo, é que seja cumprido o Regimento desta Assembleia.

Presidente: Sr. Deputado Borges de Carvalho, eu penso que o seu requerimento está pré-deferido porque eu tinha acabado de dizer isso mesmo por outras palavras ao Sr. Deputado Carlos César. Eu penso que o assunto está esclarecido. Portanto, vamos começar na discussão do artigo 3.º.

Não há intervenientes, vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados vêem inconveniente em que se votem as várias alíneas do artigo 3.º da proposta da Comissão ou desejam que, regimentalmente, se vote alínea por alínea? Não vêem inconveniente? Então eu ponho à votação o artigo 3.º da proposta da Comissão sobre este diploma.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 3.º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora daqui por diante vamos fazer a votação como diz rigorosamente o Regimento. Vamos ler o artigo 4.º da proposta do Governo e seguidamente o artigo 4.º da proposta de alteração da Comissão.

Secretário: Proposta do Governo — Artigo 4.º

(Foi lido)

Proposta da Comissão — Artigo 4.º

(Foi lido)

Presidente: Isto significa, na prática, que se propõe a criação de mais um órgão chamado Conselho Geral.

Sobre a proposta do Governo, que prevê dois órgãos e a proposta da Comissão, que prevê três, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): É apenas para renovar o pedido de esclarecimento que fiz há pouco sobre a criação deste novo órgão no que diz respeito à posição do Governo em relação a isso.

Presidente: O Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, se entender prestar algum esclarecimento sobre o pensamento do Governo relativamente a esta ideia de se criar mais um órgão, pois poderá fazê-lo. É uma faculdade

sua.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Américo Viveiros): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu na altura tive oportunidade de esclarecer este assunto na Comissão de Assuntos Económicos. Quando foi debatido o texto deste diploma invoquei as razões pelas quais o Governo não tinha considerado este órgão. Esta Empresa é uma empresa em que é facultativa a existência ou não do Conselho Geral e o Governo entendeu que não o deveria considerar aqui para não sobrecarregar a própria estrutura por razões que aduzi na altura. Também referi e mantenho que o Governo não fazia qualquer objecção à inclusão deste próprio órgão se a Comissão assim o entendesse. E foi isso que ficou apurado na Comissão, por isso nada tenho a opôr nesta questão.

Presidente: Continua a discussão. Não há mais intervenientes, vamos votar. Votaremos o texto proposto pela Comissão nas suas três alíneas para evitar votarmos duas alíneas do Governo e depois votar uma de aditamento, para evitar três votações. Assim, vamos fazer uma só.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4º, conforme proposto pela Comissão, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Por uma questão de boa ordem parece-me manifesto que havia todo o interesse em apreciar agora o artigo 5º da proposta da Comissão que é claramente um aditamento e que, logicamente, poderia ser melhor apreciado nesta ocasião e depois é que passaríamos ao artigo 5º que tem a sua correspondência sensivelmente no artigo 6º da Comissão.

O artigo 5º da proposta da Comissão diz o seguinte:

(Foi lido)

É, portanto, um artigo novo. Repito é um aditamento a toda a proposta. Declaro sobre esta proposta de aditamento aberta a discussão.

Não há intervenientes, vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 5.º da Comissão, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos agora apreciar o artigo 5º da proposta do Governo que corresponde «ipsis verbis» ao artigo 6º da proposta da Comissão. Vamos ler o artigo 5º da proposta do Governo.

Secretário: Artigo 5º

(Foi lido)

Presidente: O facto é que não há qualquer proposta de alteração a este artigo 5º visto que a Comissão propõe um texto perfeitamente igual, logo sobre este artigo 5º, e só sobre ele, declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 5º da proposta do Governo, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 6º

Secretário: Artigo 6º

(Foi lido)

Presidente: Não existe proposta de alteração deste artigo 6º porquanto o artigo 7º, proposto pela Comissão também lhe corresponde «ipsis verbis». Assim, sobre o artigo 6º da proposta do Governo declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6º da proposta do Governo, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 7º

Secretário: Artigo 7º

(Foi lido)

Presidente: Também a Comissão se limitou a reproduzir o texto deste artigo ainda que sob a epígrafe de artigo 8º. Não há assim qualquer proposta de alteração.

Sobre o texto do artigo 7º da proposta do Governo, declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 7º da proposta do Governo, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 8º

Secretário: Artigo 8º

(Foi lido)

Presidente: O artigo 9º da proposta da Comissão reproduz, sem qualquer alteração, este texto.

Quero dizer que vamos declarar aberta a discussão apenas sobre o texto do artigo 8º da proposta do Governo.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 8º da proposta do Governo, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 9º

Secretário: Artigo 9º

(Foi lido)

Presidente: Este artigo 9º é reproduzido também na íntegra no artigo 10º da proposta. Quer dizer que nada surge aqui a pretender alterá-lo.

Declaro sobre ele aberta a discussão. Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 9º da proposta do Governo, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 10º

Secretário: Artigo 10º

(Foi lido)

Presidente: A Comissão propõe um texto ligeiramente diferente sobre a epígrafe de artigo 12º:

(Foi lido)

A diferença, e eu chamo a atenção dos Srs. Deputados para isto porque não sei se não terá sido um lapso, a diferença consiste na eliminação das palavras «e fará publicar».

Pergunto ao Sr. Presidente da Comissão se efectivamente é intuito da Comissão suprimir as palavras «e fará publicar». É intuito, portanto, é concretamente uma eliminação de três palavras.

Isto significa, portanto, que o texto da Comissão é diferente.

Sobre o artigo 10.º do Governo e sobre o artigo 12.º da Comissão declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, vamos passar a votar com prioridade o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto da Comissão, constante do artigo 12.º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Finalmente, vamos apreciar o texto que na ordenação que a Comissão lhe deu estava subordinado à epígrafe do artigo 11.º que é um aditamento e que é nos seguintes termos:

(Foi lido)

Sobre esta proposta de aditamento declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de aditamento, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, terminou esta apreciação da proposta do Governo Regional, cuja redacção será dada pela Comissão o que me leva a presumir que não se irá afastar muito do texto que a própria Comissão tinha proposto e que acabou de facto por ser o que ficou aqui aprovado.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no exercício das suas faculdades regimentais, pede a suspensão dos trabalhos por 30 minutos, o que é deferido.

Eu pedia aos representantes dos três Partidos o favor de, depois de descansarem um pouco, entrarem em contacto comigo ali dentro na sala da Presidência.

Muito obrigado.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 18 horas e 15 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, estão reabertos os trabalhos.

(Eram 18 horas e 45 minutos)

Vamos passar ao terceiro e último ponto da Ordem do Dia, que é a apreciação da proposta de Decreto Regional sobre «Afretamento de Embarcações Pesqueiras Nacionais ou Estrangeiras».

Esta proposta foi oportunamente aqui recebida e é assinada pelo Sr. Presidente do Governo Regional.

No início da sua apreciação eu pergunto ao Sr. Presidente em exercício se deseja usar o direito regimental de apresentar a proposta perante o Plenário por si ou por qualquer outro membro do Governo.

(Voz inaudível).

Muito bem. Então para apresentar esta proposta dou a palavra ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas, (Dr. Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Algumas breves notas para justificar a apresentação deste diploma.

O novo Estatuto Político-Administrativo da Região dos Açores determina expressamente que esta Região Autónoma abrange, para além das 9 ilhas, o mar circundante e seus

fundos, definido como águas territoriais e Zona Económica Exclusiva.

Verifica-se no entanto, que a legislação regional sobre o sector das pescas é bastante reduzida e inadequada e torna-se pois urgente a elaboração de legislação regional adequada capaz de disciplinar o sector de acordo com as novas características e objectivos que determinam tendo em conta a adesão à C.E.E..

Alguns dados permitem-nos apreciar que a nossa frota pesqueira é a mais pobre e mais velha da Europa e os seus níveis de produtividade os mais baixos.

Por outro lado, em termos de controle de Zona Económica Exclusiva, o único processo para eficazmente a controlar e procurar complementar esse controle, obtendo informações sobretudo sobre situações de stocks só com o pleno preenchimento da Zona Económica Exclusiva é isso possível. No fundo, trata-se de pôr a questão de pescar para os Açores e não pescar nos Açores, a não ser que isso seja feito por nós próprios. Aí, acrescenta-se, em termos económicos e financeiros, o problema das mais valias e dos valores acrescentados para onde vão aquelas e onde ficam estes. Permitir pois a empresas açorianas resolver, sem que seja uma solução definitiva, problemas conjunturais de captura e de preparação de pessoal procurando ultrapassar os estrangulamentos legislativos, são quanto a nós, uma maneira de plenamente justificar a proposta que agora aqui se encontra.

Como todos nós sabemos os problemas que a Região enfrenta sob o ponto de vista do sector das pescas e num curto espaço de tempo tem a haver com a falta de organização do sector, a insuficiência das frotas, um incorrecto conhecimento do valor dos stocks e as carências das estruturas de apoio.

Todos nós sabemos que existem fundamentalmente dois tipos de barcos. Os chamados de «boca aberta» podemos estimar em cerca de oitocentos e cinquenta e os de «convés corrido» de 15 a 26 metros de comprimento utilizados na pesca industrial com uma média de capacidade bruta de cerca de 54 toneladas.

Esta frota é manifestamente insuficiente para as necessidades de captura do sector nos anos mais próximos.

Outro problema que se nos põe, em relação a esta questão, é que a indústria tem tirado muito pouco proveito das potencialidades postas ao seu alcance e isso porque, em termos de captura, os seus meios são efectivamente diminutos.

Para se atingir alguns desses objectivos e volto a referir-me a alguns deles, o preenchimento da Zona Económica Exclusiva, poder dotar as empresas açorianas, a curto prazo, de meios de captura eficazes e poder, ao fim e ao cabo, através desses meios de captura eficazes poder reciclar o nosso pescador e dar-lhe conhecimentos sobre outros meios de captura mais sofisticados impondo-se entre outras a adopção de medidas, tais como um melhor equipamento das embarcações existentes incluindo a instalação de frio e a aparelhagem electrónica por forma a aumentar a sua autonomia, criar uma frota de navios polivalentes, criar uma frota de navios de pesca oceânica e, no fundo, reconverter a actual pesca artesanal.

Isso, quer a gente queira quer não, leva alguns anos a

fazer-se e mesmo até no Plano a Médio Prazo algumas das propostas que irão ser brevemente feitas estão apenas concluídas no final desse Plano a Médio Prazo.

Portanto, esta proposta que agora aqui se leva à vossa consideração tem por fim ultrapassar o estrangulamento legislativo, permitir à Região que seja ela própria a assumir a responsabilidade dos seus destinos e, por outro lado, tornar estas concessões em termos de afretamento ou de aquisição nitidamente transitórias e capazes de serem analisadas caso a caso, não interferindo, portanto, com o normal e correcto desenvolvimento do sector.

O cumprimento dum programa deste tipo implica o recurso a certos financiamentos exteriores à Região e que devem adequar os esquemas e mecanismos que conduzam à exploração racional e intensiva da Zona Económica Exclusiva que é uma riqueza necessária ao aumento desenvolvido pela Região e à medida das condições de vida do seu povo.

Ao próprio estabelecimento de empresas mistas, recentemente a florado quando a Comissão Mista Luso-Norueguesa, provocou portanto com mecanismos relacionados com a aquisição de navios, a reconversão dos actuais e possíveis contratos de afretamento sejam possíveis levar a cabo para que essas próprias empresas mistas tenham uma efectividade determinada pela capacidade de captura que até agora não tem sido possível. Por outro lado, e volto a referir esta questão, é extremamente importante que frotas deste tipo, devidamente dotadas com pescadores açorianos a bordo, possam ser uma ajuda preciosa na recolha de elementos estatísticos de modo que a gente tenha uma correcta posição acerca do conhecimento dos nossos stocks, sendo até normal, no momento que se atravessa, constantemente referir aquilo que nos relaciona com a aproximação institucional em relação ao Mercado Comum e em relação às directivas que neste momento de certo modo regulamentam o sector das pescas onde ainda no próprio Mercado Comum não se chegou a um consenso geral. É necessário que se cheguem a conclusões e à elaboração final dum documento que permita abordar este sector duma maneira mais comprometida com os nossos objectivos.

No fundo, embora seja notória a necessidade da elaboração final duma proposta muito completa de política estrutural para o sector, no regulamento base de política de estruturas determina que devem ser tomadas medidas específicas que tenham em vista o desenvolvimento racional da pesca assegurando o mínimo de vida equitativa à população que dela depende devendo contribuir para o acréscimo da produtividade, para adaptação das condições de produção e de comercialização em função das exigências do mercado, para a melhoria do nível das condições de vida das populações. Isso só é possível com o aumento das capturas em termos muito mais adequados, muito mais científicos o que até agora não se tem processado.

Foi em face deste vazio legislativo que não nos permitia realmente sermos capazes de adequar às nossas próprias necessidades conjunturais e da falta de mecanismos de política que pudessem efectivamente dotar as nossas empresas dos meios necessários para aumentar as suas capturas, que surgiu este diploma que, em alguns dos seus aspectos mais controversos, tem carácter estritamente transitório, sempre ana-

lisados caso a caso e tem em vista efectivamente o ponto de desenvolvimento das empresas que pescam nos Açores com pescadores açorianos e não aquelas que efectivamente por aqui apenas passam e daqui levam o peixe sem cá deixarem nenhum valor acrescentado.

Penso que esta simples explicação poderá ter sido suficiente para vos explicar alguns pormenores relacionados com esta proposta. No entanto, se mais algumas dúvidas possam subsistir estarei à vossa disposição para poder esclarecer.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, foi feita a apresentação pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas. Regimentalmente há agora um período para pedidos de esclarecimento eventualmente suscitados por esta apresentação.

Não existem pedidos de esclarecimento pelo que vamos passar aos debates com apreciação na generalidade.

O Governo Regional propõe-nos um texto constituído por seis artigos.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, no final do seu parecer, propõe-nos um texto francamente mais alongado visto que inclui nove artigos.

Estamos, portanto, à partida numa situação muito semelhante àquela que tivemos ^{há} ^{um} ^{bocado}, mas a Mesa vai obviamente tomar as suas cautelas e vai tomá-las estribando-se no artigo 133º do Regimento.

O artigo 133º do Regimento prevê expressamente que a Comissão possa sugerir ao Plenário a substituição por outro do texto do projecto ou da proposta, tanto na generalidade como na especialidade. É o que diz o seu nº 1. E diz o seu nº 2: «O texto de substituição será discutido na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou da proposta e finda a discussão proceder-se-á à votação sucessiva dos textos apresentados pela ordem da sua apresentação».

De maneira que vamos apreciar, na generalidade estes dois textos e depois vamos votar os dois e na eventualidade de serem ambos aprovados, ainda eu porei à discussão ou à votação da Assembleia sobre qual deles é que deve incidir a votação na especialidade. Portanto, esta é a disciplina que vamos seguir uma vez que, repito, as diferenças não parecem ser substanciais e parece-me que apesar de tudo será mais fácil, dada a maneira como estes textos estão aqui apresentados, seguirmos em termos eficazes uma votação na especialidade.

Desta maneira e na generalidade, declaro aberta a discussão sobre o texto do Governo e sobre o texto alternativo apresentado pela Comissão.

Dou a palavra, pelo período regimental máximo de 20 minutos, ao Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começarei por uma frase popular, muito querida: «Tarde é o que nunca chega».

E algumas soluções já vão chegando. O que é preciso é que cheguem.

O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas pôs ombros à grande tarefa medonha mesmo que assusta qualquer governante: disciplinar o sector primário e os seus sub-sectores em ordem à plena função económico-social nesta

Região que aliás vive essencialmente desse sector primário.

E começou pelas pescas.

Tocando em duas áreas muito sensíveis quiçá poderá fazer algo, fazer ultrapassar assim a gravíssima inércia do sector mais potencializado do território insular, passe a analogia: o mar.

Poderá parecer bizarro dizer que a maior potencialidade do território insular é o mar prefigurando-o nos produtos que dele se colhem, vivem ou estadiam, tendo em conta a sua imensidade e os seus mistérios.

Os seus mistérios são além de tudo os do desconhecimento que temos da zona económica exclusiva com quase um milhão de quilómetros quadrados.

É que se não há petróleo no seu fundo, até pode haver, haverá tungesténio ou cobre, se não há corais há fundos abissais, se não há bacalhau, haverá mil e uma espécie piscícolas plágicas ou de profundidade, se não há camarão, ostras, ou outras espécies de crustáceos, haverá cardumes imensos a cruzar as nossas águas para desovar ou para migrarem no sentido das suas temperaturas preferidas e ambientais.

O que interessa é que há . . . para além do mistério, existências ao alcance do homem açoriano.

Mas só sentimos que há mistério quando a agitação do mar obriga a dezenas ou centenas de barquinhos, barcos ou arrastões demandarem as nossas enseadas para lhes pouparem riscos maiores, porque o temporal não perdoa.

Que cores têm as suas bandeiras ou seus pavilhões de matrícula? Outro mistério.

Portugueses, a maior parte deles não são de certeza.

E isto só me indicia a que há na nossa Z.E.E., peixe.

Desde o chicharro ou o peixe gata ao atum ou ao bonito, na costa ou na periferia da zona, no Inverno ou na Primavera, palpita-nos a sua existência.

Mas nós açorianos que desde séculos sempre tivemos a aversão ao mar — até os nossos casarios estão de costas viradas para a grandeza do nosso horizonte — limitamo-nos a pôr o caniço na água para apanhar alguma veja ou solha, de rocha ou de areia.

Durante séculos as 12 milhas até foram demais. E ainda são.

Quanto duzentas milhas!

E eis-nos perante uma riqueza que nem sabemos medir, nem desconfiar que a temos. Quantos ouço que não acreditam nela.

A Irlanda, as Faoré, as Shetland e tantas outras ilhas que vivem da pesca não só porque o seu solo passa a maior parte do tempo debaixo de gelos de invernos quase anuais, como desde o génesis, se sabe que mar e peixe são coisas afins.

O nível de vida daqueles arquipélagos é elevado, quatro a dez vezes mais elevado que o do açoriano.

A não ser que se queira medir nível de vida por sorrisos, conformidade, ou simpatia, . . . então seremos os de maior capitação . . . a seguir aos chineses, da China, claro.

E o açoriano tem-se dado ao luxo de não olhar para o mar.

Chegou a hora de acordarmos que somos incapazes de conquistar no mar a nossa riqueza exclusivamente pelos nossos próprios meios?

Julgo que sim. Custou mas chegou.

Eis a razão porque iniciei por uma frase, muito minha querida esta minha intervenção.

Eis o que me sugere objectivamente a proposta de Decreto Regional do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Lançar redes a outros mais capazes para podermos ser um dia também os pescadores dos nossos mares.

É uma atitude mais que de humildade, é de reconhecimento das nossas limitações e portanto o abrir de uma porta que poderá permitir o arranque da exploração da grande potencialidade açoriana: mar, fundos, peixe.

E digo potencialidade e não realidade, só por acalmar os exaltados não os de Cabo Verde, mas os de fora ou descrentes no sentido de não estar suficientemente ciente do quanto, como e onde podemos pescar. Assim damos lugar a outros, poderem nesta ZEE imensa, exercer o seu Know How, a sua tecnologia, a sua actividade, etc., etc., sem perdermos a faculdade de a governar, de beneficiar dela no mar.

E nós açorianos de gema aprenderemos na escola que melhor nos poderá ensinar o próprio mar.

E com quem sabe.

Afretamento de barcos nacionais ou estrangeiros dir-me-ia pouco se não pensássemos, no mesmo diploma, na importação de pescadores sob condição de exercerem a sua actividade exclusivamente na Região.

E motivos de natureza económica na Região não nos faltam, por outro lado.

Temos o mar, não temos quem pesque para além duma orla marítima quase costeira.

Temos o mar não temos a tecnologia, o Know How, a capacidade de iniciativa própria, a ciência mínima que nos permita ir além, senão aventureiristicamente das doze milhas, com o barco de boca aberta.

A nossa tecnologia e a nossa capacidade de pesca resume-se a umas centenas de barcos de boca aberta. Os outros . . . tão poucos.

Temos as fábricas com capacidade de laboração de dezenas de toneladas por ano, quando em pleno funcionamento, mas cuja ocupação não ultrapassa, nas melhores safras, as 7 ou 8 mil toneladas ou seja 25 a 30% da disponibilidades do parque industrial deste sub-sector.

Felizmente reconhecemos as nossas dificuldades de abastecimento em matéria prima para laboração em termos de cobertura das exigências deste parque industrial conserveiro.

Reconhecemos a impossibilidade de rapidamente dispormos de estaleiros que respondam à solicitação do aumento da frota, além de que a indústria naval está em crise em quase todos os países.

O afretamento de embarcações nacionais ou estrangeiras ou a sua aquisição conforme a melhor viabilidade administrativa impuser e a importação em circunstâncias ocasionais ou em perspectiva duradoira é uma medida de extraordinária importância se for suficiente e criteriosamente disciplinada pela Administração Regional o que nunca é demais encarecer. E é por isso que o estou a fazer.

Mas como não há beleza sem senão e antes criticar agora que remediar depois eis-nos numa posição de crítica

construtiva, tal é o nosso papel nesta Assembleia Regional.

O diploma em apreciação vai disciplinar a prática do afretamento de embarcações nacionais ou estrangeiras, por parte de entidades públicas ou privadas — o meu cavalo de batalha é sempre este — que exercem a sua actividade na Região mas que a exerçam exclusivamente.

Felizmente que esta Assembleia Regional estará sempre pronta a fazer novas regulamentações desde que necessário porquanto alguns aspectos ficarão demasiado circunstanciados por este diploma, uma vez aprovado, mormente pelo critério depender de quem governa.

Com a entrada da Região na Comunidade Económica Europeia o regime de exclusivo previsto para afretamento ou aquisição de embarcações será desfigurado do conceito que aqui se quis dar neste diploma.

Apraz-me registar no depoimento do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas quando se referiu ao outro diploma que a E.P. no contexto da C.E.E. está preparada, pelo menos é intenção do Governo para tomar a evolução necessária a adaptar-se ao quadro jurídico da C.E.E.. Felizmente com a entrada da Região na C.E.E. o regime exclusivo previsto para a afretamento ou aquisição de embarcações será desfigurado de conceito que aqui se quer dar.

De facto para quê um diploma regional para autorizar a aquisição, a construção e modificação de embarcações de pesca no estrangeiro se o próprio Tratado de Roma institui a livre opção dos empresários, a não ser que se prevejam grandes ajudas do Estado, neste caso da Região, o que também pode contrariar o Tratado de Roma.

Disciplina e defesa do nosso produto marítimo, segundo as regras internacionais, estou de acordo mas condicionar os investimentos como tal, aqui ponho as minhas reservas.

Ou não entendi perfeitamente o que querará dizer o artigo 2º da proposta de Decreto Regional.

Haverá de facto a intenção do Governo Regional de intervir na aquisição, construção ou modificação das embarcações no estrangeiro em caso de necessidade? Esta é a minha pergunta. Embarcações para quem?

É que o artigo 3º quando diz afretamento de embarcações nacionais ou estrangeiras, por entidades públicas ou privadas que exerçam exclusivamente a sua actividade na Região, faz depender muita coisa, inclusivé, a própria aquisição de embarcações prevista no artigo 2º, do Governo Regional.

Melhor dizendo: aquisição, construção ou afretamento de embarcações para pescar na imensidade da Zona Económica Exclusiva dos Açores dependerá mais da política das pescas que for definida pela Região e pelas dependências derivadas da adesão às Comunidades, por um lado, e menos ainda da capacidade empresarial do açoriano, residente ou emigrante, da sua capacidade de iniciativa para o investimento ou da sua faculdade de ligação a empresas estrangeiras ou mesmo nacionais para, sediadas na Região, poderem pescar na nossa Z.E.E..

É que a Z.E.E. açoriana é tão grande que este diploma pode, também, se mal aplicado, cercear e não permitir a expansão da actividade.

Disciplina consciente e propositada sem dúvida alguma

sim — vemos que se pretende atingir esta meta — mas estrangulamentos pela burocratização do sector, não, de maneira alguma.

Não vejo o incremento da actividade piscatória suficientemente facilitado por este diploma se ele não facultar à Região as três seguintes possibilidades:

1ª — Os açorianos assumirem com a ajuda directa ou inicialmente proporcionada pelo Governo Regional o seu papel empresarial com a máxima responsabilidade dentro de uma ampla capacidade de decisão e de opção, parece que também estou a responder à inquietação do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, de há pouco, podendo eles próprios — os empresários regionais sem limite criativo recorrer a todas as formas legais de relacionamento económico com outros empresários nacionais ou estrangeiros, emigrantes ou não;

2ª — O governo Regional só assumir minimamente o papel de empresário, mais como pioneiro ou broker do arranque do que como garante da actividade produtiva e ou transformadora, dado não só a incompatibilidade da sua pragmática política aliás reconhecida pelos seus eleitores, como a sua incapacidade para os empreendimentos económicos, conforme eu tenho teimosamente dito, rareiam infelizmente.

3ª — Ambos, os empresários açorianos aqui residentes ou sediados e o Governo Regional os dois grupos sociais, iniciarem uma campanha de relações externas abertas ao investimento e à importação do almejado Know How de modo a que a Z.E.E., tendo em conta a necessária salvaguarda do seu património e dos direitos internacionalmente reconhecidos, seja a grande fonte de riqueza para o desenvolvimento regional.

Neste contexto e tendo em conta que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas só agora ousou lançar ombros ao desencadeamento do processo de arranque para uma actividade piscatória de duzentas milhas da costa, portanto em mares de grande competição com outras empresas nacionais ou estrangeiras, saindo definitivamente da pesca costeira para a exploração da presumível maior potencialidade açoriana, assim darei o meu voto na generalidade ao diploma em apreço.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas para uma intervenção no debate.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Dr. Adolfo Lima): Eu queria tranquilizar o Sr. Deputado Fernando Monteiro de que o Governo não se vai transformar num broker internacional em termos de afretamento de navios. De qualquer das maneiras talvez lhe seja conveniente, para um completo esclarecimento dos objectivos deste diploma, dois pequenos pormenores. Em termos de integração no Mercado Comum e em termos de negociação do sector das pescas, como deve saber, ainda é uma situação terrivelmente nebulosa.

Faço chamar a atenção desta Assembleia de que não existe uma política de pescas comum, que os países efectivamente ainda não se conseguiram entender sobre esse facto e também faço saber que, se a Inglaterra conseguir fazer vencer a sua posição em termos de poder dividir a chamada

Z.E.E. em três zonas, isso será extremamente benéfico para os Açores. Aliás, é na sequência dessa discussão que vem sendo entabulada há largos meses nos parceiros comunitários que a posição definida pela Região Autónoma dos Açores vai no sentido efectivamente da proposta inglesa na criação de três sub-zonas na nossa Z.E.E..

Mas julgando o objectivo deste diploma, e parece-me que fui suficientemente claro, não é fazer deste diploma uma lei definitiva é fazer deste diploma uma lei que nos permita a nós neste médio prazo que vai entre as intenções que temos de ser capazes de dotar o industrial açoriano, o empresário açoriano duma capacidade de captura em termos quantitativos e qualitativos suficientes para cobrir esta ZEE, volto atrás portanto, fazer dotar esse empresário dos meios de captura necessários e suficientes, pois este intervalo que decorre entre o querer fazer e o já ter feito é demasiado longo para que se continue em compasso de espera. Qualquer das maneiras e por estas razões não só a integração na CEE mas inclusivamente o espaço que decorre entre o querer fazer e o já ter feito, que é preciso ser extremamente cauteloso nas autorizações de aquisição de embarcações no estrangeiro, na aquisição de embarcações nacionais, sobre as quais não se sabe correctamente a proveniência ou na autorização de afretamentos por empresários que não tenham a dimensão para o fazer e por embarcações que não ofereçam as qualidades necessárias suficientes para que a par dos pescadores estrangeiros que possam pescar nessas embarcações ao lado dos nossos não sejam efectivamente ou não sejam capazes de exercer as funções pedagógicas e didácticas que se exige numa operação deste tipo.

Faço também chamar a atenção do possível estabelecimento de «joints ventures» entre a Região Autónoma dos Açores e Países estrangeiros tem que ser extremamente cauteloso pois afretamentos descuidados podiam dotar empresas, não muito claras e que não estabelecessem claramente a sua actuação exclusivamente no mar dos Açores, de manobras de carácter especulativo que de maneira alguma nos vinham beneficiar.

Penso que estas justificações são suficientes para aclarar um pouco não só a filosofia do próprio diploma, a minha própria exposição e algumas das questões bastante pertinentes levantadas pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Presidente: Continua a discussão. O Sr. Deputado Fernando Monteiro pretende usar da palavra para uma segunda intervenção?

Um pedido de esclarecimento suscitado pela sua intervenção? Tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Antes de fazer esta pergunta, um agradecimento pelo esclarecimento. Há um aspecto que me parece que ficou omitido, por isso queria perguntar ao Sr. Secretário. Parece-me que há um artigo que limita as ajudas do Estado em investimentos e outros. Ora está pensado, uma vez que o diploma pressupõe a autorização a afretamentos ou aquisições com pressuposta ajuda da parte do Governo Regional nesse sentido? Está pensado ultrapassar ou o Sr. Secretário teve no pensamento ultrapassar essa limitação do Tratado de Roma?

A segunda pergunta é esta.

Faz parte dos princípios do Tratado de Roma a livre

circulação de trabalhadores. Livre circulação de trabalhadores pressupõe que na Região, independentemente da política das pescas, na Região, podem, numa adesão da Região à CEE, virem para cá pescar, aqui residirem pescadores. Qual a limitação que este diploma poderá fazer? Julgo que até nem é essa a intenção do Governo Regional. Porém há uma necessidade, pegando nas suas palavras, de transformar na máxima pedagogia possível aqueles que cá vierem para transmitirem aos nossos pescadores que são menos hábeis ou têm menos Know How.

A pergunta está subjacente a esta explanação.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional para responder a estes pedidos de esclarecimento.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Dr. Adolfo Lima): Verdadeiramente preocupei-me muito pouco com o Tratado de Roma quando elaborei este diploma e preocupei-me muito pouco porque ainda não estamos integrados na CEE. Estamos-nos a preparar para isso e o número de anos que, efectivamente, poderão entrar no período de interrogação a partir do período 83-84 são suficientemente tranquilizantes para pudermos nessa altura pensarmos na compatibilização legislativa. De qualquer das maneiras o que é importante é ter em atenção que, neste momento, nada impede que o Governo possa, em termos sectoriais e sem que se justifique, ajudar como quiser e entender as pescas, desde o momento que o faça com um objectivo.

Se nós não pescarmos até à integração, outros virão para cá pescar. Se não formos capazes de preencher a nossa ZEE com os nossos barcos e os nossos pescadores, outros barcos virão, outros pescadores virão. Portanto diria que, neste momento, muito pouco me preocupa o Tratado de Roma. O Tratado de Roma passar-me-á a preocupar a partir do momento em que haja uma Política de Pescas Comum, a partir do momento em que eu perca a capacidade negocial política de impôr aquilo que serve para a Região e a partir do momento em que, por vicissitudes do nosso sector empresarial privado, eu não seja capaz de preencher essa ZEE e nós nos vejamos a braços com a única alternativa possível que é vender a ZEE.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Desejava fazer uma pergunta na medida em que abordou claramente o calcanhar de Aquiles deste problema, que se resume em várias hipóteses de fuga ao objectivo fundamental do diploma, designadamente através de «joint-ventures», que pode criar situações de descontrolo e até de fraude mais ou menos encoberta e que entidades, particularmente as estrangeiras, poderão ter condições muito favoráveis de execução.

A minha pergunta resume-se a uma questão muito simples:

Que medidas de fiscalização, duma maneira genérica, tem o Governo já consagrado para efeitos de impedir não só preventivamente como também na execução da política pesqueira que resultar da aplicação deste diploma de forma a minimizar esses problemas que poderão desvirtuar com-

pletamente esta finalidade e tendo em conta especialmente que é a primeira experiência que se faz no sector e também é conhecida a nossa debilidade neste sector quanto a entidades estrangeiras que poderão de alguma maneira ser favorecidas contra a vontade do Governo?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Dr. Adolfo Lima): Penso que poderei responder à sua pergunta da seguinte maneira:

Em primeiro lugar essas autorizações são exclusivamente concedidas de momento às empresas açorianas. Quando digo empresas açorianas é evidente que estou a pensar nas empresas que actuam exclusivamente na Região. Embora essas empresas possam ter em termos de integração vertical sucursais ou associados, por exemplo, no território continental português. Isso é para já uma maneira de controlar esse tipo de autorizações. E como as autorizações passam a ficar dependentes efectivamente duma autorização caso a caso, quer dizer que são entendidas genericamente e por outro lado tem um período de validade máxima de um ano, penso eu que temos aqui montado um esquema capaz de poder controlar esse tipo de questões, que ainda bem que levantou, são extremamente importantes.

Em relação às «joint-ventures» eu faço chamar a atenção de que aquilo que resultou, ou por outra, antes disso, não há legislação nacional que impeça o seu estabelecimento, esse é que é o problema. Não há legislação nacional que impeça isso. Simplesmente, temos que ser extremamente cautelosos porque essa experiência mundial sobre o estabelecimento desse tipo de empresas, no sector das pescas, não tem sido muito positivo. Mas o que se passa no caso concreto dos Açores e nas recentes negociações com a Comissão Luso-Norueguesa é que os dois Governos se dispõem efectivamente a ajudar, a incentivar, a chamar a atenção para esse facto, para o estabelecimento de «joint-ventures» entre os dois Países e, concretamente, agora neste caso específico com a Região Autónoma dos Açores e os noruegueses. E aí sim, temos que ser também extremamente cautelosos e pôr esse tipo de afretamento ou esse tipo de aquisição, que o diploma consagra também exclusivamente na dependência das empresas que actuam nos Açores. Penso que só através dum mecanismo deste tipo poderemos ter à nossa disposição as armas que poderão controlar uma situação que se podia degradar se fôssemos levianamente dar autorizações a qualquer empresa de qualquer maneira.

Penso que respondi, aliás e queria chamar a atenção que considero um dos objectivos possíveis do estabelecimento deste tipo de questões, é pôr os nossos pescadores a bordo desses barcos e, se possível, caminhar para que algumas das pessoas que têm responsabilidades estatísticas, no que diz respeito a stocagem, capazes de viajarem também nesses barcos, porque eu não creio que seja possível montar a curto prazo uma máquina muito complicada de investigação nos Açores, absolutamente necessária, isso também leva o seu tempo a fazer e isso é através duma análise estatística que passe efectivamente até pelo diploma das Lotas e Vendagens que nós poderemos ter alguns dados mais importantes sobre a nossa ZEE que eu penso que os outros conhe-

cem melhor do que nós e isso é uma situação que tem que ser invertida num médio prazo.

O terminal do comércio e indústria é realmente importante aqui. A obrigatoriedade da passagem do pescado pelo Serviço de Lotas efectivamente permite-nos ter um conhecimento estatístico completamente diferente do que se isso fosse feito à revelia de qualquer organismo que o controlasse.

Presidente: Continua a discussão Srs. Deputados. Tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

A proposta de Decreto Regional emanada do Governo visando a aquisição e afretamento de embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras se, por um lado, pode causar uma certa admiração, por outro, dá a impressão de vir ao encontro de necessidades regionais sem, contudo, deixar de provocar alguma preocupação.

«Ninguém duvida de que o mar dos Açores é rico, de que os meios de que a maioria dos nossos pescadores dispõem são primitivos e que nada ou pouquíssimo foi ainda feito pelo Governo Regional no sentido de desenvolver o sector das pescas. No entanto já houve tentativa em dar alguma formação profissional a pescadores, mas, infelizmente, a correspondência não foi a desejada, pois foram poucos os que se decidiram a frequentar os cursos.

Nalgumas ilhas os profissionais da pesca vão sendo cada vez em menor número e muito poucos estão motivados para uma melhoria da frota e das técnicas. Falta-lhes apoio não só financeiro mas também e principalmente humano. Não têm quem os oriente.

Por outro lado desanimam com a falta de protecção, com a insuficiente fiscalização das costas pois vão verificando todos os anos que embarcações estrangeiras e até açorianas aparecem a pescar em zonas que não lhe são permitidas, com aparelhos de captura que não podem ser usados senão para além das seis milhas da costa.

Assim os nossos homens do mar continuam impotentes para evitar a degradação da fauna marítima provocada por estrangeiros e não só.

Os pescadores sabem que possuem frágeis embarcações e que os seus utensílios não são modernos, mas também conhecem os seus direitos, sabem o que é a ZEE e a transgressão da lei por parte do estrangeiro e dos seus colegas das ilhas vizinhas. E quem tiver dúvidas acerca do que digo, fale com os pescadores da Ilha Graciosa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: De facto são necessários estudos para o desenvolvimento do sector das pescas e não temos dúvida de que são demorados, mas não é menos certo que urge implementá-los, dar-lhes talvez prioridades em relação a outros, para que a nossa Zona Económica Exclusiva possa ser aproveitada por quem de direito.

Achamos que é preciso tomar algumas medidas, como melhorar as embarcações e as técnicas de pesca, ensaiar novas experiências, dar formação profissional a jovens que se sintam vocacionados para estas tarefas, mas é nosso desejo que essas oportunidades sejam para todos os interessados, qualquer que seja a ilha que lhes tenha servido de berço.

É também necessário que o afretamento, que se vai

permitir com a aprovação desta proposta, não vá prejudicar os pescadores existentes, não vá abafar os «pequenos».

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Esperando que a aplicação deste diploma permita minorar a debilidade de meios técnicos e humanos e resulte em benefício dos pescadores e das populações dos Açores, vamos dar o nosso voto favorável a esta proposta.

Tenho dito.

Presidente: Não há mais intervenientes. Vamos passar à votação com observância do artigo 133º do Regimento.

Serão votados dois textos pela ordem da sua apresentação consequentemente em primeiro lugar votaremos o texto do Governo, em segundo lugar votaremos o texto alternativo da Comissão.

Para elucidação da Assembleia eu queria comunicar que é entendimento da Mesa ser possível a aprovação de 2 textos. Quer dizer, a aprovação dum não implica forçosamente a rejeição do outro. Isso, evidentemente depende da vontade da Assembleia, mas é aceitável que se aprove um e se seguida se aprove outro. O que é preciso fazer a seguir é escolher sobre qual deles vai incidir a votação na especialidade. E com este esclarecimento prévio eu ponho à votação na generalidade o texto da Proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que votam a favor, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que votam contra fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado por 21 votos a favor do PSD, 1 a favor do CDS e 10 abstenções do PS.

Presidente: Agora ponho à votação o texto alternativo sugerido pela Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto alternativo sempre na generalidade fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Uma vez que temos dois textos aprovados e perante a evidência que o texto alternativo da Comissão, é mais completo eu proponho, em nome da Mesa, que a votação na especialidade incida sobre o texto alternativo da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Assim sendo vamos passar à apreciação na especialidade do texto alternativo da Comissão, que vai ser lido, artigo por artigo.

Secretário: Artigo 1º

(Foi lido)

Presidente: Está este artigo à discussão. Não há intervenientes nem propostas de alteração. Vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 1º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º

Secretário: Artigo 2º

(Foi lido)

Presidente: Também não há qualquer proposta visando

alterar este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão.

Não há intervenientes, vamos votar o texto integral com as suas três alíneas. Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º

Secretário: Artigo 3º

(Foi lido)

Presidente: Também não há qualquer proposta visando alterar este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão.

Peço desculpa, o Sr. Deputado Martins Goulart pede a palavra para uma intervenção.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A intervenção vem na sequência da observação que há pouco fiz e que foi expressa pela forma de pergunta à qual me senti parcialmente respondido porquanto não fiquei suficientemente elucidado quanto a medidas de fiscalização a ter em conta se considerarmos que a prática do transbordo de capturas poderá acontecer a uma distância considerável de terra com os meios precários que existem de fiscalização repressiva.

É uma preocupação que nós temos e que obviamente não poderá resolver-se a nível de um diploma desta natureza mas que eu em nome do Grupo Parlamentar do PS gostaria de fazer salientar nesta ocasião na medida em que não só poderão fugir ao processo de cautelas preventivas e de toda uma acção cuidada do Governo relativamente às questões burocráticas de matrícula e garantias a dar por empresas sediadas na Região porquanto poderá haver uma fuga extremamente complicada se não houver uma prática acompanhada por entidades fiscalizadoras, possivelmente até dentro das próprias embarcações porque poderão não ser muitas no início desta experiência. Do que me foi dado a conhecer, até nesta visita às Canárias, algumas zonas do mundo que vivem fundamentalmente com base nas pescas, não é prática pouco estranha a utilização de inspectores oficiais em todas as embarcações porque muitas vezes são os próprios nacionais os mais interessados que aprendem a arte não muito difícil de enganar as entidades oficiais e o Governo. Naturalmente que quando o objectivo fundamental para o empresário é o lucro é perfeitamente admissível que no limite das 200 milhas passe a existir um barco-mãe que receba a carga e nós em terra quando recebermos os pobres pescadores que foram à faina e que regressaram ao fim dum mês com o barco vazio temos todos a estatística furada, temos o Governo talvez obrigado a recapitular todo o processo. Efectivamente alguma coisa tem que ser feita para ter em conta estas situações possíveis. Naturalmente que não há uma varinha mágica para resolver o problema, mas terá que se encontrar talvez no diploma regulamentar ou do fruto da experiência inicial que se tiver nesta matéria uma forma de fiscalizar repressivamente, se fôr necessário, a prática abusiva por pessoas menos escrupulosas que deflagrarão a Região da sua maior riqueza e viciarão todos os dados económicos e estatísticos que poderiam servir de base a um aproveitamento integral das nossas riquezas.

Presidente: Continua a discussão. O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas tem a palavra para uma inter-

venção.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Dr. Adolfo Lima): Na realidade um dos perigos que se corre numa operação deste tipo é a prática do transbordo. Concordo. Existem três maneiras de obviar o transbordo: um aumento da fiscalização feita através das chamadas forças policiais, o que, como sabe neste momento, é altamente deficiente e o seu aumento, segundo consta, acarreta encargos que na realidade dificilmente poderão ser suportados, em termos globais, em termos do tal milhão de quilómetros quadrados.

Outra via de conseguir controlar essa situação é efectivamente através de inspectores a bordo que por amostragem, enfim não serão nos barcos todos que poderão actuar, poderão entrar num desses barcos sem que efectivamente o armador tenha conhecimento do dia em que o inspector entre.

Eu próprio tenho uma certa esperança, apesar de que é evidente que os nossos homens podem ser coniventes no transbordo. Penso que o melhor controle duma situação deste tipo é feita tendo a bordo o maior número possível dos nossos pescadores. Esta prática tem dado resultado e até se quisermos em termos estatísticos atribuir falhanços a qualquer destes métodos eu penso que o menos falível é aquele em que somos capazes de fazer embarcar o maior número possível de pescadores nossos a bordo desses barcos. Aliás, eu penso que a prática do transbordo já existe actualmente e, portanto, neste diploma não a vai tornar mais eficiente, mas isso, penso até que em termos de negócio, «negócio de pescas, ou de mau negócio de pescas, ou de fraude no sector das pescas», deve ser essa uma das manobras que mais nos atinge.

Eu voto sinceramente para que o maior número possível de pescadores nossos a bordo destes navios possa ser um controle efectivo dessa situação.

Não tenho uma varinha mágica, gostaria muito de a ter, mas não vejo outra hipótese, neste momento pelo menos, aliás eu penso que esta experiência e daí volto a afirmar o que disse ao princípio: penso que isto é uma experiência que pode ser acarinhada e será o desenvolver dela própria que nos vai dar efectivamente então uma experiência definitiva do sedimentar de algumas destas questões para sabermos se vale a pena continuar, ou se vale a pena interromper, ou se vale a pena emendar aqui ou acolá.

Presidente: Continua a discussão. Não há mais intervenientes, passamos a votar o artigo 3.º

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 4.º

Secretário: Artigo 4.º

(Foi lido)

Presidente: Também não há propostas visando alterar este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4.º, nas suas 5 alíneas, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 5.º

Secretário: Artigo 5.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD, apresenta uma proposta de aditamento, mas que realmente é uma alteração e que no fundo até é uma correcção do lapso, tanto quanto me parece, porque é a introdução da expressão «das embarcações», nos seguintes termos:

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe que o artigo 5.º do projecto em discussão, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Sempre que as características técnicas das embarcações referidas no artigo 3.º o exigirem, poderá ser autorizada a matrícula de tripulantes estrangeiros, em número considerado imprescindível para a normal operação das unidades.

Sala das Sessões, Horta, 4 de Maio de 1981.

O Presidente do Grupo Parlamentar: *José Adriano Borges de Carvalho.*

Efectivamente o artigo 3.º não fala em características técnicas, fala é em embarcações, por isso é que eu suponho que isto tem que se entender mais como uma rectificação do que propriamente como uma alteração substancial. Em qualquer caso declaro aberta a discussão sobre o artigo 5.º e sobre esta proposta de alteração.

Não há intervenientes, vamos votar segundo o texto da proposta agora apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 6.º

Secretário: Artigo 6.º

(Foi lido)

Presidente: Não há quaisquer propostas visando alterar este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão. Não havendo intervenientes passamos a votar. Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6.º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 7.º

Secretário: Artigo 7.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta um texto diferente para o nº 3 do artigo 7.º que eu também suponho ser a correcção de qualquer gralha que tenha havido. É nos seguintes termos:

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe que o artigo 7.º do projecto em discussão, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

1.
2.

3. Os despachos de autorização fixarão as condições em que o afretamento se deverá efectuar, nomeadamente os respeitantes ao prazo que, em qualquer dos casos, não poderá exceder o período de um ano, às espécies a capturar, às artes a utilizar e ao número de tripulantes nacionais e estrangeiros.

Sala das Sessões, Horta, 4 de Maio de 1981.

O Presidente do Grupo Parlamentar: *José Adriano Borges de Carvalho*.

Pois sobre o artigo 7.º e sobre esta proposta de alteração ao seu nº 3 declaro aberta a discussão.

Penso que não há intervenientes e assim sendo vamos passar a votar. Votaremos em primeiro lugar os números 1 e 2 segundo o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto dos números 1 e 2, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votamos agora o nº 3 segundo o texto da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este nº 3, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 8.º

Secretário: Artigo 8.º

(Foi lido)

Presidente: Também não há propostas de alteração a este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão. Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 8.º, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 9.º

Secretário: Artigo 9.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta um texto diferente que consiste na supressão do adjectivo «máximo», que é nos seguintes termos:

Proposta de alteração

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe que o artigo 9.º do projecto em discussão, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 90 dias.

Sala das Sessões, Horta, 4 de Maio de 1981.

O Presidente do Grupo Parlamentar: *José Adriano Borges de Carvalho*.

Sobre o texto da Comissão e sobre este texto de alteração agora apresentado declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes, vamos votar o texto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Neste momento o Grupo Parlamentar do PSD apresentou um pedido de prorrogação dos trabalhos desta Assembleia que já vou dar conta depois de encerrar este ponto da Ordem do Dia.

Pois ficou votado mais este diploma cuja redacção definitiva fica desde já cometida à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros para assinatura e seguimento dos posteriores trâmites estatutários e constitucionais.

Ponho agora à consideração da Assembleia o seguinte requerimento:

Requerimento

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 41.º do Regimento que a Assembleia Regional nesta reunião extraordinária abranja a apreciação dos seguintes documentos:

- Proposta de Resolução que fixa o limite máximo para 1981 das responsabilidades em capital para a Região por avales prestados;
- Projecto de Decreto Regional que estabelece os critérios para elevação de vilas a cidades na Região Autónoma dos Açores;
- Projecto de Decreto Regional que estabelece as normas a que deve obedecer, na Região Autónoma dos Açores, a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas;
- Proposta de Resolução que visa criar na Assembleia Regional dos Açores, uma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Horta, 4 de Maio de 1981.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD: *José Adriano Borges de Carvalho*.

Este requerimento, porque dum requerimento se trata, formulado ao abrigo do artigo 41.º, nº 2 do Regimento, vai ser imediatamente posto à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de prorrogação dos trabalhos da Assembleia, em sessão extraordinária de maneira a abranger a apreciação dos diplomas que ficaram indicados, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, não se esgotou ainda o trabalho da Assembleia nesta sessão extraordinária, pelo que vamos continuar os nossos trabalhos amanhã. Continuá-los aqui às 3 horas da tarde tendo como Ordem do Dia pela ordem que aqui foi referida a apreciação dos quatro diplomas que a Assembleia agora mesmo decidiu que neste mês iam apreciar.

Estão encerrados os trabalhos por hoje.

Muito boa noite.

(Eram 20 00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD – Alvarino Pinheiro; PS – Martins Mota).

(*Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Carlos Bettencourt, Cinelândia Sousa, João Medeiros, José Freitas da Silva, Renato Moura, Vasco Garcia; PS – Conceição Bettencourt, Dionísio Sousa.*)

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM NA SESSÃO

Cópia do ofício n.º 0342 de 9-4-81, enviado pelo Ministro da República ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Decreto-Regional n.º 5/81

1. Deu entrada no meu Gabinete em 24 de Março o Decreto-Regional 5/81, relativo à criação do SRPCA.

2. Pessoalmente, tenho quanto a este diploma, as mesmas reservas de que dei parte pelo meu telex 0165 de 26 de Agosto de 1980.

3. Tenciono todavia, como no caso do diploma anterior, assiná-lo e fazê-lo publicar.

4. Porque, no entanto, são estabelecidas neste diploma determinadas obrigações para as FA'S, matéria que é atribuição dum órgão de soberania específico, peço nesta data o parecer do EMGFA a quem envio o diploma aprovado na Assembleia Regional, com a indicação da minha intenção de o assinar e a solicitação de urgência na resposta.

5. Saliento que não se trata de uma impugnação mas tão somente de garantir que as disposições do diploma, que todos reputamos versar matéria de interesse e necessidade, para a Região, venham a ter eficácia prática.

Com cordiais cumprimentos

O Ministro da República: *Henrique Afonso da Silva Horta.*

Cópia do ofício n.º 446 de 25-3-81, enviado pelo Presidente do Governo Regional ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Impugnação de Constitucionalidade

Excelência:

O Decreto-Lei n.º 2/81, de 7 de Janeiro, que dispõe sobre investigação científica na zona económica exclusiva (ZEE) das 200 milhas, não foi objecto de consulta ao Governo Regional, violando assim o artigo 231.º, n.º 2 da Constituição.

A ZEE dos Açores está integrada no território regional (Estatuto, artigo 1.º, n.º 2).

Não é pois adequado um diploma que estabelece regras sobre a ZEE ignorando a existência da orgânica regional autónoma, à qual incumbe a defesa dos interesses específicos do Arquipélago.

Nestes termos, solicita o Governo que a Assembleia Regional promova os trâmites necessários à impugnação da constitucionalidade do diploma referido.

Com os melhores cumprimentos de minha consideração

O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amaral.*

Cópia do ofício n.º 0308 de 1 de Abril de 1981, en-

viado pelo Ministro da República ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Nomeação de Ministro da República

Por incumbência de Sua Exa. o Presidente da República, venho solicitar o parecer da Assembleia Regional, nos termos do n.º 2 do Artigo 231.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, quanto à nomeação do Sr. General da Força Aérea Tomaz Conceição Silva, para o cargo de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Ministro da República: *Henrique Afonso da Silva Horta.*

Cópia do ofício n.º 963 de 25 de Março de 1981, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

Tenho a honra de abaixo transcrever a V. Exa., um proposta do signatário que mereceu a concordância desta Edilidade na sua reunião de 13 do corrente, do seguinte teor:

– Considerando que a esmagadora maioria da nossa população aspira que a Ribeira Grande seja elevada à categoria de cidade;

– Considerando que esta vila dispõe das condições para se tornar uma urbe, que, em nada comprometerá a Região Açores;

– Considerando que as possibilidades que se antevêm e em abundância sob diversos aspectos, desde o industrial até ao turístico, são as mais entusiásticas e dinamizadoras;

– Considerando que por mais de uma vez a questão de elevação a cidade tem sido adiada, sistematicamente sem explicações convincentes pelo parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional;

– Considerando que esta atitude anti-cidade Ribeira Grande está a provocar ondas de descrédito entre a população a respeito da capacidade e soberania do Legislativo Regional. (. . .) obstinadamente tem desenvolvido, mormente a Imprensa e particularmente o jornal «Correio dos Açores» que tem tido um comportamento único com honras de primazia a favor da causa da Ribeira Grande, como acaba de acontecer com o oportuno editorial do seu Director, publicado na edição de ontem que nos apraz registar;

– Considerando finalmente que a evocação do artigo 12.º do Código Administrativo, óbice há muito levantado por esta Edilidade em ordem a ser ultrapassado, não é novidade e por isso devia ter sido com rigor, prioritariamente revogado e adaptado à realidade açoriana, antes de se solicitar pela segunda vez (em 26 de Fevereiro de 1979, já o haviam feito) a opinião dos órgãos autárquicos (Assembleia Municipal, Conselho Municipal, Juntas de Freguesia e esta Câmara) cujos membros se interrogam perplexos perante um novo adiamento.

Proponho que esta Câmara faça sentir à Assembleia e Governo Regional o seu veemente protesto pelo protelamento para Junho de parecer da Comissão dos Assuntos Políticos esperando que imediatamente seja tratada a questão,

à semelhança do que acontece no Continente, onde vilas com facilidade têm conseguido o estatuto de cidade e outras se encontram em vésperas de o ser, para gáudio das suas populações e indiscutíveis benefícios que daí advêm que, como é óbvio, esperamos também para a nossa terra e a sua gente.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara: *Artur Francisco de Sousa Martins*.

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeremos à Presidência do Governo Regional que nos seja informado o seguinte:

— Considerando que se encontra construído há já muitos meses o armazém de cargas do aeroporto de Ponta Delgada;

— Considerando o grande volume de carga movimentada e as condições deploráveis a que as mesmas estão sujeitas por falta de armazenamento.

— Considerando os avultados prejuízos que representa para a economia regional a falta de operacionalidade daquela infra-estrutura;

— Considerando que se não pode justificar tal situação por mera falta de ligação de linha telefónica ou de energia eléctrica durante tanto tempo;

— Considerando ainda além dos factos apontados o estado geral em que se encontra o aeroporto de Ponta Delgada, nomeadamente, o abandono das áreas envolventes.

Solicitamos informação sobre as diligências efectuadas pelo Governo Regional no sentido de colmatar tais anomalias e se forem apuradas as responsabilidades de tal situação.

Assinaturas: Ilegíveis.

Requerimento

— Considerando que a crise dos meios de Comunicação Social da Região também atravessam a quase geral crise financeira que presentemente não poupa senão raras instituições;

— Considerando que os meios e Órgãos de Comunicação Social da Região são indispensáveis à unidade açoriana e à vivência democrática que a revolução de 74 procurou instalar em Portugal;

— Considerando que vivem no estrangeiro muitos mais açorianos que no Arquipélago e que, nomeadamente os emigrantes, continuam além fronteiras, enraizados pela saudade, pelo parentesco, pelos bens que cá deixam e pela nostalgia de ser ilhéu;

— Considerando que todos estes açorianos emigrados são a grande força e a grande expressão da açorianidade no Mundo e que esta carece de uma força de ligação informativa para permitir que os laços de sangue, saudade e nostalgia, não se desfaçam sob pena da Região ficar ainda mais isolada;

— Considerando que o Governo Regional se preocupa não só com imagem do seu Executivo pela publicidade de muitos dos seus actos como também pela propalação de todos os acontecimentos da vida açoriana dentro do seu contexto e para fora;

— Considerando que a Região para não viver isolada do Mundo só o poderá fazer dispondo, pelos meios de Comunicação Social escrita, radiofónicos e audio-visuais que nos demandam de variadíssimas formas, de informação independente e completa.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5.º e de outras disposições regimentais aplicáveis requero a V. Exa. que providencie no sentido de me serem facultadas pelo Governo Regional todas as informações possíveis e existentes sobre o seguinte:

1ª — Qual a verba total dispendida no ano de 1980 para todos os Órgãos de Comunicação Social que actuam na Região e sua distribuição por cada órgão oficial ou privado.

2ª — Qual a verba prevista para o ano corrente e sua distribuição por cada órgão oficial ou privado.

Com os melhores cumprimentos

Horta, 16 de Março de 1981.

O Deputado pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

— Considerando que as obras dos portos do Pico têm sofrido ao longo dos anos várias interrupções, cujos motivos não serão apenas os que derivam do estado do mar em certas ocasiões;

— Considerando que em qualquer dos portos em construção, tem havido aparentes prejuízos com a deslocação de materiais movimentados pelo mar;

— Considerando que uma larga parcela da opinião pública interroga se a programação seguida, tem sido a que melhor se coaduna com as épocas de provável bom tempo.

Requere-se ao Governo, ao abrigo das disposições regimentais o seguinte:

1 — Constitui ou tem constituído qualquer encargo para o Governo, os estragos causados pelo mar nas obras em curso dos portos do Pico?

2 — Qual o prazo presentemente previsto para a conclusão das obras (totais ou por cada porto) e, em caso de já ter havido prorrogações, quantas e por que período foram concedidas?

Assinatura: Assembleia Regional dos Açores, 13 de Abril de 1981.

O Deputado Regional: *Fernando Dutra de Sousa*.

Requerimento

— Atendendo que numa informação de 20 de Março último da Direcção Regional de Energia se prevê o arranque de um grupo gerador de 1 000 KW até fins de 1982, a instalar na nova Central Térmica do Pico;

— Atendendo que só muito recentemente, o projecto da nova central terá sido iniciado e que a sua elaboração deverá demorar largos meses;

— Atendendo que só após a aprovação do projecto e posterior processo de concurso, poderão ser iniciadas as obras da Central, que nunca demorarão menos de 12 a 18 meses;

— Atendendo que a potência actual existente no Pico, distribuída por três centrais, é apenas de 1904 KW;

— Atendendo que o Pico tem presentemente 2 945 consumidores domésticos, que já exigem na hora de ponta, uma produção aproximada de 970 KW;

— Atendendo que dentro de poucas semanas, estarão em condições de serem ligadas à rede pública, mais 410 consumidores, distribuídos ao longo das novas redes de S. Mateus, S. Caetano, Terra do Pão e Ribeiras;

— Atendendo ainda que há a juntar aos consumos já referidos, mais 250 KW da iluminação pública, bem como as indústrias existentes e as que dentro em breve vão surgir.

Requere-se à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo das disposições regimentais, que informe da possível data do início da construção da nova central e de como se pensa resolver os problemas de consumo, enquanto não entrar em funcionamento aquele novo centro produtor.

Assembleia Regional dos Açores, 1 de Abril de 1981.

O Deputado Regional: *Fernando Dutra de Sousa*.

Requerimento

Para apoio aos criadores de gado e para uma zona compreendida entre S. João e a Ribeira Grande, freguesia de Ribeiras, Pico, existem dois funcionários dos Serviços Veterinários sem qualquer viatura de apoio. Por outro lado, são os interessados que têm que pagar o transporte daqueles funcionários. No resto da ilha — S. Roque, Madalena e Piedade — aqueles Serviços têm viaturas de apoio.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a seguinte informação:

Quando pensa solucionar este problema que parece ser injusto e discriminatório para com os criadores de gado?

Horta, Sala das Sessões, 4 de Maio de 1981.

O Deputado Regional: *Manuel Emílio do Porto*.

Cópia do ofício n.º 404 de 24 de Março de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Hqta.

ASSUNTO: Requerimento apresentado pelo Deputado do CDS Fernando Monteiro

Em resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o número 47, encarrega-me Sua Exa. o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. fotocópia do ofício n.º 14/81/GAB, de 2-3-81, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, bem como dos anexos que o acompanharam.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

Relativamente às perguntas formuladas pelo Deputado do CDS tenho a informar e esclarecer o seguinte:

1. O quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Ponta Delgada é o constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81-A, de 26 de Janeiro, de que se junta fotocópia.

2. Quanto à segunda questão, embora muito ampla, parece-me serem suficientes os seguintes esclarecimentos:

a) Têm condições para serem opositores a concurso de professores efectivos, que sejam profissionalizados, isto é, os que tenham estágio;

b) No entanto, o que queria saber o Sr. Deputado, é por que razão não são efectivos os docentes profissionalizados do 1.º Grupo que se encontram a leccionar na Escola Preparatória de Ponta Delgada. Ora não o são na Escola Preparatória de Ponta Delgada na medida, e como é lógico, esta Escola não pode absorver todos os docentes, mas poderiam ter-se efectivado noutra Escola da Região, pois no ano lectivo 80/81 ficaram *desertas* 9 vagas do 1.º Grupo;

c) Por outro lado os considerandos feitos pelo Sr. Deputado, encontram-se já ultrapassados na medida em que os mesmos são feitos à luz de legislação já revogada, como aliás se constata da leitura do artigo do Decreto-Regulamentar Regional n.º 7/81-A, de 26 de Janeiro (publicado em data anterior à do requerimento);

d) As vagas postas a concurso para o ano lectivo 81/82 para toda a Região, no que concerne ao 1.º Grupo do Ensino Preparatório, são as seguintes:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| Escola Preparatória de Ponta Delgada | 4 |
| Escola Preparatória da Ribeira Grande | 1 |
| Escola Preparatória do Nordeste | 1 |
| Resto da Região | <u>11</u> |
| Total | 17 |

e) Quanto ao 1.º Grupo existe mais um lugar criado na Escola Preparatória de Lagoa, mas não posto a concurso, na medida em que de acordo com a requisição de professores feita por aquela Escola não se justificava mais um professor (vide fotocópia em anexo). Por outro lado os aumentos dos quadros têm que ser entendidos, sempre quanto possível numa perspectiva futura de aumento de população escolar, que de entre outros factores há a considerar ainda a progressiva extinção da Telescola.

f) Como complemento de informação convém referir que existem na Região 18 professores profissionalizados do 1.º Grupo do Preparatório e que são postos a concurso 17 vagas. O facto de não se ter completado a 18ª vaga, prende-se com razões de concurso, isto é, todos os anos com a movimentação de professores efectivos, que concorrem por transferência para o Continente, surgem necessariamente recuperações de vagas.

3. Quanto a esta questão creio ser suficiente a análise dos quadros sublinhados do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81-A.

Mais informo V. Exa., que algumas das questões aqui expostas já foram comunicadas aos professores profissionalizados do 1.º Grupo da Escola Preparatória de Ponta Delgada, conforme pode ser verificado da análise do ofício n.º 145/DSP/C de 28-1-81 enviado com conhecimento a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional.

4. O trânsito dos docentes entre o ensino público e o particular, conforme preconiza a Lei n.º 9/79, de 19 de Março, em especial, no seu artigo 13.º, já está regulamentado, quase completamente, pelos artigos 70.º a 73.º do De-

creto-Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 270, II Série, de 21-11-80.

Está em estudo a aplicação deste Decreto-Lei na Região, conforme estabelece o seu artigo 104.º.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Cópia do ofício n.º 435 de 25 de Março de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

ASSUNTO: Porto das Flores

Relativamente ao requerimento de 29-1-81, apresentado pelo Senhor Deputado José Renato Medina Moura, que acompanhou o ofício designado em epígrafe dirigido directamente à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, encarrega-me Sua Exa. o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. fotocópia do ofício n.º GAB/30, de 10-3-81, da referida Secretaria Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

A coberto do ofício n.º 75 de 6-2-81 da Assembleia Regional foi remetido a esta Secretaria Regional um requerimento do Sr. Deputado José Renato Medina Moura, do Grupo Parlamentar do PSD, solicitando informação sobre o calendário previsto para a execução das obras do porto da Ilha das Flores.

Sobre o assunto informo V. Exa. que o ante-projecto para o porto da Ilha das Flores, a construir no lugar da Ribeira da Cruz, assim como os respectivos cálculos de custos, está a ser executado pela empresa Hiotécnica Portuguesa, prevendo-se que fique concluído em princípios de Maio próximo.

Logo que aquele ante-projecto se encontrar concluído e nos seja entregue será submetido ao Conselho de Governo, após o que se elaborará o respectivo caderno de encargos e se abrirá o concurso para a adjudicação daquela obra.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Cópia do ofício n.º 436 de 25 de Março de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Relativamente ao requerimento de 29-1-81, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, dirigido directamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, encarrega-me Sua Exa. o Presidente do Governo de enviar a V. Exa., fotocópia do ofício n.º 358, de 12-3-81, da já citada Secretaria Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

Pretende o Sr. Deputado do CDS, ao abrigo da alínea j) do artigo 5.º das disposições regimentais, esclarecimento relativamente ao «modus faciendi» das colocações de professores.

Demonstra na realidade o Sr. Deputado um desconhecimento quase total da legislação que regulamenta as colocações do pessoal docente nos estabelecimentos de ensino pois não só, através dum arrazoado caótico de expressões e conceitos, elabora uma série de considerandos pouco consistentes como também pretende um tratamento preferencial às mães e ou esposas em total desacordo com os princípios consignados na Constituição da República, nomeadamente o artigo 13.º.

Contudo as perguntas foram formuladas e convém que o Sr. Deputado fique esclarecido de que efectivamente os problemas que ele aponta, «não se arrastam de longa e cansativa data».

Assim, quanto às questões formuladas, esclareço:

1.º O critério utilizado é o consignado nos diversos diplomas a nível nacional a saber:

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Ano em Curso | D/L n.º 253/77, 23 JUN. D/L n.º 255/77, 1 JUL. D/L n.º 214/79, 14 JUL. D/L n.º 111/76, 7 FEV. D/L n.º 220/79, 17 JUL. DESP. n.º 31/78, 25 FEV. PORT. n.º 7/80, 13 MAR. |
| | PRÓXIMO | |
| A - CONCURSOS PROFESSORES EFECTIVOS | Próximo ano (Passível de alteração) | D/L n.º 111/76, 7 FEV. D/L n.º 173/79, 6 JUN. D/L n.º 220/79, 17 JUL. D/L n.º 211/80, 5 JUL. D/L n.º 216/80, 9 JUL. D/L n.º 412/80, 27 SET. D/L n.º 553/80, 21 NOV. DESP. n.º 153/80, 10 DEZ. D/L n.º 523/80, 31 DEZ. |
| | PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO | D/L n.º 77/77, 1 MARÇO D/L n.º 519-B/79, 29 DEZ. PORT. n.º 75/79, 18 JAN. |
| B - CONCURSO DE PROFESSORES PROVISÓRIOS OU EVENTUAIS | | D/L n.º 550/80, 31 DEZ. (Contratos Plurianuais) D/L n.º 521/80, 31 DEZ. DESP. NORMATIVO n.º 15/81, 14 JAN. PORT. n.º 1/81, 27 JAN. PORT. n.º 2/81, 27 JAN. |

2.º Da análise dos diplomas acima mencionados fácil será concluir que as colocações não são feitas tendo em atenção «a capacidade arbitral» (!?) mas sim a legalidade.

Por outro lado não existe na SREC qualquer departamento designado Comissão Regional de Colocações (vide D/R/R números 13/78/A, de 7 de Julho e 16/79/A, de 25 de Junho). Esta Comissão existiu durante a Junta Governativa tendo sido as suas funções cometidas à Direcção de Serviços de Pessoal da DRAE.

3.º Não se tem em atenção a condição de mães e esposas mas tão só a classificação e graduação profissional em igualdade de direitos com os pais e esposos (artigo 13.º

Constituição da República).

4º Qualquer anomalia existente nos departamentos dependentes desta Secretaria será prontamente corrigida desde que o Sr. Deputado a concretize, pois seria uma veleidade afirmar, que na meia centena de estabelecimentos dependentes desta Secretaria, onde estão incluídos os 24 estabelecimentos de ensino, que não existe anomalias, para mais quando se faz a gestão de mais de 3 500 funcionários.

5º Quanto a esta questão já foi, em anterior requerimento, dado o esclarecimento considerado suficiente.

6º Qualquer dirigente de instituições democráticas deverá ter como padrão de actuação a preocupação de critérios de justiça. A este princípio não se furta o(s) responsável(s) da SREC.

Assim a existência de qualquer injustiça que seja do conhecimento do requerente será prontamente corrigida uma vez que a mesma seja concretamente posta à consideração dos diversos serviços desta Secretaria.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Cópia do ofício n.º 434 de 25 de Abril de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Requerimento do Deputado Frederico Maciel

Relativamente ao requerimento de 24-1-81 do Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, dirigido directamente à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, encarrega-me Sua Exa. o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. fotocópia do ofício n.º 488, de 23-2-81, da citada Secretaria Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional dos Transportes e Turismo de comunicar o seguinte:

1 – A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Direcção Regional de Turismo, está a preparar a edição de material de promoção de todas as ilhas da Região.

2 – O material de promoção é distribuído a todos os Serviços Oficiais de Turismo, Câmaras Municipais e demais entidades ligadas ao sector.

3 – A Delegação de Turismo de Angra do Heroísmo exerce a sua actividade exclusivamente na Ilha Terceira, nos termos da Lei Orgânica da Direcção Regional de Turismo (Dec. Reg. Reg. n.º 28/79/A. de 27-12).

Nas ilhas onde não existem Delegações de Turismo serão criados Postos de Turismo, à medida que o respectivo desenvolvimento turístico o justificar, nos termos das disposições aplicáveis do referido diploma.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional de Turismo: *António Serafim Car-*

doso do Amaral.

Cópia do ofício n.º 1 684 de 3 de Abril de 1981, enviado pelo Secretário Regional da Administração Pública ao Presidente da Assembleia Regional: Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Posto da Guarda Fiscal nas Lajes das Flores

Relativamente ao ofício de Vossa Excelência acima referenciado e ao requerimento que o acompanhou, informo que, após leitura atenta dos mesmos e salvo melhor opinião, a questão por eles levantada deve ser posta à consideração da Secretaria Regional das Finanças, uma vez que a Guarda Fiscal depende do Ministério das Finanças.

Em todo o caso foi dado conhecimento do assunto ao Comando da PSP da Horta, bem como à Delegação do Serviço de Estrangeiros nos Açores, sediada em Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Administração Pública: *José Mendes Melo Alves*.

Cópia do ofício n.º 538 de 9 de Abril de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Serviço de Classificação do Leite (SERCLA)

Relativamente ao requerimento de 29-1-81, do Sr. Deputado Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, que deu entrada nessa Assembleia Regional em 29-1-81 com o número 51, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de remeter a V. Exa. fotocópia do ofício n.º 1 564 de 31-3-81, da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

Reportando-me ao ofício de V. Exa. acima referenciado, cumpre-me comunicar a resposta desta Secretaria Regional referente ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro:

1 – Nas Ilhas de S. Miguel e Terceira existem diversas unidades fabris de lacticínios que fabricam dietéticos, leite em pó e leite U.H.T., ou seja com objectivos que justificam plenamente a preocupação que houve por parte do Governo Regional dos Açores em criar, nessas Ilhas, o Serviço de Classificação do Leite.

2 – No Faial, nas duas unidades fabris de lacticínios existentes, o objectivo tem sido o fabrico de queijo e manteiga, o que não justifica para já a necessidade de uma classificação oficial do leite, nos moldes em que se vem processando em S. Miguel e Terceira, pois para os produtos fabricados as exigências respeitantes à qualidade do leite são inferiores às exigidas pelas normas portuguesas para os produtos leite em pó, dietéticos e leite U.H.T..

3 – No entanto o Governo Regional dos Açores não deixou, nem deixará de estar atento à necessidade da obtenção da melhoria da qualidade do leite, inclusivé nas ilhas

onde existe classificação, pelo que em fins de 1977 foi criada a Brigada de Inspeção do Leite.

4 — Além do mais, o preço oficialmente estabelecido para as ilhas onde não existe classificação, foi calculado na base de 50% de leite da Classe A e 50% de leite da Classe B.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *José Tavares Frazão Júnior*.

Cópia do ofício nº 534 de 9 de Abril de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

ASSUNTO: Reclassificação e Integração do Pessoal Administrativo que presta Serviço nos Estabelecimentos de Ensino Médio, Secundário, Preparatório e Artístico da Região

Relativamente ao requerimento nº 111 dos Srs. Deputados Avelino F. M. Rodrigues e Carlos Vale César, enviado ctamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a posição daquela Secretaria em relação ao assunto designado em epígrafe:

«1. A Secretaria Regional da Educação e Cultura ouvidos os Estabelecimentos de Ensino e os Sindicatos fez publicar, após a aprovação pelo Conselho do Governo, em 11-2-80, o Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A, de 25 de Fevereiro.

2. O referido Decreto Regulamentar não só aplica o preceituado no Decreto-Lei nº 273/79, de 3 de Agosto, como também a nova redacção que o mesmo sofreu, através do Decreto-Lei nº 250/80, de 20 de Outubro.

3. Para além dos princípios consignados nos referidos Decretos-Lei, a SREC, foi mais longe ao institucionalizar as figuras do Económico de Apoio Social Escolar e do Apoio Administrativo, procurando deste modo vir ao encontro das lacunas existentes na Lei relativas a estas áreas de actuação. Quanto ao primeiro, revitalizando e disciplinando as tarefas num estabelecimento de ensino cabem à área da Acção Social Escolar, quanto ao segundo, superando as dificuldades que algumas secretarias dos estabelecimentos de ensino deparam perante a insuficiência e falta de preparação dos seus funcionários administrativos, recorrendo-se assim a outros funcionários que com os seus conhecimentos e experiência, possam apoiar administrativamente os estabelecimentos de ensino mais carecidos.

4. Neste momento encontram-se ultimadas as listas nominativas referentes à maioria das escolas, prevendo-se para muito breve a publicação no Jornal Oficial, na sequência da qual haverá lugar aos respectivos provimentos (artigo 7º do D.R.R. nº 17/81/A)».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Cópia do ofício nº 433 de 25 de Março de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

ASSUNTO: Tabelas de Preços para Camionetas destinadas ao Transporte de Mercadorias

Relativamente ao requerimento de 24-1-81, do Senhor Deputado António Frederico Correia Maciel, dirigido directamente à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através do ofício referenciado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. fotocópia do ofício nº 602, de 6-3-81, daquela Secretaria Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

A coberto do ofício nº 75 de 6-2-81, da Assembleia Regional foi remetido a esta Secretaria Regional um requerimento do Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, do Grupo Parlamentar do PSD, sobre o assunto em epígrafe, o qual nos merece os seguintes comentários:

1 — Por enquanto não está previsto o estabelecimento de quaisquer tabelas de preços destinadas ao transporte de mercadorias em viaturas de aluguer, porquanto o regime vigente, a nível nacional, é o de preços não controlados oficialmente.

2 — Julga-se que a maneira mais correcta de obviar uma eventual situação de preços especulativos consiste no aumento dos correspondentes contingentes de licenças, por forma a criar um clima de concorrência no sector.

3 — O contingente relativo ao Concelho das Velas foi revisto em Janeiro do corrente ano e o concurso, de atribuição para as vagas agora criadas e as que já se encontravam por preencher, está a correr através da respectiva Câmara Municipal.

4 — Os contingentes aprovados para os Concelhos das Velas e Calheta de S. Jorge são os seguintes:

VELAS

| | Licenças não Basculantes | Pesados não Basculantes |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Velas (Sede) ----- | 11 | 2 |
| " (Beira) ----- | 2 | — |
| Santo Amaro (Sede) ----- | 3 | — |
| " (Fajã) ----- | 1 | — |
| " (Poilão) ----- | 1 | — |
| Unselina (Sede) ----- | 3 | 1 |
| " (Ribeira) ----- | 1 | — |
| Minadiz ----- | 3 | 1 |
| Rosaiz ----- | 6 | — |
| Norte Grande (Sede) ----- | 2 | 1 |
| " (R. Anafá) ----- | 2 | — |
| " (Santo António) --- | 2 | 1 |

| | Licenças Basculantes | Pesados Basculantes |
|--------------------------|----------------------|---------------------|
| Velas (Sede) ----- | — | 1 |
| Santo Amaro (Sede) ----- | 1 | — |

CALHETA DE SÃO JORGE

| | Licenças não Basculantes | Pesados não Basculantes |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|
| Calheta ----- | 9 | 3 |
| Norte Pequena ----- | 4 | — |
| Ribeira Suã ----- | 3 | — |
| Santo António ----- | 2 | 1 |
| " (S. Toré) ----- | 1 | — |
| Topo ----- | 3 | — |

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Cópia do ofício n.º 565 de 22 de Abril de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

ASSUNTO: Requerimento do Deputado Regional António Frederico Correia Maciel, relativamente às acções previstas na Ilha de S. Jorge

Relativamente ao requerimento de 24-1-81, do Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, dirigido directamente à Secretaria Regional do Equipamento Social, através do ofício referenciado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de remeter a V. Exa. fotocópia do ofício n.º 549, de 3-4-81, da já citada Secretaria, bem como a Informação n.º 266/81, de 2-4-81, que o acompanhou.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Informação

Em cumprimento do despacho de V. Exa. de 12-2-81, exarado no ofício n.º 73 de 6-2-81 da Assembleia Regional dos Açores relativamente a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Regional António Frederico Correia Maciel, informo o seguinte:

Dadas as características não só paisagísticas como culturais e da riqueza natural de determinadas zonas da Região que por natureza diversa apresentam uma garantia de qualidade que se torna necessária preservar, tem esta Direcção Regional proposto legislação adequada à sua classificação.

Assim, temos o Monte da Guia na Ilha do Faial, as Sete Cidades na Ilha de S. Miguel e o Monte Brasil na Ilha Terceira classificados de acordo com os Decretos-Regionais 1/80-A, 2/80-A e 3/80-A.

Para além destas, foram posteriormente elaboradas mais propostas de Decretos Regionais relativamente a:

- Pinhal da Paz (Mata das Criações) — Ilha de S. Miguel;
- Classificação de 4 Dragoeiros na freguesia de Água d'Alto — Ilha de S. Miguel;
- Sítio classificado da Praia — Ilha de S. Miguel;
- Reserva Natural da Lagoa do Fogo — Ilha de S. Miguel;
- Reserva Integral da Montanha do Pico — Ilha do Pico;
- Reserva Integral da Caldeira do Faial — Ilha do Faial;

Estas últimas propostas foram submetidas à apreciação do Plenário do Governo Regional, tendo sido aprovadas e enviadas para a Assembleia Regional em 23-5-80.

Para se obterem os fins em vista com a classificação destas zonas não basta a publicação da legislação pois há todo um trabalho de ordenamento e regulamentação que requer uma acção continuada, através das Comissões que aquela legislação prevê. Em virtude deste aspecto tem-se procurado assegurar o acompanhamento das acções a levar a cabo nas zonas já sujeitas a classificação, à medida que se

procuram classificar novas zonas, isto, evidentemente, em função dos meios técnicos disponíveis.

Nesse sentido as próximas propostas de Decretos-Regionais que estão programadas são as seguintes:

- Caldeira do Santo Cristo — Ilha de S. Jorge;
- Ilhéu de Vila Franca — Ilha de S. Miguel.

Relativamente à Caldeira do Santo Cristo está prevista uma deslocação a S. Jorge de uma equipa de técnicos da Divisão do Ambiente para no local analisar aquela zona e delimitar a área que ficará sujeita a medidas de protecção nessa mesma deslocação serão observadas outras zonas que possam vir a justificar medidas de protecção como é o caso do Morro de Velas.

Prevê-se por outro lado, estudar a possibilidade de criação de miradouros na E. R. 2-2^a no troço entre S. Antão e Silveira, em Manadas e Pico da Esperança.

O Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente: *Carlos Manuel da Cruz Ferreira Crespo*.

Proposta de Decreto Regional

O desenvolvimento ordenado da Região Autónoma dos Açores deverá passar por medidas de fomento industrial que não só permitam a criação de novos postos de trabalho, fixando as populações, como igualmente reestremem e reconvertam sectores de actividade económica débil, com o adequado apoio a iniciativas empresariais válidas.

O estabelecimento de parques industriais apresenta-se como instrumento eficaz da realização desses e de outros objectivos de política industrial.

Foi nesta ordem de ideias que o Governo Regional, pela sua Resolução n.º 65/80, de 1 de Julho, já aprovou a implantação de uma das zonas industriais dos Açores, a que outras se seguirão.

A instalação e gestão desses aglomerados de unidades industriais, formados principalmente por pequenas e médias empresas, põe alguns problemas que se não compadecem com pesadas burocracias, sendo melhor resolvido pelo sector público empresarial.

Importa avançar com o processo de industrialização regional, aliás na linha prevista no Plano do Governo, para o que se torna necessário desenvolver, com celeridade, as infraestruturas dos parques industriais, sem sujeição às contingências orçamentais, impondo-se, para isso, o recurso a uma estrutura administrativa, que directamente aufera das vantagens decorrentes do recurso ao crédito.

Nestes termos, o Governo Regional, no uso da competência que lhe confere o artigo 32º e a alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

Proposta de Decreto-Regional

Criação de Empresa Regional de Parques Industriais — E.P.

Artigo 1º

(Criação)

1. É criada, na dependência do Governo Regional, a empresa pública regional que se denomina Empresa Regional de Parques Industriais — Empresa Pública, abreviadamente designada por ERPI-EP.

2. A ERPI-EP é dotada de personalidade jurídica, tem autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º
(Objecto)

1. A ERPI-EP tem como objecto principal a instalação e gestão dos parques e loteamentos industriais.

2. A ERPI-EP poderá ainda exercer outras actividades consideradas indispensáveis ao funcionamento dos parques industriais.

Artigo 3.º
(Competência)

Para a prossecução do seu objecto, competirá designadamente à ERPI-EP:

- a) Elaborar os estudos e projectos necessários à criação de parques e loteamentos industriais;
- b) Estudar e elaborar projectos de edifícios e instalações industriais;
- c) Executar as obras previstas nos projectos dos parques;
- d) Adquirir os terrenos necessários aos fins previstos na alínea anterior e proceder às operações de loteamento;
- e) Administrar os empreendimentos a seu cargo;
- f) Ceder, de acordo com condições superiormente aprovadas, instalações e serviços às empresas que pretendam estabelecer-se nas suas áreas de intervenção.

Artigo 4.º
(Órgãos da Empresa)

São órgãos da ERPI-EP:

- a) O Conselho de Gerência;
- b) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 5.º
(Cònselho de Gerência)

O Conselho de Gerência é composto por três gestores, nomeados pelo Governo, sob proposta do Secretário Regional do Comércio e Indústria, sendo um deles o Presidente.

Artigo 6.º
(Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros efectivos, sendo um deles o Presidente, e por dois suplentes, nomeados pelo Governo, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

2. Dois dos membros efectivos e um suplente são designados pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria e os restantes indicados pelos trabalhadores da ERPI-EP, no prazo de 60 dias, a contar da recepção da notificação que lhes for dirigida pelo Secretário Regional da tutela.

3. Se os trabalhadores não fizerem a sua indicação no prazo referido no número anterior, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria farão a designação, por sua livre escolha.

Artigo 7.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da ERPI-EP é de três anos, renovável.

2. Os membros nomeados em substituição de outros, manter-se-ão em funções até à data em que terminar o mandato do substituído.

Artigo 8.º
(Tutela)

1. Os poderes de tutela do Governo Regional sobre a ERPI-EP são exercidos pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

2. Sempre que se torne necessária a autorização ou aprovação de outros Secretários Regionais para actos da empresa, competirá ao Secretário Regional da tutela providenciar pela sua obtenção.

Artigo 9.º
(Capital Estatutário)

O capital estatutário da ERPI-EP será fixado no respectivo estatuto e modificado, se necessário, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho, que se aplicará também no respeitante às suas alterações posteriores.

Artigo 10.º
(Estatuto)

O Governo Regional, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, elaborará e fará publicar o estatuto da ERPI-EP, no prazo de sessenta dias, a contar da data do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho do Governo Regional, em 6 de Março de 1981.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria: *Américo Natalino Viveiros*.

Projecto de Decreto Regional

1. A Constituição define, no seu artigo 65.º, alguns princípios a que deverá subordinar-se o direito à habitação. Esses princípios são, basicamente, três: programação e execução de uma política de habitação; apoio a iniciativas de entidades locais e das populações, nomeadamente quanto à auto-construção; e estímulo à construção privada, com subordinação aos interesses gerais.

Estão em curso, nesta Região, programas de habitação social, tanto do Governo Regional, como dos Municípios. A auto-construção tem sido notavelmente estimulada, sobretudo nas áreas atingidas pela crise sísmica de 1980. Falta apenas desbloquear uma área que sistematicamente tem sido sacrificada por acção ou omissão do legislador, consoante o período ante ou post constitucional. Trata-se do regime do arrendamento urbano.

2. Em 1974, vários e sucessivos diplomas dispuseram sobre arrendamento urbano para habitação, desenhando um rápido e fulminante processo que durou três meses e meio (DD.LL. 217/74, de 27 de Maio; 289/74, de 27 de Junho; 306/74, de 6 de Julho; 374/74, de 30 de Julho; e 445/74, de 12 de Setembro). Este último diploma — em parte revo-

gado, expressa ou tacitamente e, no resto, caído em relativo desuso — apareceu como um conjunto de medidas de emergência, surpreendentemente mantidas há perto de sete anos. A única tentativa de substituir este normativo, fê-la o DL 387 /79, de 19 de Setembro, que viu porém a sua ratificação rejeitada, por razões de tática eleitoral partidária, na Assembleia da República.

Nesta Região, o DL 445 /74 tem sido ignorado pela quase generalidade das pessoas: e Municípios há em que nem um único processo de registo de habitação própria se chegou a abrir. Ajustes ilegais de rendas são frequentes, pararam de todo as obras de conservação de casas arrendadas, desmotivou-se a construção de prédios urbanos para habitação alheia, e especula-se legalmente com os primeiros arrendamentos.

3. Esta Assembleia Regional já legislou sobre arrendamentos para habitação a estrangeiros e sobre arrendamentos de casas próprias por períodos limitados. Fê-lo com base na consideração da realidade regional que indica uma população em decréscimo cada vez mais lento, deficiências do parque habitacional supríveis, em alguns milhares de casos, por uma mais racional e flexível utilização de casas existentes. Os problemas da reconstrução decorrentes da crise sísmica — que desalojou 21 000 pessoas, e afectou 13% dos fogos existentes em toda a Região — tornam absolutamente imperativo incentivar a reparação de casas que, por arrendadas não podem ter a sua renda actualizada em função de obras que nelas se realizem.

Por outro lado, e face ao aumento do custo de vida não existe razão para se manterem congeladas rendas que, na grande maioria dos casos, se destinam a assegurar a subsistência de pessoas com modestos recursos: não podem ser essas pessoas, de facto, a subsidiar os inquilinos, pois isso incumbe a toda a Comunidade através dos poderes públicos. Nem é curial que se mantenham estagnados os rendimentos da Contribuição Predial, hoje uma receita significativa do Poder Local.

4. Da legislação revolucionária de 1974 é, porém, de reter — por conforme com a Constituição e com uma política social esclarecida — o princípio do arrendamento compulsório. Mas esse arrendamento não pode deixar-se a sobrecarregar com tarefas burocráticas adicionais as Secretarias dos Municípios da Região; e, até por isso, deverá unicamente sujeitar-se ao único controlo garantido num Estado de Direito, que é o judicial. Desta forma, obstar-se-á — ao menos com mais eficiência do que até agora — a abusos de direito, e actuar-se-á a função social da propriedade.

Por outro lado, a redução para dois anos do limite para a actualização de rendas por avaliação corresponde — atenuadamente — a uma realidade que a Ordem Jurídica Portuguesa acolheu há muito, e que se exprime em ajustamentos anuais de preços e de vencimentos, os quais entraram na rotina nacional.

Porém, ressalva-se um tratamento moderado às actualizações de rendas estabelecidas em regime livre após a vigência do DL 445 /74.

Por isso, parece evidente que este projecto não ofende a Constituição nem qualquer lei geral da República, além de dispôr sobre matéria de interesse específico regional (Esta-

tuto Político-Administrativo da Região artigo 27.º, z)), na medida em que a problemática da habitação nas pequenas comunidades insulares se faz sentir de uma maneira diferente da que existe em território continental.

Assim, o Deputado signatário apresenta à Assembleia Regional, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, a), do Estatuto, o projecto seguinte:

Artigo 1.º

Na Região Autónoma dos Açores, a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas regulam-se pelo presente diploma.

Artigo 2.º

É de dois anos o prazo para, após a fixação de qualquer renda, requerer avaliação fiscal para alteração da mesma.

Artigo 3.º

Os senhorios que levarem a efeito, em fogos dados de arrendamento, quaisquer benfeitorias necessárias podem, findos os respectivos trabalhos, requerer avaliação para fixação de nova renda independentemente do prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Não pode ser recusado o arrendamento de qualquer fogo desocupado, salvo se :

- a) for destinado a venda e, durante um período de seis meses após a emissão da respectiva licença de utilização, não tiver sido transmitido;
- b) for destinado a habitação própria do seu dono ou possuidor em nome próprio, singular ou comum, ou co-titular de herança indivisa que o abranja, ou do respectivo agregado familiar;
- c) for destinado, pela empresa sua proprietária, a alojamento do respectivo pessoal.

Artigo 5.º

1. O interessado em tomar de arrendamento qualquer fogo, com base no artigo anterior, e que não consiga para o efeito chegar a acordo com o potencial senhorio, poderá requerer o suprimento judicial do respectivo consentimento.

2. A petição indicará, além do mais, os elementos do contrato proposto.

3. A sentença fixará as cláusulas do contrato, de harmonia com o prudente arbítrio do julgador.

Artigo 6.º

Em tudo o mais vigorará o disposto no Código Civil e legislação complementar.

Artigo 7.º

O disposto no presente diploma entende-se sem prejuízo da legislação regional sobre arrendamento urbano.

O Deputado Regional: *Álvaro Monjardino*

Proposta de Resolução

1. O direito a participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam res-

peito, bem como nos benefícios deles decorrentes (Constituição, artigo 129º, n.º 1, l)), é uma das mais consideradas prerrogativas das duas Regiões Autónomas portuguesas. E constitui uma zona do poder regional que não encontra paralelo no Mundo — com uma excepção, aliás mitigada, que seja do nosso conhecimento: um direito análogo, pertencente às Ilhas Faroe —.

Este direito a participar exerce-se, naturalmente, por via do Executivo Regional, como se mostra explicitado nos artigos 44º, p), 60º, c), d) e e), 61º e 62º do Estatuto da Região.

Simplesmente, isto não significa que a Assembleia Regional se deva, nem sequer possa, alhear-se da maneira e da eficácia com que tal direito é exercitado pelo Governo. Corpo representativo de todos os Açorianos, cabe-lhe vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis, e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais (Estatuto, artigo 26º n.º 1, j)); os actos e as omissões, acrescentaremos, uma vez que o Governo Regional é perante ela responsável (Constituição, artigo 233º n.º 4).

2. Para além de algumas intervenções em cerimónias protocolares de representação nacional ou regional, esta Assembleia só por duas vezes se empenhou directamente em matérias com incidência claramente intervencional. Duma vez — em 25 de Novembro de 1976 — ao mandar programaticamente o Governo Regional para as negociações para a utilização da Base das Lajes, na sequência de um pedido de voto de confiança que o mesmo Governo lhe apresentara. De uma segunda vez, ao investigar as condições profissionais dos trabalhadores civis daquela Base.

Julgamos que estas duas intervenções foram positivas, e produziram impacto favorável interno e externo, habilitando o Governo com cobertura política e informação técnica que lhe foram, e ainda poderão ser, de bastante utilidade.

Uma terceira intervenção desta Assembleia com incidência internacional terá lugar no corrente mês, com a participação de uma deputação parlamentar regional na I Conferência das Regiões Insulares Europeias.

3. Poderá dizer-se que os poderes de intervenção desta Assembleia em assuntos com conexões internacionais se acham já salvaguardados através da sua Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos (artigo 29º, b), do Regimento), ou de alguma Comissão Eventual que lhe é sempre lícito criar, para qualquer fim determinado (artigo 35º n.º 1).

Só que nos parece que a actividade do Governo, hoje simultânea em diversas matérias do foro internacional, justifica, pela sua própria multiplicidade, o trabalho de uma Comissão Permanente específica. Na verdade, basta pensar que neste momento estão em curso negociações para a salvaguarda dos interesses da Região perante uma anunciada entrada de Portugal na CEE. A Região acompanha os trabalhos atinentes à definição da Lei do Mar. São dramáticos os perigos que ameaçam a Zona Económica Exclusiva à volta dos Açores — a qual (artigo 1º n.º 1 do Estatuto) constitui uma extensão do território regional — no que respeita, designadamente, a poluição e envenenamento dos fundos marinhos. Estão em execução programas de apoio financeiro estrangeiro ao desenvolvimento do arquipélago e à reconstrução das

ilhas sinistradas. Existem instalações da NATO nos Açores. Há, em execução, acordos sobre a utilização da base francesa nas Flores, e da Base das Lajes por forças norte-americanas. Vários pontos constantes do mandato programático de 25 de Novembro de 1976 não foram considerados no acordo sobre as Lajes de 18 de Junho de 1979, e não há notícia de ulteriores acordos técnicos que sequer existam, e muito menos em termos de levarem em conta esses mesmos pontos. A renovação dos acordos vigentes, aliás, deverá ser preparada com a maior antecedência, a maior informação e o maior cuidado possíveis.

Tudo isto justifica, a nosso ver, uma permanente e aturada atenção desta Assembleia às questões internacionais que respeitem à Região, permitindo-lhe acompanhar a acção do Governo neste sector, e coadjuvá-lo em termos de suporte político, apoio crítico e contributo informativo.

Para aqueles, que os há, para quem os acordos internacionais significam apenas uma fonte adicional de proventos financeiros, não é preciso lembrar a parte substancial das receitas próprias que para esta Região advém dos acordos presentemente em vigor.

4. Esta salvaguarda deve, para já, exercer-se através de uma Comissão Permanente, cuja criação agora se propõe. Mas não vai, previsivelmente, esgotar-se através dela. Continua a ser concebível, e até desejável que, caso a caso, sobre problemas específicos com incidências internacionais, se criem Comissões Eventuais para exame ou mesmo acompanhamento de determinadas situações que o justifiquem. E bem assim que deputações da Assembleia se criem, caso a caso, para futura participação em reuniões internacionais.

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais — sem criar qualquer estrutura nova — reflectirá assim a relevância histórica desta Região, em termos estratégicos e económicos. A essa relevância se devem, em boa parte, as instituições autonómicas que temos. Dela se esperam futuras consequências benéficas para o desenvolvimento dos Açores e do seu Povo.

Assim, o Deputado signatário apresenta, nos termos do artigo 20º n.º 1, b), do Estatuto, a seguinte proposta de resolução:

1. — É aditada a seguinte alínea ao n.º 1 do artigo 27º do Regimento:

«e) Comissão para os Assuntos Internacionais».

2. — É inserida, entre os artigos 31º e 32º do Regimento, um artigo 31º -A, com o seguinte texto:

«Compete à Comissão para os Assuntos Internacionais:

- a) Tomar conhecimento, junto dos departamentos competentes, da actividade do Executivo nas áreas a que se referem os artigos 44º, p), 60º, c), d) e e), 61º e 62º do Estatuto Político-Administrativo da Região;
- b) Manter «dossiers» actualizados sobre as relações internacionais em curso com incidência na Região;
- c) Dar parecer sobre propostas ou projectos de diplomas ou medidas que respeitem às referidas áreas, e sejam da competência da Assembleia».

Angra do Heroísmo, 1 de Abril de 1981.

O Deputado Regional: *Álvaro Monjardino*.

Projecto de Decreto Regional

A Assembleia Regional dos Açores, no início da I Legislatura, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição, estabeleceu um conjunto de normas reguladoras das relações jurídicas de arrendamento rural, cuja aplicação se restringia à Região Autónoma dos Açores.

Este conjunto de normas visava corrigir gradual e eficazmente deficiências estruturais existentes num clima construtivo e de paz social, que o Povo dos Açores na sua grande maioria reclamava e ora vem construindo.

Se em 1977 poderia ser discutível a especificidade dum lei deste teor, hoje à luz do Estatuto Político-Administrativo não há qualquer sombra de dúvida sobre a especificidade desta matéria, bem como da competência do órgão legislativo sobre a mesma.

Chegados a este momento as virtualidades da lei regional sobre arrendamento rural são indiscutíveis, mas também a prática veio a aconselhar que se levassem a efeito algumas alterações no sentido de esta lei ter cada vez mais implantação no meio rural e cada vez mais constituir a resposta adequada à situação real.

Dáí que neste momento se ache conveniente e importante que o Decreto-Regional nº 11/77-A, de 20 de Maio seja revisto, a fim de cumprir cabalmente a intenção com que ele foi elaborado e aprovado — corrigir eficazmente deficiências estruturais existentes num clima construtivo e de paz social.

Acresce que a caminhada encetada por Portugal no sentido da sua integração na CEE impõe que, numa Região como a nossa, as relações jurídicas de arrendamento rural contribuam para a preparação da nossa economia para a referida integração.

Assim o Deputado, abaixo assinado, do Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Regional dos Açores decrete, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição e das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 27º e alínea e), do nº 1, do artigo 26º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º

O conjunto dos artigos 3º, 5º, 9º, 10º, 15º, 16º, 17º, 20º, 22º, 24º e 27º do Decreto-Regional nº 11/77-A, de 20 de Maio, é substituído pelo seguinte conjunto de artigos:

Artigo 3º

(Equiparações)

1. Salvo para fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes de cultura, a venda sistemática de cortes de erva é proibida.

2. Continuam também proibidas todas as demais formas de utilização da terra baseadas em contrato de parceria agrícola.

3. Os contratos celebrados contra o disposto nos números anteriores consideram-se arrendamentos rurais e ficam sujeitos à disciplina do presente diploma.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos

proprietários de prédios com área igual ou inferior a 3 ha.

Artigo 5º

(Forma)

1. O contrato de arrendamento rural deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito.

2. O senhorio deve entregar o original, certidão ou fotocópia autenticada do contrato na Repartição de Finanças do Concelho onde se localiza o prédio arrendado, dentro do prazo máximo de trinta dias a contar da respectiva assinatura, e, ainda dentro do mesmo prazo, uma cópia na Câmara Municipal, que a remeterá à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável às alterações das rendas feitas nos termos do artigo 10.º do presente diploma.

4. No caso de não cumprimento do disposto no nº 1, os contraentes não poderão requerer qualquer procedimento judicial relativo ao contrato, a menos que aleguem, e venham a provar, que a falta é imputável ao outro contraente.

Presume-se que a falta é imputável ao contraente que, tendo sido notificado para assinar o contrato, no prazo de trinta dias, injustificadamente se tenha recusado a isso.

Artigo 5º -A.

(Suprimento da falta de forma)

1. A falta de forma pode ser suprida por decisão judicial que, à face da prova produzida, reconstitua os elementos essenciais do contrato.

2. A decisão judicial pode ser provocada por iniciativa do interessado, tanto em acção própria como por via da convenção.

3. Para os efeitos previstos neste artigo, presume-se que a falta é imputável ao contraente que, tendo sido solicitado para reduzir o contrato a escrito no prazo máximo de trinta dias, injustificadamente se tenha escusado a isso.

4. A faculdade de requerer suprimento judicial pode exercer-se até à contestação de qualquer acção que tenha por objecto a restituição do prédio arrendado sem título.

Artigo 9º

(Limites da renda)

1. Os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos serão fixados até ao dia 31 de Agosto de cada ano, para cada Concelho e relativamente às diferentes classes de terra e formas de aproveitamento, por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ouvidas as respectivas Assembleias Municipais.

2. O preço dos géneros produzidos no Concelho será, também, fixado anualmente, até 31 de Agosto, e, para efeitos deste diploma, pela respectiva Assembleia Municipal, que deverá ter em atenção, além de outros factores, as produções reais havidas no ano agrícola corrente.

3. Se o arrendamento abranger equipamentos móveis ou imóveis existentes no prédio arrendado poderão ser excedidos os valores máximos fixados no nº 1, na medida da correspondente sobrevalorização, mediante autorização concedida pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a requerimento dos contraentes.

Artigo 10.º*(Alterações da renda)*

1. Sem prejuízo das alterações consensuais dentro dos limites fixados no artigo anterior, o montante da renda estipulado em dinheiro poderá ser revisto, em conformidade com os mesmos limites, pelo Tribunal da situação do prédio, a pedido de qualquer das partes que o requeiram, sempre que hajam decorridos, pelo menos, três anos sobre a fixação ou revisão da renda e desde que o façam até ao dia 31 de Outubro do ano anterior àquele em que a nova renda passará a vigorar.

2. Enquanto não estiver devidamente regulamentado o seguro de colheita, poderá, na falta de acordo, a renda de cada ano, ser reduzida pelo Tribunal, em caso de força maior.

3. Sempre que circunstâncias excepcionais e de carácter permanente alterem substancialmente a produtividade dos prédios, poderá qualquer das partes, na falta de acordo, requerer ao Tribunal a actualização das rendas.

Artigo 15.º*(Denúncia)*

1. Os contratos de arrendamento previstos neste diploma consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados nos termos seguintes:

- a) O rendeiro deverá avisar o senhorio, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações;
- b) O senhorio deverá avisar o rendeiro, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

2. A certidão da notificação ou o duplicado autenticado da comunicação escrita referida na alínea b) do número anterior, é título executivo bastante para a obtenção do mandado de despejo, salvo o disposto no artigo 16.º.

Artigo 15.º-A.*(Obrigações decorrentes da denúncia)*

1. O senhorio que usar da faculdade prevista no artigo anterior é obrigado, salvo caso fortuito ou de força maior, a explorar directamente por si, seu cônjuge ascendentes ou descendentes o prédio ou prédios durante o prazo mínimo de três anos.

2. Em caso de inobservância do disposto do número anterior, o rendeiro despedido tem direito a exigir uma indemnização do senhorio equivalente ao período referido no mesmo número, segundo as rendas estipuladas no contrato denunciado ou a reocupar o prédio, iniciando novo contrato, desde que o requeira ao Tribunal, no prazo de trinta dias a contar do conhecimento do facto.

Artigo 16.º*(Oposição à denúncia)*

1. O rendeiro poderá obstar à efectivação da denúncia do contrato pelo senhorio, mediante decisão judicial, desde que a denúncia previsivelmente não satisfaça as condições

referidas no n.º 2 do artigo anterior ou ponha em grave risco a subsistência económica do rendeiro e seu agregado familiar ou ainda desde que a pessoa que se destinar a explorar directamente o prédio não vá exercer unicamente a profissão de agricultor.

2. A oposição à denúncia deverá ser deduzida no prazo de 180 dias a contar do dia 1 de Novembro do ano em que aquela é feita.

3. A oposição à denúncia prevista no número anterior não produzirá efeitos caso ponha em grave risco a subsistência económica do senhorio e seu agregado familiar.

Artigo 17.º*(Rescisão pelo senhorio)*

O senhorio só pode pedir a rescisão do contrato se o rendeiro:

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios, nem fizer depósito liberatório;
- b) Faltar ao cumprimento de alguma obrigação legal com prejuízo grave para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- c) Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade produtiva dos solos;
- d) Usar o prédio para fins não agrícolas;
- e) Não velar pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objecto de contrato, existam no prédio arrendado;
- f) Sub-arrendar, emprestar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ceder a sua posição contratual em face do senhorio nos casos em que tal cessão não for permitida;
- g) Efectuar a cessão sem obedecer ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 22.º;
- h) Não observar as normas ou instruções dimanadas dos poderes públicos quanto à melhor utilização e produtividade dos prédios arrendados.

Artigo 20.º*(Caducidade por expropriação)*

1. A expropriação por utilidade pública do prédio arrendado importa a caducidade do arrendamento.

2. Se a expropriação for parcial, o rendeiro pode optar entre a extinção do contrato por caducidade, ou a respectiva redução; a indemnização, neste caso, corresponderá aos prejuízos decorrentes da redução.

Artigo 22.º*(Cessão da exploração pecuária)*

1. Nos casos de arrendamento directamente relacionados com a actividade pecuária, é permitida a cessão entre vivos do direito ao arrendamento, desde que seja acompanhada a transferência em conjunto de todas as instalações, utensílios, máquinas, gado e quaisquer outros elementos que integrem a exploração do cedente.

2. O rendeiro que pretenda efectuar essa cessão deverá requerer previamente autorização para tal, em petição devidamente fundamentada, dirigida à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, onde especifique discriminadamente

todos os elementos referentes à cessão e respectivos valores.

3. No caso de ser concedida autorização pela SRAP para a pretendida cessão, o rendeiro deverá comunicar a sua intenção, com as respectivas condições, ao senhorio, por carta registada com aviso de recepção.

4. O senhorio do prédio objecto de transmissão goza do direito de preferência.

Se o rendeiro tiver vários senhorios, poderá optar, em primeiro lugar, o senhorio que for proprietário do prédio ou prédios de menor área, seguindo-se-lhe os restantes por ordem crescente.

5. O senhorio que pretenda usar do direito a que se refere o número anterior deverá declará-lo no prazo de trinta dias a contar da data em que for notificado pelo rendeiro cedente.

6. O rendeiro que utilizar a faculdade conferida pelo n.º 1 não poderá usá-la novamente nos três anos subsequentes.

Artigo 24.º

(Aplicação no tempo)

1. As relações e situações jurídicas emergentes de arrendamentos rurais de pretérito ou de contratos a eles equiparados ficam sujeitas ao regime do presente Decreto-Regional, tanto no aspecto substantivo como no adjectivo.

2. Para efeitos de denúncia, os contratos, ainda que celebrados por períodos mais curtos, consideram-se em contínua vigência desde que o seu início, nos termos do artigo 7.º

Artigo 27.º

(Direito subsidiário)

Nos casos omissos e em tudo que não contrarie os princípios deste diploma, aplicam-se as regras gerais dos contratos e as especiais da locação, em conformidade com as disposições do Código Civil.

Artigo 27.º -A.

(Competência territorial)

1. Todas as questões emergentes da aplicação deste diploma legal, nomeadamente as que dizem respeito ao despejo dos prédios, direitos de preferência, oposição às denúncias, fixação e alteração de rendas e demais questões, serão jugadas no Tribunal da Comarca da localização dos prédios.

2. Os processos emergentes das relações de arrendamento ou com elas conexas seguem as formas adequadas previstas no Código de Processo Civil.

Artigo 2.º

São revogados os artigos 26.º e 28.º do Decreto-Regional n.º 11 / 77-A, de 20 de Maio.

O Deputado Regional: *José Adriano Borges de Carvalho*.

Proposta de Decreto-Regional

Pelos Estatutos dos diversos níveis de ensino, os funcionários docentes que, por virtude de nomeação ou contratação se deslocavam do Continente para as ilhas adjacentes tinham direito a passagem de ida e regresso, alargado ao cônjuge e filhos menores, assim como direito ao transporte de

bagagem e ainda a ajudas de custo. A passagem de regresso estava, contudo, condicionada à permanência na Região durante dois anos.

Mais recentemente e através do Decreto-Lei n.º 187-C / 80 de 14 de Junho, igual regime foi alargado transitoriamente aos professores estagiários.

Assim a todo o pessoal docente dos diversos níveis de ensino, inclusivé os do ensino primário por força do Decreto-Lei n.º 769-D / 76, de 23 de Outubro, era-lhes concedido passagem de ida e de regresso desde que permanecessem na Região durante dois anos.

Os critérios que fundamentaram estas disposições obedeceram naturalmente a diversas razões, sendo possivelmente a de maior importância, a necessidade de fixação de professores nos Açores. Note-se, que além das prerrogativas acima enunciadas, era ainda concedido ao professor deslocado naquela situação o processamento dos vencimentos durante os doze meses do ano, numa altura em que os professores só tinham direito a serem remunerados pelo serviço efectivamente prestado.

Ora esta situação poder-se-á considerar ultrapassada dado que a Região além de vir há alguns anos a profissionalizar professores, já forma também os seus próprios professores através da Universidade dos Açores.

Assim, a não contemplação recíproca de iguais direitos aos professores que se deslocam dos Açores para o Continente, leva-nos a concluir que ao manterem-se estas disposições estaríamos perante uma manifesta situação de desigualdade.

Por outro lado, considerando a necessidade de fixação de docentes com habilitação própria, conducente a uma melhor distribuição de qualidade de ensino pelas escolas das ilhas mais carecidas, importa institucionalizar o direito à passagem e ajudas de custo aos docentes que se deslocam na Região, quer para adquirirem a profissionalização quer por força de concurso.

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

O Governo Regional poderá conceder aos funcionários docentes, que em virtude de nomeação ou contrato, tenham de deslocar-se na Região Autónoma dos Açores, ajudas de custo, assim como suportar os encargos com passagens e bagagens para os docentes e seus familiares.

Artigo 2.º

O consignado no artigo anterior será atribuído por Decreto-Regulamentar Regional onde se fixarão os montantes, as condições de atribuição e as ilhas ou zonas para onde se deslocam os docentes.

Artigo 3.º

O estipulado no presente diploma não é extensivo aos docentes que em virtude de nomeação ou contrato tenham de deslocar-se para a Região ou desta para o exterior, exceptuando-se as situações, que por necessidade de serviço,

seja necessário requisitar pessoal docente fora da Região.

Angra do Heroísmo, 25 de Março de 1981.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Proposta de Decreto Regional

Há muito se verificava a inadequação da legislação vigente quanto às autorizações para a trasladação de cadáveres pelo que o Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, iniciou estudos tendentes à sua alteração, verificando-se entretanto que pelo Decreto-Lei n.º 563/80, de 6 de Dezembro, a mesma foi alterada no Continente.

Com base naqueles estudos e no referido Decreto-Lei, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

Na Região Autónoma dos Açores é competente para a concessão de licenças para a trasladação de cadáveres o Presidente da Câmara do Município em que se verifica o óbito.

Artigo 2.º

Não carece, porém, de autorização a trasladação de cadáveres de indivíduos, falecidos há menos de 48 horas em estabelecimento hospitalar ou a caminho deste para local situado na ilha em que este se localiza, desde que o transporte esteja a cargo de agência funerária.

Artigo 3.º

A taxa para a concessão do alvará de autorização da trasladação dos cadáveres será fixada pelo Governo Regional.

Aprovado pelo Governo Regional, em 15 de Abril de 1981.

O Secretário Regional da Administração Pública: *José Mendes Melo Alves*.

Cópia do ofício n.º 596 de 24 de Abril de 1981, enviado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Governo, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

ASSUNTO: Projecto de transformação de terrenos com vista ao seu aproveitamento no sector da pecuária

Relativamente ao requerimento n.º 117, do Sr. Deputado Manuel Emílio do Porto, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a posição da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre o assunto:

«Até ao presente momento, não surgiram quaisquer motivos impeditivos da concretização do referido Projecto e o assunto segue os trâmites normais, de acordo com o estipulado nas actas das reuniões celebradas na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas nos dias 12 e 13 do mês de

Novembro último, com a Missão de Avaliação do Kreditanstalt für Wiederaufbau (K F W).

Todas as formalidades têm sido cumpridas, dentro das datas previstas.

O Coordenador do programa e o Director Regional dos Serviços Agrícolas, apresentaram, em devido tempo, à entidade bancária financiadora, o cálculo dos custos do Projecto de Desenvolvimento».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Proposta de Decreto Regional

Protecção dos Arvoredos

O revestimento florestal da Região apresenta já valor considerável para produção de material lenhoso, permitindo a manutenção e o desenvolvimento das indústrias florestais, bem como o aparecimento de outras; assim se garante o consumo regional e a saída de importantes contingentes de madeira para outros mercados, exportação que assume grande relevo no contexto do desenvolvimento económico da Região.

Não menos importante que o aspecto económico da produção deve considerar-se o papel que as áreas florestais desempenham na conservação do solo e da água, no melhor ordenamento paisagístico e cultural e na protecção do ambiente, atentas as condições ecológicas que caracterizam algumas ilhas, nomeadamente altitude, declive, regime pluviométrico, índices climáticos de erosão e localização nas bacias hidrográficas.

Importa, pois, estabelecer medidas que garantam protecção adequada do património florestal da Região.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Dependem de licença da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, concedida através da Direcção Regional dos Serviços Florestais:

- a) Os cortes, arranques ou transplantações de árvores florestais ou de plantas vivazes de qualquer natureza que apresentem notável interesse botânico ou paisagístico;
- b) A transformação dos terrenos incultos ou dos de cultura florestal em terrenos de cultura agrícola, de pastagens ou destinados a outros fins;
- c) O emprego de espécies florestais exóticas em quaisquer trabalhos de repovoamento florestal;
- d) O fabrico de carvão vegetal, quer nos incultos, quer nas matas particulares;
- e) A extracção de produtos de qualquer natureza, dos incultos e terrenos florestados.

Artigo 2.º

1. Os cortes, arranques ou transplantações a que se refere a alínea a) do artigo 1.º só serão permitidos nos casos a seguir indicados e desde que não digam respeito a exemplares de especial valor estético ou de importância manifesta na composição da paisagem, quer pertençam a particulares, quer a entidades públicas:

- a) Em desbastes, para tratamento ou melhoramento dos povoamentos existentes, de forma a eliminar os espécimes doentes ou que estejam prejudicando as boas condições de vegetação;
- b) No caso de cortes rasos ou salteados, para os espécimes ou povoamentos que tenham atingido a idade própria de exploração;
- c) Quando tais cortes forem indispensáveis ao consumo da casa do respectivo proprietário;
- d) Nos talhados, quando os rebentões tenham atingido condições de exploração;
- e) Em cortes de qualquer natureza para substituição da espécie florestal, ou transformação de cultura florestal em cultura agrícola ou em pastagem, quando for reconhecido que essa substituição ou transformação é de manifesta vantagem económica e não prejudica outros aspectos relacionados com a conservação do solo, o regime hidrológico, características especiais de bacias hidrográficas e o aproveitamento de águas para abastecimento público, fins hidro-eléctricos, rega, interesses piscícolas, equilíbrios ecológico e paisagístico.

2. As entidades oficiais ou particulares, proprietárias de terreno ou de arvoredos, que queiram realizar quaisquer dos cortes, arranques ou transplantações a que se refere o artigo anterior, deverão previamente enviar à Direcção dos Serviços Florestais da área respectiva um pedido indicando a identificação e localização da propriedade, a natureza do corte, a espécie, idade e número de exemplares a abater, ou a área a explorar em corte raso ou em talhadio, bem como o fim a que se destinam as madeiras ou lenhas resultantes daqueles cortes.

3. A idade e condições de exploração para as diferentes espécies florestais serão fixadas por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º

1. Nos casos em que sejam de permitir cortes rasos e nos cortes salteados ou em talhadio, o proprietário fica obrigado a realizar as transformações de cultura ou a assegurar a reconstituição dos povoamentos, nos termos da licença concedida pelos respectivos Serviços Florestais e no prazo que for estipulado, nunca superior a quatro anos.

2. Findo o prazo estipulado nos termos deste artigo, o proprietário fica obrigado, por si ou por pessoa por ele indicada, a mostrar a propriedade a ser fiscalizada.

Artigo 4.º

1. A transformação dos terrenos incultos ou dos de cultura florestal em terrenos de cultura agrícola ou pastagem só será permitida desde que se reconheça, por vistoria prévia, que daí não resulta qualquer inconveniente para a conservação do solo, além dos aspectos mencionados na alínea e) do artigo 2.º.

2. Sempre que os respectivos Serviços Florestais o entendam, depois de concedida a licença, os trabalhos de transformação nunca poderão ser iniciados sem uma nova vistoria à propriedade, na presença do proprietário, do empresário das máquinas e ou dos operadores que vão realizar

esses trabalhos.

Artigo 5.º

A licença para extracção de produtos de qualquer natureza dos terrenos incultos ou florestados a que se refere a alínea e) do artigo 1.º, será concedida a requerimento dos proprietários.

Artigo 6.º

É proibido inutilizar ou danificar, de qualquer modo, as árvores ou arbustos florestais, por forma a causar o seu perecimento, a sua evidente depreciação ou a sua exploração extemporânea.

Artigo 7.º

Nas propriedades florestais onde se declarem incêndios, os respectivos Serviços Florestais deverão indicar qual o método a adoptar para tratamento e regeneração do arvoredo.

Artigo 8.º

1. Serão punidos com multa de 50\$00 a 500\$00 por cada rebento de toíça, ramificação de arbusto ou árvore com menos de 10 cms de diâmetro a 1,30 m do solo, os infractores que em desobediência às presentes prescrições realizem cortes ou quaisquer práticas que conduzam à morte ou depreciação do arvoredo.

2. Quando tal se não possa constatar por observação directa, presume-se como tendo menos de 10 cms de diâmetro a 1,30 m do solo as árvores, arbustos e rebentos de toíça cujo diâmetro na base seja inferior a 15 cms.

Artigo 9.º

1. No caso de árvores de maiores dimensões, a multa será fixada entre 500\$00 e 10 000\$00 por cada árvore cortada, arrancada, destruída ou danificada, sendo as multas aplicadas em função do tamanho, espécie e valor da árvore afectada.

2. Tratando-se de exemplares raros, seja qual for o seu diâmetro será sempre aplicável o máximo da multa.

3. Consideram-se como raros não só os exemplares que o sejam pela espécie botânica a que pertençam, mas também todos aqueles que se notabilizem pelo porte, pela beleza, pela forma ou, enfim, por qualquer atributo que os distingam da vulgaridade.

Artigo 10.º

Quando se trate de matas de recreio, parques ou jardins embora de domínio privado, as multas serão de 1 000\$00 a 10 000\$00 por cada árvore, arbusto ou planta que, independentemente do seu diâmetro, for arrancada ou abatida sem licença ou danificada pela forma referida no artigo 6.º correspondendo sempre o máximo da multa no caso de exemplares raros ou classificados de interesse público.

Artigo 11.º

1. No caso de transgressão ao disposto nos artigos 3.º e 4.º os proprietários dos prédios serão punidos com a multa de 50\$00 a 200\$00 por are ou fracção em que a transgressão se tenha verificado, ficando ainda obrigados a suspender

imediatamente o trabalho e a cumprir as condições impostas pela respectiva Direcção dos Serviços Florestais para assegurar o revestimento florestal ou a conservação do solo.

2. Quando, passados dois anos a contar da notificação das condições estabelecidas nos termos deste artigo, ou passado o prazo das licenças previstas nos artigos 3º e 4º do presente diploma, não estiverem cumpridas as condições impostas pelos respectivos Serviços Florestais, os proprietários serão punidos com a multa de 100\$00 por are ou fracção, a qual se renovará anualmente, até que sejam cumpridas as ditas condições.

3. A inobservância das condições estabelecidas nas licenças previstas no artigo 4º serão sempre da inteira responsabilidade do proprietário.

4. As mesmas sanções serão aplicadas no caso de infracção ao disposto na alínea c) do artigo 1º.

Artigo 12º

Se o proprietário for alheio à respectiva exploração, será a multa imposta a quem efectivamente explorar ou administrar a propriedade, salvo o disposto no nº 3 do artigo 1º

Artigo 13º

A contravenção do disposto na alínea d) do artigo 1º será punida com a multa de 500\$00 a 1 000\$00.

Artigo 14º

1. Para garantia do pagamento das multas e mais importâncias que forem devidas podem ser apreendidos onde quer que sejam encontrados, a madeira, lenha, carvão ou outros produtos provenientes de cortes ou práticas em transgressão do estabelecido no presente diploma.

2. Presumem-se provenientes de cortes ou práticas em transgressão os produtos que não estejam acompanhados de documento comprovativo de terem sido obtidos em conformidade com a lei, passado pelos respectivos Serviços Florestais.

Artigo 15º

Quando não for possível verificar no próprio local da transgressão quais as árvores e arbustos de que provieram os produtos apreendidos nos termos deste diploma, serão impostas aos detentores desses produtos as multas seguintes:

- a) 2 500\$00 por cada metro cúbico de madeira;
- b) 500\$00 por cada tonelada de lenha ou fracção;
- c) 20\$00 por cada quilograma de carvão ou fracção.

Artigo 16º

1. Quando as transgressões previstas neste diploma e bem assim a remoção de quaisquer produtos delas provenientes ocorrerem de noite as multas serão aplicadas em dobro.

2. Os produtos apreendidos serão restituídos no caso de pagamento voluntário das multas ou no de absolvição judicial. Havendo condenação, os Serviços Florestais respectivos promoverão a venda com a possível publicidade e a importância obtida, deduzidas as respectivas despesas, constituirá receita da Região.

Artigo 17º

Aos transgressores do disposto na alínea e) do artigo 1º será aplicada a multa prevista no artigo 11º.

Artigo 18º

O produto das infracções ao disposto no presente diploma, livre de despesas e impostos, constitui receita da Região.

Artigo 19º

1. Quando os cortes em transgressão ao disposto neste diploma tenham sido feitos sem conhecimento ou ordem do proprietário ou de quem assuma a responsabilidade da exploração da propriedade, serão os autores punidos segundo a lei geral.

2. O produto do corte será apreendido e vendido em hasta pública, depositando-se a receita à ordem do tribunal competente, que lhe dará o devido destino.

Artigo 20º

O presente diploma prevalece sobre todas as disposições em contrário.

1. O presente diploma revoga legislação em contrário.
2. Ficam salvaguardadas as disposições aplicáveis às zonas protegidas.

Horta, 4 de Maio de 1981.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: *Adolfo Lima*.

Relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, sobre os «Projectos de Decreto Regional visando a elevação das Vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória à categoria de cidades».

1. Em 15 de Dezembro de 1980 foram presentes à Mesa da Assembleia Regional, pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, dois projectos de Decreto Regional visando a elevação das Vilas da Ribeira Grande e da Praia da Vitória à categoria de cidade.

Tendo sido admitidos — e não havido sido contestado a sua admissibilidade formal e material — os referidos projectos baixaram à Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos para que esta emitisse o respectivo parecer.

2. Nas suas reuniões de 15 e 16 de Janeiro de 1981 entenderam os elementos da Comissão que, dada a ausência dos representantes do Grupo Parlamentar proponente e verificado o laconismo justificativo dos diplomas apresentados que não removia as dúvidas de um perfeito enquadramento jurídico dos mesmos, se tornava necessário alargar o período determinado para a elaboração do parecer, já que se considerou também ser indispensável proceder com o máximo de realismo e de rigor na abordagem de uma matéria complexa e inovadora como esta.

Nessas reuniões, a Comissão decidiu alargar o período de estudo dos documentos e solicitar ao Secretário Regional da Administração Pública e às autarquias locais presumivelmente integrantes das pretendidas cidades, elementos que a habilitassem a melhor apreciar os documentos e a fun-

damentar devidamente o seu parecer.

Esse procedimento na elaboração do parecer afigurava-se-nos imprescindível, não só para conhecermos as aspirações das populações directamente abrangidas pela eventual concessão do título de cidade às suas vilas (e daí a consulta às autarquias), mas também para tentarmos obter resposta a questões para as quais não dispunhamos no momento, de soluções convincentes, como sejam:

- a) Poderia a Assembleia Regional tomar uma decisão que não tivesse em devida conta o disposto no parágrafo 2.º do artigo 12.º do Código Administrativo onde textualmente se determina que «a categoria de cidade só poderá ser conferida às vilas de população superior a 20 000 habitantes, com notável incremento industrial e comercial, servidos por grandes vias de comunicação e dotadas de instalações urbanas de água, luz e esgotos»?
- b) Não seria mais prudente que, anteriormente à apreciação dos projectos de Decreto Regional em questão, a Assembleia optasse por fazer uma «lei-quadro» para a Região que definisse as condições de viabilidade da criação de freguesias, vilas e cidades?
- c) No caso de se optar por esta hipótese, disporia a Assembleia Regional de competência legislativa para tal, ou teria de exercer iniciativa legislativa perante a Assembleia da República?

Confrontada com estas questões, e não desprezando a Resolução 5/79 de 22 de Março em que esta Assembleia Regional tomou posição sobre a matéria agora em apreciação, a Comissão decidiu, por unanimidade dos seus membros presentes, aguardar as respostas às consultas já referidas, para as quais se dava como prazo limite de recepção a data de 25 de Fevereiro de 1981.

3. Foi assim que, em 26 de Fevereiro do ano em curso, a Comissão se reuniu novamente para prosseguir o estudo dos dois citados projectos de Decreto Regional dispondo já de informações entretanto chegadas de uma parte das autarquias locais da Ribeira Grande e da Praia da Vitória, bem como de pareceres técnicos elaborados pela Secretaria Regional da Administração Pública.

Responderam aos ofícios desta Comissão as seguintes entidades:

Secretaria Regional da Administração Pública:

- Informação do Secretário Regional;
- Informação n.º 41/81 do Gabinete do Secretário Regional;
- Informação n.º 14/81 da Direcção Regional da Administração Local.

Ribeira Grande:

- Assembleia Municipal;
- Câmara Municipal;
- Assembleia de Freguesia da Conceição;
- Junta de Freguesia da Conceição;
- Assembleia de Freguesia da Matriz.

Praia da Vitória:

- Assembleia Municipal;
- Câmara Municipal;
- Assembleia de Freguesia de Santa Cruz;

– Junta de Freguesia de Santa Cruz;

– Junta de Freguesia de Lajes.

Foram igualmente consultadas, mas não responderam as Assembleias e Juntas de Freguesia da Ribeira Seca, Ribeirinha e Santa Bárbara e a Junta de Freguesia da Matriz (Ribeira Grande) e ainda a Assembleia e Junta de Freguesia do Cabo da Praia e Assembleia de Freguesia de Lajes (Praia da Vitória).

4. Perante as informações recolhidas, a Comissão deliberou em 27 de Fevereiro que, até à sua próxima reunião de 9 de Março, ir-se-ia procurar cumprir tanto quanto possível o preceituado no artigo 130.º do Regimento, habilitando o Plenário, em extensão e profundidade com o máximo de elementos que lhe permitam uma criteriosa apreciação do problema.

Para tanto, entendeu-se que se proseguiria a abordagem da questão através de duas vias:

- a) Sugestão de projectos de «Lei-Quadro» que definissem os parâmetros a que deveriam obedecer, na Região Autónoma dos Açores, a elevação de vilas a categoria de cidades;
- b) Recolha, junto de algumas Secretarias Regionais e serviços governamentais, de dados relativos à demografia, comércio, indústria, instituições de interesse colectivo, sector educacional, sector cultural e de saúde referentes às freguesias supostamente integrantes das pretendidas cidades da Ribeira Grande e Praia da Vitória.

A existência de uma «Lei-Quadro» revestindo a forma de Decreto Regional foi considerada essencial pela Comissão, não só para a apreciação dos projectos de Decreto Regional presentes como para se dignificar – ou mesmo moralizar – futuras iniciativas que, a não se sujeitarem a condicionamentos rigorosos embora específicos da Região, poderiam despertar esperanças vãs junto das populações ou desvirtuar a dignidade das instituições autonómicas regionais que, nestes como noutros casos, não podem actuar ao sabor de circunstâncias ou de interesses exógenos dos fins para que existem.

5. Assim, e com base nos pressupostos atrás enunciados, a Comissão resolveu:

- a) Pela necessidade da aprovação de uma lei-quadro de âmbito regional que defina critérios para a elevação de vilas a cidades (por unanimidade);
- b) Que a lei-quadro referida no número anterior deverá revestir a forma de Decreto-Regional (votos contra dos dois representantes do PS);
- c) Que os projectos de elevação a cidades presentes nesta Comissão se deveriam subsumir ao espírito e letra da lei-quadro que vier a ser aprovada por esta Assembleia (votos contra dos 2 representantes do PS e do representante do CDS).

6. Em face das deliberações constantes das alíneas anteriores, a Comissão elaborou, por unanimidade, o seguinte:

**Esboço de Projecto de Decreto Regional
Critérios para Elevação de Vilas a Cidades**

Considerando que a atribuição da categoria de cidade a vilas da Região Autónoma dos Açores não pode deixar de

ser reconhecida como matéria de interesse específico para a mesma;

Considerando as características geográficas e demográficas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o requisito demográfico exigido pelo parágrafo segundo do artigo 12.º do Código Administrativo torna praticamente impossível a atribuição de tal categoria a vilas da Região;

Considerando que o desenvolvimento comercial, industrial e sócio-cultural das mesmas vilas deve ser apreciado no contexto regional;

Considerando ainda a especial configuração dessas vilas determinada pela própria circunstância da Região ser composta por nove ilhas e ainda pelo facto de a agro-pecuária e a pesca serem as suas principais fontes de riqueza;

Considerando finalmente o carácter dinâmico do conceito de cidade que, além de diferir de lugar para lugar tem sofrido profundas alterações ao longo do tempo;

A Assembleia Regional dos Açores, usando da faculdade conferida pela alínea c) do nº 1, do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:

Artigo 1.º

Na Região Autónoma do Açores, a categoria de cidade poderá ser atribuída às vilas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Terem uma população não inferior a 8 000 habitantes;
- b) Terem 60% da população activa afectada aos sectores secundário e terciário;
- c) Apresentarem adequado desenvolvimento económico e social;
- d) Possuírem instituições sócio-culturais de relevo bem como de ensino e de saúde;
- e) Serem servidas por adequadas vias de comunicação;
- f) Serem dotadas de indispensável saneamento básico;
- g) Serem dotadas de instituições de interesse colectivo;
- h) Integrarem pelo menos duas freguesias ligadas por áreas urbanizáveis.

Artigo 2.º

As condições constantes das alíneas c), d), f), e) e g) do artigo anterior serão apreciadas em função da realidade regional.

Artigo 3.º

Nenhuma proposta de elevação de vila a cidade poderá ser admitida sem que os requisitos previstos no artigo 1.º sejam devidamente comprovados, bem como a respectiva delimitação.

Artigo 4.º

Compete à Assembleia Regional atribuir, por Decreto Regional, a categoria de cidade a vilas da Região.

7. Nestes termos, a Comissão solicita à Mesa, que sejam mantidos em apreciação na mesma os projectos de Decreto

Regional referenciados em epígrafe ficando a elaboração do parecer final dependente da entrada em vigor do Decreto Regional que defina os critérios de elevação de vilas a cidades na Região Autónoma dos Açores.

Seguem-se as declarações de voto:

Declaração de Voto do PS

Os representantes do Partido Socialista na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional, votaram contra a decisão assumida pela Comissão, de adiamento da apreciação dos projectos de Decreto Regional da autoria do PS sobre a elevação das Vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória a cidades, por considerarem:

1. Que foram criadas justas expectativas à volta deste assunto junto das populações e dos seus órgãos autárquicos, expectativas essas, que não podem ser sucessivamente geradas pelo adiamento da apreciação dos projectos em causa.

2. Que não há qualquer impedimento legal para a aprovação desses projectos, já que se reconheça à Assembleia Regional a competência genérica de legislar fixando os limites regionais para a elevação a cidades, não pode também deixar de se reconhecer que ela terá a competência, para com a mesma força de lei de um Decreto-Regional, conferir pura e simplesmente o título de cidades às Vilas da Ribeira Grande e Praia da Vitória.

3. Por isso, o PS entende que a aprovação de um Decreto-Regional sobre os limites regionais para elevação a cidade, não pode periodicamente, nem deve politicamente condicionar a aprovação dos projectos do PS.

4. Os representantes do PS consideram que os problemas que agora se suscitam à volta das suas propostas de Decreto Regional, mais não traduzem que uma tentativa da parte do PSD de não perder terreno político, que o próprio PS ao apresentar as suas propostas não se preocupou em obter.

Horta, 13 de Março de 1981.

O Presidente: *Fernando Faria*.

O Relator: *Carlos Teixeira*.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o projecto de Decreto Regional que visa estabelecer as normas a que devem obedecer, na Região Autónoma dos Açores, a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida no dia 22 de Abril do ano em curso, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública na cidade de Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto Regional acima identificado:

Na Generalidade.

1. O projecto de Decreto Regional ora em apreciação tem por finalidade introduzir alterações no processo de formação do contrato de arrendamento urbano, bem como possibilitar a revisão das rendas de prédios urbanos.

Esta última matéria até então tem sido regulada pelo Decreto-Lei nº 445/74, de 12 de Setembro, que estabeleceu para além de outras medidas, no sector da habitação, a

suspensão das avaliações fiscais para efeitos de actualização de rendas de prédios destinados a habitação, revestindo, no entanto, esta medida, de carácter transitório. É assim que no próprio preâmbulo do referido Decreto-Lei se lê que «deve, no entanto; observar-se que, mantendo-se o regime de mercado do alojamento nas áreas urbanas, onde a procura efectiva excede a oferta, um condicionamento das rendas como o presente será necessariamente de carácter transitório, em particular porque não contempla as notórias diferenças entre as diversas regiões e idades dos edifícios».

Pelo atrás mencionado não nos restam dúvidas de que é imperioso pôr termo a tal situação, daí que a finalidade primeira do diploma em apreciação, mereça a nossa concordância.

2. Visa, também, o projecto em análise ocorrer às grandes necessidades que existem no sector da habitação.

Efectivamente se nos debruçarmos sobre o sector da habitação, desde a data das medidas tomadas nos finais de 1974, somos levados a concluir que o ritmo de construção de novos fogos se tem situado abaixo do desejável e do necessário.

Por outro lado, a situação agravou-se ainda pelo envelhecimento cada vez mais acentuado do parque habitacional, relativamente ao qual se não tem efectuado as obras de conservação indispensáveis. Isto para não falarmos no agravamento desta situação trazida pela crise sísmica, já que esta se restringiu a parte da Região.

Acresce que a ausência de uma oferta suficiente de fogos para habitação, levou à criação de um mercado paralelo de tipo especulativo e incontrolável em que é negociado ilicitamente o próprio direito ao arrendamento.

Acresce, ainda, que o sector público, como era de esperar, não compensou esta ausência de oferta.

Daí que sejamos, de facto, de opinião que é importante estabelecer princípios que viabilizem o aumento de oferta do parque habitacional e que possibilitem a conservação do já existente.

É perante esta situação e dentro deste contexto que o projecto de Decreto Regional em análise irá, também, contribuir para solucionar o problema habitacional na Região Autónoma dos Açores.

3. Pelo exposto parece-nos que o projecto de Decreto Regional ora em apreciação provocará uma grande moralização nas relações entre senhorios e inquilinos, contribuirá para pôr termo ao mercado paralelo existente e incentivará o investimento no sector habitacional, quer a nível de construção de novas habitações quer a nível de reposição das habitações envelhecidas, uma vez que possibilitará aos agentes envolvidos no sector uma certa estabilidade e regularidade nas suas relações económico-sociais.

4. Quanto ao enquadramento jurídico do projecto de Decreto Regional ora em apreciação, somos de parecer que o mesmo não oferece dúvidas.

Efectivamente a habitação constitui matéria de interesse para a Região, conforme dispõe a alínea z) do artigo 27.º do Estatuto Político-Administrativo.

Por sua vez a alínea e), do n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma legal estabelece que compete à Assembleia Regional «legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre

matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania».

Os limites constitucionais, no caso concreto, são os definidos no artigo 65.º que, na prática, se resumem em três: programação e execução de uma política habitacional; incentivo e apoio a iniciativas de entidades locais e das populações, nomeadamente quanto à auto-construção e, estímulo à construção privada, com subordinação aos interesses gerais.

A definição da política habitacional, na Região Autónoma dos Açores, compete aos seus órgãos de Governo próprio, já que, por um lado, não é matéria reservada à Assembleia da República (veja-se artigo 167.º da Constituição) e por outro lado, é matéria de interesse específico para a Região (veja-se a alínea z) do artigo 27.º do Estatuto Político-Administrativo).

Acresce que são do conhecimento desta Comissão os trabalhos preparatórios do diploma que irá dispor sobre as relações de arrendamento para habitação no Continente, trabalhos esses que expressamente ressalvam a competência para o efeito dos Órgãos das Regiões Autónomas.

Dos órgãos de Governo próprio da Região é à Assembleia Regional que compete definir as regras a que devem obedecer a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas (alínea c), do n.º 1, do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo).

Termos em que se conclui pela conformidade do projecto de Decreto Regional ora em apreciação com a Constituição e o Estatuto Político-Administrativo, bem como pelo seu enquadramento na ordem jurídica nacional e regional.

5. Quanto à redução para dois anos do limite para a actualização de rendas por avaliação achamos correcta, uma vez que, por um lado, vai possibilitar que as respectivas revisões sejam mais atenuadas e revistam carácter gradual e por outro lado corresponde à realidade verificada no nosso País de, anualmente, haver um ajustamento dos preços e vencimentos.

6. Pelo exposto a Comissão Permanente de Organização e Legislação dá, por unanimidade, parecer favorável à aprovação pela Assembleia Regional do projecto de Decreto Regional que visa estabelecer as normas a que devem obedecer, na Região Autónoma dos Açores, a formação do contrato de arrendamento urbano e a fixação ou alteração das respectivas rendas.

Na especialidade

A Comissão sugere que aos artigos a seguir mencionado, sejam introduzidas alterações. Assim, o artigo 2.º passaria a ter dois números, como se segue:

Artigo 2.º

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, é livre a estipulação de rendas, nos novos contratos de arrendamento.

2. (igual ao texto do artigo 2.º do projecto em apreciação)

Justificação: Parece vantajoso afirmar o princípio da liberdade contratual, prevista na lei civil, mas limitado pela

disposição do artigo 5º, o qual se espera possa funcionar como dissuasor de atitudes especulativas por parte dos locadores.

Artigo 3º

Passaria a ter a seguinte redacção:

Os Senhorios que levarem a efeito, em fogos dados de arrendamento, quaisquer benfeitorias necessárias de **carácter extraordinário** podem, findos os respectivos trabalhos, requerer avaliação para fixação de nova renda, independentemente do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

Justificação: A intercalação da expressão de **carácter extraordinário** é sugerida para clarificar que, o espírito deste artigo, não abrange as conservações gerais de manutenção, de desgaste pelo uso ou outras que se relacionem com o mau funcionamento das instalações e do qual o inquilino não seja culpado.

Artigo 4º

Sugere-se que, na alínea a) seja **um ano** em vez de seis meses, por se considerar que este período é insuficiente para a tradicional morosidade que decorre na organização dos processos de empréstimos nas Instituições de Crédito.

Artigo 7º

No final deste artigo sugere-se a supressão da palavra **urbano** e o acrescentamento de **por períodos limitados**.

Justificação: Esta modificação justifica-se porque, de momento, há apenas a ressalvar um único Decreto Regional, visto que o outro irá ser revogado conforme um novo artigo 8º que se sugere.

Artigo 8º

É revogado o Decreto Regional que foi publicado sob os números 2/77-A e 6/77-A respectivamente de 14 de Março e 21 de Abril do ano referido.

Justificação: Com efeito, a razão de ser do Decreto Regional que agora se propõe a revogação, era a vigência do sistema de congelamento de rendas. Findo este, tal Decreto Regional deixa de ter conteúdo útil, pelo que se sugere a sua revogação expressa.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1981.

O Presidente: *Álvaro Monjardino*.

O Relator: *Fernando Dutra*.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Decreto Regional que visa criar a «LOTAÇOR», Serviço Açoriano de Lotas, E. P.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 24, 25 e 26, de Março e 22, 23 e 24 de Abril, de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

Embora seja fraca a participação do sector das pescas na formação do P.I.B. regional, apenas cerca de 2%, a verda-

de é que este sector é comumente considerado como um daqueles que apresentam maiores dificuldades de desenvolvimento. De resto, a Região dispõe uma ZEE de 934 mil Km² de superfície. E apesar de serem desconhecidas as nossas verdadeiras potencialidades em tal domínio o certo é que não são raras as embarcações de pesca estrangeiras que quase durante todo o ano sulcam a área compreendida na ZEE em busca de peixe, como igualmente é certo que as intenções e os projectos de investimentos no sector têm registado nos últimos anos sensível incremento.

São porém, enormes as carências e dificuldades experimentadas no sector, desde a falta de uma avaliação de recursos passando por uma notória insuficiência de meios técnicos e humanos até as dificuldades evidentes na estruturação técnica e financeira das empresas, vem como do necessário espírito de associativismo.

A par desses problemas outros há que merecem idêntico destaque, como sejam: os respeitantes aos locais e acto de captura, e ainda os relativos à comercialização do pescado.

O diploma ora em apreciação, visa precisamente regular na Região a comercialização do pescado, quanto ao que se denomina operações da primeira venda de pescado através da criação de uma empresa pública cujo objecto principal é a realização de todas as referidas operações, bem como o controle do cumprimento das disposições legais.

O serviço de primeira venda de pescado fresco e respectivas operações preparatórias, na Região Autónoma, como de resto no País, foi inicialmente exercido pelo denominado «Serviço de Lotas e Vendagem», sendo a sua actividade assegurada por regulamentos elaborados pela então Junta Central das Casas dos Pescadores, tendo por base legal a alínea f) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 48/507, de 30 de Julho de 1968.

Em 1974, o Decreto n.º 522/74, de 24 de Outubro, veio desanexar da Junta Central das Casas dos Pescadores vários serviços, entre os quais o das lotas e vendagens, integrando-o na Secretaria de Estado das Pescas.

Porém, a actividade dos referidos serviços não sofreu alterações de maior, tendo continuado a processar-se em moldes semelhantes aos anteriores.

Em 6 de Novembro de 1979, pelo Decreto-Lei n.º 435/79, foram transferidas para os órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores as atribuições que, no âmbito do seu território, vinham sendo exercidas pelo Governo da República relativamente ao Serviço de Lotas e Vendagens.

O mesmo Decreto-Lei atribui ao Governo Regional a faculdade de definir a estrutura que há-de revestir o Serviço Regional de Lotas e Vendagens, bem como a gestão e coordenação da respectiva actividade.

A natureza de empresa pública que o diploma em apreciação confere ao Serviço de Lotas e Vendagens na Região justifica-se, no parecer desta Comissão, não só pelas características da actividade exercida, como pelas notórias vantagens decorrentes de menor burocratização da organização e métodos de gestão, bem como pela existência de um estatuto de pessoal adequado à natureza da actividade exercida.

Acresce que, no parecer desta Comissão, sempre que

estejam em causa relevantes interesses da colectividade, como é o caso do abastecimento público e interesses particulares, como sejam os de maior produtividade da organização dos serviços respectivos, a melhor forma de os prosseguir conjuntamente ainda é a da empresa pública que submetendo-se às directivas do poder político legitimamente constituído, desenvolve a sua actividade segundo critérios de racionalidade económica, com vista à optimização da aplicação dos recursos.

É parecer desta Comissão Permanente que serão bastante positivos os contributos que se farão sentir no sector da comercialização do pescado e decorrentes da dinâmica empresarial a emprestar ao serviço público de venda de pescado.

Convindo implementar um controlo efectivo e eficiente da venda do pescado bem como das actividades com ela relacionadas, e ainda assegurar as atribuições legais e justas daquelas que vivem desta actividade, entende esta Comissão dever dar o seu parecer favorável à Proposta de Decreto Regional apresentada.

II

Não se oferecem quaisquer dúvidas a esta Comissão, quanto ao perfeito enquadramento jurídico-constitucional e jurídico-estatutário da proposta de diploma em apreço a qual tem por objectivo uma matéria de interesse específico do âmbito da reestruturação e desenvolvimento do sector das pescas, não reservada à competência dos Órgãos de Soberania, para além do facto sempre relevante de se tratar de uma matéria em que houve efectiva transferência de poderes, através do Decreto-Lei n.º 435/79, de 6 de Novembro.

O suporte legal para essa iniciativa legislativa encontra-se nos artigos 26.º, n.º 1, c) e 27.º f) do Estatuto Político-Administrativo e bem assim na a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição.

O Presidente: *Álvaro Cordeiro Dâmaso.*

O Relator: *José Rodrigues Ribeiro.*

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Resolução que visa criar na Assembleia Regional dos Açores uma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida no dia 22 de Abril do ano em curso, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Proposta de Resolução acima identificada:

1. A Proposta de Resolução ora em apreciação tem por finalidade criar, na Assembleia Regional dos Açores, uma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

A Assembleia Regional dos Açores, dispõe já de quatro Comissões Permanentes, isto é, de Organização e Legislação; Assuntos Políticos e Administrativos; Assuntos Sociais e Assuntos Económicos e Financeiros, cujas competências estão definidas nos artigos 28.º e 31.º do Regimento da Assembleia Regional (Resolução 3/81, de 28 de Janeiro).

Acontece que o poder regional, no que respeita à participação em negociação de tratados e acordos internacionais

que directamente lhes digam respeito, bem como dos benefícios deles decorrentes, reveste-se duma importância que, jamais, o poder legislativo se pode alhear.

É facto que o referido poder regional é exercido através do Executivo Regional. É, também, facto que o Executivo depende do Legislativo e a este compete vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais, pelo que está dentro da competência da Assembleia Regional acompanhar e apreciar a política do Executivo Regional no que respeita aos assuntos internacionais em que a Região tenha interesse.

Acresce que o Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional (artigo 37.º do Estatuto).

Assim parece-nos que a criação duma Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais vai contribuir para que, por um lado, a Assembleia Regional exerça a sua competência quanto à matéria em questão e, por outro lado, colabore na definição e na defesa dos interesses regionais.

2. Quanto ao enquadramento jurídico da Proposta de Resolução não nos restam quaisquer dúvidas.

Efectivamente, à Assembleia Regional compete elaborar o seu regimento (alínea q), do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto).

3. Perante o exposto conclui-se, por unanimidade, no sentido de a Assembleia Regional dos Açores criar a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1981.

O Presidente: *Álvaro Monjardino.*

O Relator: *Fernando Dutra.*

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Resolução da Assembleia Regional que visa aumentar o limite máximo das responsabilidades em capital para a Região.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 24, 25 e 26 de Março de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

O regime de concessão de avales encontra-se actualmente regulamentado pelo Decreto-Regional n.º 27/79-A de 19 de Dezembro.

Destinado a tornar possível a realização de operações de financiamento de empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objectivos do seu plano, o avale da Região embora de carácter excepcional tem vindo a constituir um meio de incremento à realização daquelas, na medida que tem vindo a facilitar o acesso ao crédito por parte de empresas economicamente viáveis.

É pois no presente quadro que a Comissão votou por unanimidade a presente Proposta de Resolução que visa aumentar o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região em mais 300 mil contos, considerando ainda que o novo limite se inscreve na capacidade financeira

da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão analisou ainda, o montante das responsabilidades da Região por avales prestados, as quais, em 31 de Dezembro de 1980, se situam em 797 000 contos, incluindo o aval concedido à SATA.

II

No que se refere ao enquadramento jurídico-estatutário, entende-se que o próprio Decreto-Regional 27 /79-A de 19-12, no seu artigo 2º constitui fundamento legal da presente Resolução.

O Presidente: *Álvaro Cordeiro Dâmaso.*

O Relator: *José Rodrigues Ribeiro.*

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional que visa disciplinar na Região a aquisição e o afretamento de embarcações Nacionais e Estrangeiras.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 23, 24, 25 e 26 de Março e 22, 23 e 24 de Abril de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

O sector das pescas na Região Autónoma dos Açores merece a maior atenção e empenhamento dos órgãos de Governo próprio da Região, apesar de nele se ocupar apenas 5% da população activa, porque, neste domínio, são consideráveis os recursos regionais, os quais, como se sabe estão muito longe do seu aproveitamento integral.

Reconhece-se mesmo, mau grado a notória insuficiência da informação estatística disponível, e a carência de necessários estudos, que o sector das pescas representa um dos sectores de desenvolvimento económico da Região ostenta a área de 934 mil Km² da ZEE que lhe corresponde e os recursos que se sabe existem. Ponto é que se proceda a uma correcta avaliação dos recursos e em conformidade seja o sector estruturado e dinamizado em ordem ao aproveitamento racional e integral das potencialidades existentes.

A pesca é um ramo de actividade económica tradicional em todo o Arquipélago cujo incremento, por razões de ordem vária: dificuldades de organização e associação, debilidade da frota, insuficiência de meios humanos e financeiros, insuficiência de um adequado planeamento, não logrou obter o nível desejado.

Depara-se assim hoje a nossa Região com uma extensa ZEE, que se sabe regularmente invadida por imensas embarcações estrangeiras, mas sem que se vislumbre a curto prazo a possibilidade de proceder convenientemente à sua exploração.

No entanto, reconhece-se que o sector das pescas pode constituir uma hipótese válida para a diversificação da economia regional actualmente baseada na pecuária. A diversificação constitui, com efeito, uma necessidade imperiosa da nossa economia e as pescas representam para já uma das soluções a encarar com seriedade e determinação por parte do poder político.

Importa, por isso, que sejam estudadas e implementadas com rapidez as medidas sectoriais adequadas ao desenvolvimento do sector e que o tornem preferencial para os potenciais investidores.

É patente no sector das pescas a carência de recursos humanos e de meios técnicos, bem como a fase ainda artesanal das organizações empresariais.

É parecer desta Comissão que enquanto se aguardam o resultado dos estudos que se reconhece serem complexos e necessariamente demorados pela viabilização de meios que exigem, há toda a conveniência e oportunidade em que sejam implementadas com rapidez medidas que tendam «a minorar a debilidade de meios com que se debatem as unidades que operam no sector». Não constituirão as medidas estruturais que todos esperam, mas podem ser já o seu pronúncio.

É certo que entre essas medidas possíveis se conta o estabelecimento de uma disciplina legal que no respeito pelos interesses regional específicos regule a aquisição e o afretamento de unidades pesqueiras nacionais e estrangeiras, sempre que a sua necessidade para o desenvolvimento do sector e para a melhoria da economia regional o justifique.

Estas medidas, quando inseridas no quadro dos interesses regionais, e tomadas por quem tem a responsabilidade de promover o desenvolvimento sócio-económico do Arquipélago, poderão constituir um contributo positivo para o aproveitamento da nossa ZEE em benefício da Região e do próprio País.

Trata-se portanto de se procurar imediatamente minorar a enorme debilidade de meios técnicos e humanos, bem como de nesses domínios ensaiar experiências proveitosas.

Porém, preocupações relacionadas com uma correcta salvaguarda dos interesses regionais e nacionais, designadamente no que concerne à indústria nacional e regional, bem como quanto aos trabalhadores do sector e à formação de pessoal qualificado, conduziram a Comissão a introduzir na Proposta de Decreto Regional apresentada, alterações que contribuam para clarificar e precisar os objectivos pretendidos sem os desvirtuar.

Transmitidas ao proponente essas alterações foram aceites.

II

No tocante ao enquadramento jurídico-constitucional e jurídico-estatutário da proposta de Decreto Regional apresentada, nenhuma dúvida se ofereceu no sentido de que a proposta tendo por objecto uma matéria de interesse específico (alínea f) do artigo 27º do Estatuto), razão de ser da competência legislativa da Assembleia Regional, não reservada à competência exclusiva dos Órgãos de Soberania recebe o seu acolhimento na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição. Sublinha-se no entanto, que a matéria da referida proposta não comporta o estabelecimento de regime essencialmente diferente daquele que há vários anos vem sendo seguido a nível nacional.

É no quadro traçado que a Comissão, por unanimidade, se pronuncia favoravelmente à proposta apresentada com a seguinte redacção que se apresenta a seguir:

Artigo 1.º

A aquisição, construção ou modificação de embarcações de pesca, a registar, ou já registadas, na Região Autónoma dos Açores, depende de autorização do Governo Regional.

Artigo 2.º

A aquisição, construção ou modificação de embarcações de pesca no estrangeiro, será autorizada, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Motivos de natureza económica observados na Região ou, a necessidade de introduzir novas tecnologias, que recomendem tal solução;
- b) Os estaleiros regionais ou nacionais, não puderem construir ou modificar em razoáveis condições de prazo e de custo;
- c) Forem respeitadas as normas aplicáveis na Região a embarcações do mesmo tipo.

Artigo 3.º

O afretamento de embarcações nacionais ou estrangeiras, por entidades públicas ou privadas que exerçam exclusivamente a sua actividade na Região, depende de autorização do Governo Regional.

Artigo 4.º

O afretamento previsto no artigo anterior só poderá efectivar-se, quando se verifique algumas das circunstâncias seguintes:

- a) Dificuldades de abastecimento em matéria prima para laboração;
- b) Dificuldade manifesta na obtenção de unidades pesqueiras;
- c) Dificuldade manifesta no recrutamento de tripulações especializadas;
- d) Necessidade de introdução de melhorias tecnológicas;
- e) Testes de novos tipos de embarcações adaptáveis aos mares e características da actividade piscatória da Região.

Artigo 5.º

Sempre que as características técnicas preferidas no artigo 3.º exigirem, poderá ser autorizada a matrícula de tripulantes estrangeiros, em número considerado imprescindível para a normal operação das unidades.

Artigo 6.º

As embarcações afretadas em tudo quanto não estiver regulado neste diploma, ficam sujeitas às disposições legais aplicáveis às embarcações de pesca registadas na Região.

Artigo 7.º

1. As autorizações conferidas ao abrigo do artigo 3.º revestirão a forma de despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Trabalho, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

2. As restantes autorizações conferidas ao abrigo do presente diploma, são concedidas pelo departamento com-

petente.

3. Os despachos de autorização fixarão as condições em que o afretamento se deverá afectar, nomeadamente os respeitantes ao prazo que, em qualquer dos casos, não poderá exceder o período de um ano, espécies e capturas, estas a utilizar e número de tripulantes nacionais e estrangeiros.

Artigo 8.º

1. Os pedidos de aquisição de afretamento deverão dar entrada na Direcção Regional de Pescas que os instruirá e submeterá a apreciação do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. O processamento das autorizações previstas no presente diploma será regulado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 9.º

O Governo Regional regulamentará o presente diploma, no prazo máximo de 90 dias.

O Presidente: *Álvaro Cordeiro Dâmaso.*

O Relator: *José Rodrigues Ribeiro.*

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Regional que visa estabelecer critérios para elevação de vilas a cidades na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, tendo reunido nos dias 23 e 24 de Abril do ano em curso, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, emite o seguinte parecer sobre o Projecto de Decreto Regional que visa estabelecer os critérios para elevação de vilas a cidades na Região Autónoma dos Açores:

I – Na Generalidade

1. O projecto em análise tem cabimento constitucional e estatutário.

Esta afirmação não se faz de ânimo leve e assenta nas considerações que passam a expôr-se:

– Não é, ainda hoje, matéria pacífica o saber-se se uma Assembleia Regional pode legislar sobre as condições (adequadas à Região) e que deverá obedecer a criação de autarquias locais ou a sua qualificação.

O assunto gerou alguma controvérsia justamente no período de imediatamente anterior ao da vigência do actual Estatuto. O parecer n.º 9/80 da Comissão Constitucional de 15 de Abril (tirado por unanimidade) acolheu o entendimento de Gomes Canotilho e Vital Moreira, expresso na Constituição Anotada, nota IV, p.p. 334 e 335, e que é do seguinte teor:

«Na alínea h) (do artigo 167.º) o termo «organização» deve ser interpretado em termos amplos, abrangendo não só o regime dos Órgãos Autárquicos, mas também as atribuições das autarquias e as competências dos seus órgãos, isto é, todo o estatuto das autarquias locais; deve ainda ter-se por incluído na competência reservada da Assembleia da República, a divisão territorial das autarquias, a criação e extinção das autarquias (cf. artigos 234.º, n.º 4, 241.º e

256.º)».

Por este entendimento, toda a matéria referida é da competência exclusiva da Assembleia da República e, como tal, excluída da competência desta Assembleia Regional por força do artigo 221.º, n.º 1 alínea a) da Constituição.

2. Já nesta Assembleia o assunto foi ponderado e os argumentos da Comissão Constitucional rebatidos. Diremos sumariamente porquê:

Anote-se, em primeiro lugar, que a Comissão Constitucional se baseou num mero argumento de autoridade. Canotilho e Moreira, como se viu do texto citado **afirmam** que o termo organização deve ser interpretado em termos amplos **mas não dizem porquê**.

Depois, cremos haver razões de ordem sistemática que impõem conclusão diferente. Outrossim existem hoje precedentes interpretativos criados, que também se afastam de tão radical entendimento.

O artigo 238.º, n.º 4 da Constituição diz-nos que é **por lei** que se estabelece a divisão administrativa do território; no que seguiu o que já vinha disposto no artigo 7.º do Código Administrativo.

Resta porém saber **que espécie de lei**: porque, «à priori», tanto pode ser uma lei formal, isto é, a lei provinda da Assembleia da República, ou se pode emanar de quaisquer outras entidades, às quais a Constituição confere o poder autónomo de legislar.

Essas entidades são nomeadamente o Conselho da Revolução, cuja competência legislativa é só sobre matéria militar (Constituição artigo 148.º, n.º 1 alínea a)) o Governo (Constituição artigo 201.º, n.º 1 alínea a)) e as Assembleias Regionais (Constituição artigo 229.º n.º 1 alínea a)).

Ora os artigos 239.º e 240.º da Constituição mandam regular **por lei**, e relativamente às autarquias locais:

- a) as suas atribuições;
- b) a sua organização;
- c) a competência dos seus órgãos;
- d) o regime das respectivas finanças.

Destas quatro realidades conceituais que a Constituição **é que distingue**, apenas **uma**, a **organização** das autarquias aparece destacada no artigo 167.º, alínea h), como sendo da competência exclusiva da Assembleia da República.

A partir desta **indicação sistemática** somos levados a entender, não ser da competência exclusiva da Assembleia da República, legislar sobre **atribuições** (finalidades), o **regime financeiro** das autarquias, e a **competência** (conjunto de poderes em que estão, ou podem estar investidas) dos órgãos autárquicos.

Isto não quer dizer que a Assembleia da República não possa legislar (como já legislou) sobre atribuições das autarquias, sobre finanças locais, e sobre competência dos órgãos autárquicos: mas, ao fazê-lo está a exercer a sua competência genérica, não a sua competência exclusiva.

3. E há precedentes, nascidos aliás, da própria lei. Assim, a lei 79/77 de 25 de Outubro, artigo 48.º, n.º 1, alínea x), prevê que a Assembleia Municipal exerça os demais poderes **conferidos por lei**.

É assim que vemos as Assembleias Municipais da Região a darem parecer sobre as rendas a praticar no respectivo Município, e a fixarem os preços dos géneros produzidos no

mesmo (Decreto-Regional 11/77/A de 20 de Maio, artigo 9.º números 1 e 2).

Também as Assembleias de Freguesia — ao abrigo do artigo 17.º alínea u), da mesma lei 79/77 — têm poder para, através de parecer **vinculativo**, impedirem a exibição de filmes pornográficos no respectivo território (Decreto-Regional 4/81-A, de 15 de Abril).

Por tudo isto, somos levados a concluir que a fixação de normas a que deve obedecer a elevação, nesta Região, de vilas a categoria de cidades, **porque não é matéria** de organização das autarquias locais, não é da competência exclusiva da Assembleia da República.

4. Outra dúvida se pode colocar. É a de saber se, dispondo o artigo 12.º do Código Administrativo sobre os critérios para elevação das vilas a cidades, não há um conjunto de normas que eventualmente disponham diferentemente, ir contra uma «lei geral da República» (Constituição, artigo 229.º, n.º 1 alínea a)).

O conceito de «leis gerais da República» acha-se hoje explicitado no Estatuto, artigo 26.º n.º 2, alínea a): «aqueles cuja razão de ser, envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional».

Pois bem. Estamos em condições de afirmar que o Código Administrativo — o que resta dele — não é uma lei geral da República.

Por um lado, porque não toma, nem podia tomar em consideração a nova realidade jurídico-Constitucional regional, o que desde logo impõe o confronto com o Estatuto, que naturalmente prevalece sobre o que o Código ainda dispuser.

Por outro lado, porque, ainda no anterior regime, o Código já era aplicado às actuais regiões **com reservas**. Reservas legais, consubstanciadas no Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes (Decreto-Lei 31 195 de 31-12-40 e Decreto-Lei 36 453 de 4-8-46), que criou a autarquia distrital dispôs especificamente sobre os concelhos que — entre outras coisas — no Porto Santo e no Corvo se substituíram às freguesias, aumentou os poderes das Juntas de Freguesia nos Açores e suprimiu-as na Madeira, mantendo apenas o Código Administrativo como legislação subsidiária (artigo 126.º).

Cremos que tanto basta para concluir, sem dúvidas, que não estamos perante uma lei geral da República, o que é dizer, a Assembleia Regional, ao aprovar um diploma da índole que é proposto está em pleno e legítimo exercício de um direito regional.

5. Está, além disso, a dispor sobre matéria de interesse específico. Tal decorre do artigo 27.º alínea b) do Estatuto e, por mera força do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, sobre regras relativas a aglomerados urbanos que, numa região insular têm características muito próprias, conforme adiante melhor se referirá.

Estamos, de facto, numa região dispersa por nove pequenas parcelas territoriais. Nela existem nove Municípios e, até ao momento, três cidades.

Duas têm como cidades, uma relativa longa existência. Angra e Ponta Delgada são cidades desde o século XVI, como tais criadas praticamente a um século do início do povoamento. A Horta é cidade desde 1833.

Os limites destas cidades são mais históricos do que estritamente jurídicos.

Apenas Angra os tem definidos em legislação recente — o último diploma, o Decreto-Lei 45 854 é de 5-8-64 —. Isto torna verdadeiramente difícil saber exactamente qual a população de cada uma, por não ser possível, na maioria dos casos, determinar os seus limites territoriais. Será, assim o esperamos, actividade que em futuro próximo esta Assembleia terá de desempenhar.

Todas as cidades rurais. Em todas elas as terras de cultura e mesmo as pastagens, se acham paredes meias com as casas.

Todas as cidades marítimas, porque nasceram à volta de um porto, garantia de acesso ao exterior e natural factor de desenvolvimento até aos nossos dias.

Este factos marcam uma tendência histórica. Numa região de fortes valores tradicionais, esta tendência não pode deixar de estar presente.

6. Mas entendemos a criação de novas cidades como um factor de dinamização. Limitar-se esta Assembleia a promover um núcleo urbano a cidade, sem mais nada, seria um acto de baixa política, porque satisfaria, quando muito, pequenas vaidades locais deixando intactas as carências e o sub-desenvolvimento.

Por isso, a criação de novas cidades tem de representar mais do que o reconhecimento de uma aspiração, um compromisso da Região eleger o centro urbano promovido a um polo de irradiação de vida económica e cultural, que é o que caracteriza qualquer cidade digna desse nome.

Finalmente, a nova cidade deverá corresponder à confiança posta no seu futuro por toda a Região e activar os seus órgãos municipais, no sentido de pleno exercício das suas funções e responsabilidades, nomeadamente no que toca ao seu próprio Plano de Urbanização (artigo 48º, nº 1, i) da Lei 79/77).

7. O facto de as cidades tradicionais dos Açores serem rurais, torna aceitável que as novas cidades possam incluir áreas ainda não urbanizadas o que permitirá que abranjam mais do que uma freguesia, desde que entre todas haja significativos laços de complementaridade.

O facto de as cidades tradicionais serem pequenas, naturalmente torna inexigível uma população superior à da mais pequena cidade existente na Região — a Horta — que tem um século e meio de existência.

O facto de serem centros de serviços, justifica que se parta para novas cidades, de uma realidade actual mínima quanto ao sector terciário, ainda que seja mais de atender ao futuro do que ao presente, sem prejuízo do que houver de significativo no campo cultural e associativo.

O facto de serem marítimas as cidades tradicionais, sugere fundamentalmente uma característica actual de dinamismo económico, efectivo ou potencial a curto prazo, que naturalmente ligue as novas cidades a actividades comerciais e ou industriais, susceptíveis de lhes conferirem vitalidade e poder de irradiação.

8. Estas considerações tornam aconselhável a definição de critérios pouco rigorosos em termos quantitativos, mas exigentes em termos qualificativos, com relevância para o ajuizamento de perspectivas quanto ao futuro próximo. Isso

se exprimirá na especialidade.

Entretanto, conclui-se por maioria, pela aprovação na generalidade, do projecto em análise.

II — Na Especialidade

Artigo 1º

Em virtude do que acima se expõe (supra) sugere-se as alterações seguintes:

- a) não inferior a 7 000 habitantes;
- b) Terem significativa percentagem de população activa, afecta aos

Introdução de uma alínea (b-1) do teor seguinte:

- b-1) Serem tradicionalmente dotados de serviços de interesse colectivo ou, pela sua posição estratégica, estarem vocacionados para os possuírem.

Artigo 3º

Sugere-se nova redacção distribuída por dois pontos:

1. Os órgãos municipais da nova cidade deverão, no prazo de um ano, estar dotados do respectivo Plano de Urbanização, em condições de ser aprovado.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior dará ao Governo Regional, direito a mandar proceder, a expensas do município, à elaboração do referido Plano.

Fundamentação: supra nº 6, parte final.

Artigo 4º

Propõe-se que abranja as matérias dos artigos 3º e 4º da proposta, com a seguinte redacção:

1. Compete à Assembleia Regional atribuir, por Decreto-Regional, a categoria de cidade a vilas da Região.

2. Nenhum projecto ou proposta de elevação de vila a cidade poderá ser admitido, sem que se comprovem os elementos previstos no artigo 1º e se indique a delimitação territorial da nova área urbana.

Fundamentação: é um único artigo de matéria processual (competência e pressupostos de admissibilidade do projecto ou proposta).

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1981.

O Presidente: *Álvaro Monjardino*

O Relator: *Fernando Dutra*

Declaração de Voto

Se, por um lado, esta nossa posição não pretende inviabilizar a criação de novas cidades (embora consideremos ser esta Região demasiado pequena — sobretudo em termos demográficos — para tão altos voos honoríficos), por outro, não nos move qualquer princípio ideológico ou partidário que vise a manutenção ou aquisição de clientelas políticas.

A nossa posição é baseada em dúvidas que ainda nos restam e no ambiente criado à volta desta matéria.

A — Generalidade

As razões que nos levaram a abster na generalidade são as seguintes:

1. Legalidade quanto à forma que o diploma deve revestir. Embora o parecer desta Comissão apresente argu-

mentos bastante fortes no sentido do diploma revestir a forma de Decreto Regional, os argumentos apresentados quer pelos representantes do PS (cf. Diário da Assembleia n. 83 de 22-3-1979, págs. 2 948 e 2 949) quer pela Comissão Constitucional (cf. Parecer n.º 9 80 de 15 de Abril) sobre o Decreto Regional que visava estabelecer critérios de avaliação da viabilidade de criação de novas freguesias, quer ainda a posição desta Assembleia Regional ao não reapreciar o referido Decreto Regional quando este for julgado inconstitucional por violar o disposto nos artigos 167.º, h), 229.º, n.º 1 a) e 238.º, n.º 4 da Constituição, levanta-nos sérias dúvidas quanto a não tomar a forma de Proposta de Lei.

2. Projecto da criação de novas cidades. Ficámos ainda na dúvida se os critérios a que deverão obedecer as futuras vilas candidatas a cidades, serão aplicadas às actuais.

3. Ambiente criado à volta desta matéria. Embora conscientes que esta Assembleia não se deixará intimidar com pressões de qualquer ordem julgamos que o ambiente criado à volta desta matéria, sobretudo quando se verifica já estarem a ser elaborados programas de festejos, não é o mais próprio.

B — Especialidade

Na especialidade, independentemente do contributo que procurámos dar na análise de todo o articulado, levanta-se-nos algumas dúvidas quanto ao artigo 2.º o que implica, também aqui, a nossa abstenção. As razões essenciais da nossa posição são as seguintes:

1. Desenvolvimento harmónico da Região. O relatório e parecer da Comissão afirma que «limitar-se esta Assembleia a promover um núcleo urbano a cidade, sem mais nada, seria um acto de baixa política, porque satisfaria, quando muito, pequenas vaidades locais, deixando intactas as carências e o subdesenvolvimento». Por outro lado exige-se um número mínimo de 7 000 habitantes para qualquer vila ser elevada a cidade. Ora, sem conhecermos ainda os resultados do curso agora efectuado, temos a certeza que apenas na Terceira e em S. Miguel existem vilas (ou freguesias candidatas a vilas) com esse número de habitantes. Duvidamos mesmo que nas outras ilhas exista alguma freguesia ou vila com 50 % desse número. Assim «entendendo a criação de novas cidades como um factor de dinamização» levanta-se-nos a dúvida se isso não vai afectar, mesmo que levemente, o desenvolvimento harmónico da Região no que concerne a investimentos públicos.

2. Elementos quantitativos. O único elemento quantitativo que se verifica é o número mínimo de habitantes exigido. Se, por um lado, esse facto facilita a Assembleia a analisar caso por caso as vilas candidatas a cidade, por outro, torna bastante imprecisos os critérios a seguir que, por isso mesmo, poderão não ser idênticos para cada situação surgida.

Finalmente pensamos que o nosso voto, podendo parecer à primeira vista o mais cómodo, baseia-se em dúvidas que nos surgem e não em certezas e, por isso mesmo, poderá ser revisto desde que sejam apresentados argumentos fortes.

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1981.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Eco-

nómicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto Regional que visa a criação da Empresa Regional de Parques Industriais.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

Na Região Autónoma dos Açores, o sector secundário contribui apenas em 20% para a Formação do Produto Regional Bruto.

Torna-se pois, necessário imprimir um acelerado crescimento neste sector de forma que a médio prazo, o desenvolvimento industrial constitua uma realidade.

No quadro industrial, o sector da Alimentação, Bebidas e Tabaco contribuiu com cerca de 92,5% para o valor Bruto da Produção que se estima em 2,8 milhões de contos.

Urge pois, proceder à diversificação das actividades industriais, optimizando o aproveitamento das matérias primas disponíveis na Região, maximizando o seu valor acrescentado local e criando canais de distribuição adequados tanto para o mercado interno como para os mercados externos.

Neste sentido, o Governo Regional regulamentou, através das Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, um diploma em que se define o conjunto de indústrias prioritárias para efeitos de atribuição de incentivos fiscais, definidos na Lei 3/72 de 27 de Maio que consagrou formalmente o fomento e ordenação da actividade industrial.

Por outro lado a definição dos núcleos industriais em S. Miguel e o que está em fase de estudo para a Ilha Terceira, vêm a constituir áreas preferenciais de fixação de indústrias, quer pelos incentivos tradicionalmente atribuídos, quer pela racionalização de custos, decorrentes do aproveitamento de bens e serviços comuns.

Importa agora assegurar rápida e adequadamente a implantação das infraestruturas necessárias à instalação das zonas industriais já criadas, e implementar a criação da zona industrial da Terceira, dinamizando igualmente a implantação das empresas.

Neste sentido, a Comissão votou por unanimidade a criação da Empresa Pública de Parques Industriais, pois vem constituir um novo instrumento quer para a organização e gestão dos Parques, quer para dar uma nova dinâmica ao fomento industrial, único meio de se atingirem os resultados esperados a médio prazo e definidos pelo Governo.

No que se refere à especialidade do diploma, a Comissão por maioria, entendeu que deveria ser criado o órgão social facultativo para este tipo de empresa, o Conselho Geral, por forma a possibilitar uma participação activa de interessados na actividade principal da empresa, nomeadamente, trabalhadores, representantes das indústrias e autarquias das respectivas áreas onde serão localizados os parques.

Entendeu igualmente a Comissão que deverá ser introduzido um novo artigo sobre isenções fiscais a que ficará sujeita a empresa pública de acordo com o regime que vigora a nível nacional para este tipo de empresas, e clarificar e

precisar a redacção de outros.

II

No que concerne ao enquadramento político-constitucional e jurídico-estatutário do projecto de Decreto Regional, não se oferecem dúvidas de que o diploma proposto, que tem por objecto uma matéria de interesse específico, artigo 27.º, alínea ii) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, não reservava aos Órgãos de Soberania, recebe o seu acolhimento legal na alínea a), do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, havendo porém que realçar a circunstância que esta proposta comporta certas inovações, nomeadamente respeitantes a competências relativamente a diplomas que a nível nacional desde há vários anos existem, nomeadamente as alíneas g) e h) do artigo 3.º.

É, no presente quadro que a Comissão, por unanimidade, se pronuncia favoravelmente à proposta de Decreto Regional apresentada, com a seguinte redacção que a seguir se apresenta:

Artigo 1.º

(Criação)

1. É criada, na dependência do Governo Regional, a empresa pública regional que se denomina Empresa Regional de Parques Industriais — Empresa Pública, abreviadamente designada por ERPI-EP.

2. A ERPI-EP é dotada de personalidade jurídica, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A ERPI-EP tem como objecto principal a organização, instalação e gestão dos parques e loteamentos industriais.

2. A ERPI-EP poderá ainda exercer outras actividades que estejam em conexão com o seu objecto principal.

Artigo 3.º

(Competência)

Para a prossecução do seu objecto, competirá designadamente à ERPI-EP:

- a) Promover a realização de estudos e projectos necessários à criação de parques e loteamentos industriais;
- b) Apreciar e aprovar os projectos de edifícios e instalações industriais;
- c) Assegurar a execução de obras previstas nos projectos dos parques;
- d) Adquirir os terrenos necessários aos fins previstos na alínea anterior e proceder às operações de loteamento;
- e) Administrar os empreendimentos a seu cargo;
- f) Ceder, instalações e serviços às empresas que pretendam estabelecer-se nas suas áreas de intervenção;
- g) Realizar estudos de pré-projecto, sondar e interessar as empresas públicas e privadas pela sua concretização;
- h) Garantir a convergência de acções com a Banca e instituições de crédito com vista a concretizar as

intenções empresariais.

Artigo 4.º

(Órgãos de Empresa)

São órgãos da ERPI-EP:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 5.º

(Conselho Geral)

O Conselho Geral é constituído em número de dez, por representantes das Secretarias Regionais interessadas, dos trabalhadores da empresa, dos Municípios da respectiva área abrangida pelo parque e de organismos ou entidades ligados à actividade desenvolvida pela mesma.

Artigo 6.º

(Conselho de Gerência)

O Conselho de Gerência é composto por três gestores, nomeados pelo Governo, sob proposta do Secretário Regional do Comércio e Indústria, sendo um deles o Presidente.

Artigo 7.º

(Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros efectivos, sendo um deles o Presidente, e por dois suplentes, nomeados pelo Governo, sob proposta dos Secretários Regional das Finanças e do Comércio e Indústria e os restantes indicados pelos trabalhadores da ERPI-EP, no prazo de 60 dias, a contar da recepção da notificação que lhes for dirigida pelo Secretário Regional da Tutela.

3. Se os trabalhadores não fizerem a sua indicação no prazo referido no número anterior, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria farão a designação, por sua livre escolha.

Artigo 8.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da ERPI-EP é de três anos, renovável.

2. Os membros em substituição de outros, manter-se-ão em funções até à data em que terminar o mandato do substituído.

Artigo 9.º

(Tutela)

1. Os poderes de tutela do Governo Regional sobre a ERPI-EP são exercidos pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

2. Sempre que se torne necessário a autorização ou aprovação de outros Secretários Regionais para actos da empresa, competirá ao Secretário Regional da Tutela providenciar pela sua obtenção.

Artigo 10.º

(Capital Estatutário)

O capital estatutário da ERPI-EP será fixado, no res-

pectivo estatuto e modificado, se necessário, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho, que se aplicará também no respeitante às suas alterações posteriores.

Artigo 11.º
(Regime Fiscal)

A ERPI-EP está sujeita ao regime fiscal de tributação das empresas públicas, sendo-lhe concedidas, nos termos legais, especiais benefícios e isenções com vista à prossecução das obrigações que lhe estejam cometidas.

Artigo 12.º

O Governo Regional, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, elaborará o estatuto da ERPI-EP, no prazo de sessenta dias, a contar da data do presente Decreto Regional.

O Presidente: *Álvaro Cordeiro Dâmaso.*

O Relator: *José Rodrigues Ribeiro.*

Parecer da Comissão Eventual criada para apreciar o Acto Administrativo praticado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, que consistiu na atribuição de um subsídio a fundo perdido nos termos do n.º 1 da Resolução 42/80 para as obras de reconstrução das fachadas do imóvel urbano de que é proprietário.

A Comissão Eventual reunida nos dias 31 de Março e 1 e 2 de Abril, respectivamente na cidade de Angra do Heroísmo, no Salão da Secretaria Regional da Administração Pública e na Vila da Praia da Vitória na Câmara Municipal, emite, por maioria, o seguinte parecer sobre o Projecto de Resolução que visa apreciar o acto administrativo acima identificado:

1. O Projecto de Resolução em apreciação tem perfeito enquadramento na ordem jurídica vigente. Efectivamente o n.º 1, alínea j) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece como competência da Assembleia Regional «vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais». Disposição estatutária que encontra acolhimento constitucional no artigo 229.º.

2. Entende-se que os trabalhos levados a efeito por esta Comissão que, em termos legais dá conteúdo prático à disposição estatutária referida, irá contribuir para a dignificação e consolidação dos órgãos de Governo próprio da Região e demonstrará que os governantes estão sempre sob o controlo dos directos representantes do Povo.

3. A apreciação do acto administrativo em questão jamais poderá ser feita sem que seja levada a efeito uma análise detalhada sobre o direito positivo que o fundamentou, nomeadamente a Resolução 42/80 de 11 de Junho.

3.1. A Resolução referida veio estabelecer uma distinção entre imóveis classificados e imóveis considerados de particular interesse. Assim no n.º 1 veio permitir a concessão de um «subsídio a fundo perdido no valor de 50% do custo das obras para aqueles que terão de reconstruir as fachadas, tectos ou outros elementos arquitectónicos dos edifícios a eles pertencentes e constantes da lista dos imóveis classificados».

3.2. O conceito de imóveis classificados parece ser o que resulta do Decreto-Regional n.º 13/79-A, de 4 de Setembro: os que forem considerados como «bens de interesse público» ou «valores concelhios» (artigo 4.º, n.º 1), eventualmente com o título de «monumento regional» (artigo 5.º, n.º 2).

3.3. Pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro foram classificados como valores concelhios de acordo com as leis vigentes diversos imóveis, entre os quais o prédio da Rua de Jesus, n. 10, Concelho de Angra do Heroísmo.

Acresce que, por Resolução n.º 41/80, de 11 de Junho e ao abrigo do disposto nos números 1 e 4 do artigo 4.º e números 1 e 2 do artigo 5.º, do Decreto Regional n.º 13/79-A foram classificados como imóveis de interesse público diversos prédios, entre os quais o da Rua de Jesus, n.º 10, Concelho de Angra do Heroísmo. Nestes diplomas consta a lista de imóveis classificados a que se refere o já mencionado n.º 1 da Resolução 42/80.

3.4. Situação diversa é a prevista no n.º 2 da Resolução 42/80 que veio estabelecer o seguinte: «por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social e para efeitos da presente Resolução será estabelecida uma relação dos imóveis cuja fisionomia arquitectónica seja julgada de particular interesse». Para que estes imóveis possam ser contemplados com o apoio financeiro previsto na Resolução referida é necessário que sejam objecto de uma classificação que os considere de particular interesse e só após isso pode começar a funcionar o mecanismo ali estabelecido.

3.5. Quanto à medida tomada no n.º 1 da Resolução 42/80 de subsidiar os imóveis já classificados entende-se que o Governo nada mais fez do que cumprir o disposto no artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 13/79-A que estabelece que «cabe ao Governo Regional dos Açores tomar as medidas e promover os trabalhos que tenham por fim enriquecer, manter e conservar o património cultural da Região Açores». Ora se o Governo Regional apoiou e apoia a reconstrução em geral nas ilhas sinistradas maior obrigação tinha em apoiar o património que já havia sido classificado de interesse público.

3.6. Acresce que a exigência de publicação de lista feita em relação aos imóveis de particular interesse é perfeitamente compreensível porque por um lado não constam de lista classificada e por outro lado não são sujeitos de legislação específica nem estão sujeitos às autênticas servidões administrativas a que se submetem os imóveis classificados. Aliás a intervenção administrativa em relação aos imóveis classificados pode revestir até carácter compulsivo enquanto para os de particular interesse apenas pode revestir o carácter facultativo.

3.7. A confirmar a interpretação que vimos fazendo quanto à distinção entre imóveis classificados (situação prevista no n.º 1 da Resolução 42/80) e imóveis de interesse particular (situação prevista no n.º 2 da mesma Resolução) está o disposto no n.º 3 que diz «a defesa dos imóveis ou elementos classificados impõe limitações à liberdade de construção nas suas redondezas nos termos do Decreto-Lei n.º 20 985 de 7 de Março de 1932 e do Decreto-Regional n.º 13/79-A, de 8 de Junho, pelo que os imóveis abrangidos

pela zona de protecção poderão ser por sua vez contemplados com o subsídio designado em 1 com vista à valorização de um monumento e dignificação do ambiente em que o mesmo se insere». Ora de acordo com o artigo 26º do Decreto-Lei citado e artigo 5º do Decreto-Regional só poderão estabelecer-se áreas de protecção aos imóveis classificados como monumentos nacionais ou regionais ou concelhios, isto é, de interesse público.

3.8. De acordo com o estabelecido no nº4 da Resolução 42/80 e em cumprimento do mesmo os Secretários Regionais de Educação e Cultura e Equipamento Social vieram a estabelecer por Despacho Normativo nº 71/80, de 22 de Julho o regulamento que determina as regras a que deve obedecer a atribuição do subsídio naquele previsto. No que respeita às regras estabelecidas verifica-se que o Acto Administrativo ora em apreciação as teve em conta e as respeitou.

3.9. Quanto ao aspecto ético-político do Acto Administrativo em apreço entende-se que poderia ter sido mais curial para a administração, uma vez que se tratava de dispor de meios públicos, que a atribuição do subsídio tivesse sido resolvida pela Presidência do Governo Regional.

3.10. Assim, a Comissão Eventual criada para apreciar o Acto Administrativo praticado pelo Secretário Regional de Educação e Cultura conclui, por maioria, no sentido de que o mesmo não enferma de qualquer ilegalidade.

Praia da Vitória, 2 de Abril de 1981.

O Presidente: *Fernando Monteiro*.

O Relator: *Fernando Faria*.

Declaração de Voto

Tendo sobressaído, no decorrer das reuniões desta Comissão Eventual, divergências quanto à apreciação da legalidade que deveria presidir à actuação, processos e isenção do Sr. Secretário Regional de Educação e Cultura neste caso particular e ainda, possivelmente, quanto ao juízo de valor ético-político que aquela actuação, com ou sem ilegalidade flagrante, acarreta, vêm os representantes do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que integram esta Comissão expender os seus próprios argumentos e conclusões:

1. Quanto à legalidade

Todas as intervenções incidiram, de modo especial, sobre a interpretação ou interpretações possíveis a dar aos pontos números 1 e 2 da Resolução nº 42/80, de 29 de Abril, publicada no Jornal Oficial, nº 20, I Série, de 11 de Junho.

Entendem os representantes do PS o seguinte:

— O que se estabelece no ponto 1 não dispensa que, para efeitos de concessão do subsídio a fundo perdido, seja necessária a listagem dos imóveis que, independentemente de já constar de uma lista de imóveis classificados ou venham a ser contemplados em outra lista de imóveis «cuja fisionomia arquitectónica seja julgada de particular interesse», possam merecer a concessão do respectivo subsídio «por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Equipamento Social»;

— Na realidade, neste ponto 2 da Resolução nº 42/80 diz-se tão somente que «para efeitos de aplicação da presente resolução será estabelecida uma relação dos imóveis cuja

fisionomia arquitectónica seja julgada de particular interesse» e não de outros imóveis. Donde o requisito do despacho conjunto seja de aplicar não só — se se entender este nº2 de conteúdo mais amplo — a imóveis porventura julgados de particular interesse por razões de fisionomia arquitectónica mas também aos imóveis já classificados para efeitos de concessão de subsídios.

— Por outro lado, compreende-se que assim devesse ser, quer nos reportemos à listagem dos imóveis constante do Decreto-Lei nº 129/77, de 29 de Setembro (aliás mais extensa) quer à constante da Resolução nº 41/80 que contém para além de imóveis sítos na Ilha Terceira, outros já situados em S. Miguel e no Faial, não referindo esta Resolução qualquer imóvel situado nas outras duas ilhas sinistradas.

E essa exigência porque, não obstante estarem esses imóveis já incluídos no Decreto-Lei e alguns deles constarem da Resolução nº 41/80, a concessão de um subsídio a fundo perdido envolver outras considerações de ordem moral, social e económica que não meramente arquitectónica, para além da interpretação técnico-jurídica que acima se expôs.

— Porém como em matéria de interpretação os juízos podem ser sempre ou quase sempre discutíveis, não se julgam os representantes do PS infalíveis, mas também não concedem o benefício da infalibilidade aos outros componentes desta Comissão mesmo que para uma «sanatio a posteriori» seja, certamente em breve, publicada a lista de outros imóveis como sendo a concretização do ponto 2 da Resolução nº 42/80 e único acto administrativo que esgota o seu conteúdo. . .

—Concluindo:

Se não houve uma ilegalidade flagrante na aplicação da Resolução nº 42/80, houve pelo menos o forçar do entendimento mais favorável a uma auto-atribuição do subsídio por parte do Sr. Secretário da Educação e Cultura, o que cai no âmbito da não isenção e não transparência dos seus actos.

2. Quanto ao juízo de valor ético-político

Como se diz na Proposta de Resolução, a actuação do Sr. Secretário da Educação e Cultura, Dr. José Guilherme Reis Leite, peca por suspeição pois que, como beneficiário do subsídio a fundo perdido deveria manter-se alheio a todo este processo que lhe respeita, exigência esta que, para além de todo e qualquer juízo sobre a legalidade do acto, impende sobre todos os agentes da Administração com poderes de decisão.

Em conclusão: julgamos reprovável a actuação do Sr. Secretário, como membro do Governo, sob o ponto de vista ético-político e ainda como pondo em perigo a dignidade e isenção do Executivo Regional.

Praia da Vitória, 2 de Abril de 1981.

Os Deputados do PS: *Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, João Jorge Gomes de Lima*.

Declaração de Voto

Na sequência da resolução nos termos do artigo 35º do Regimento, a Assembleia Regional, por proposta do Grupo Parlamentar do PS, resolveu constituir uma Comissão Even-

tual de inquérito à actuação, processos, legalidade e isenção do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, no que respeita à auto-atribuição de um subsídio a fundo perdido para a reconstrução da fachada da sua casa, na Rua de Jesus, n.º 10 em Angra do Heroísmo.

Após exame exaustivo da documentação que permitiu àquele membro do Governo Regional a auto-atribuição do referido subsídio: usando da faculdade que me assiste por ter feito parte da Comissão Eventual e por imperativo de consciência faço a seguinte declaração:

1. Regozijo-me por não ter havido da parte do Sr. Dr. José Guilherme Reis Leite acto administrativo ilegal e pelo Governo Regional no seu todo não ter sido ferido de ilegalidade pelo acto tão largamente especulado em órgãos de Comunicação Social e generalizado à opinião pública;

2. Regozijo-me pela forma isenta e pluralista e humana como esta Comissão Eventual de inquérito conduziu a sua discussão, tratando-se de matéria em que estava em apreciação a dignidade humana de um membro do Governo Regional, em paralelo com o acto administrativo que deu origem à especulação jornalística e da opinião pública, que motivou a Resolução da Assembleia Regional dos Açores, assumir a sua plena função de «vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regional», em conformidade com a alínea j) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da R.A.A.;

3. Permito-me deixar registado nesta declaração de voto, que se juntará ao parecer, a necessidade imperiosa das regulamentações regionais se tornarem cada vez mais inequívocas pois no ponto 2 da Resolução n.º 42/80 persiste alguma dúvida sobre se «uma relação de imóveis cuja fisionomia arquitectónica seja julgada de particular interesse» não teria de ser publicada antes da auto-concessão ou auto-atribuição do subsídio previsto e porque tudo indica urgência de tornar pública a lista dos imóveis que terão o benefício previsto na referida resolução e em conformidade com o Despacho Normativo n.º 71/80 de 22 de Julho;

4. É finalmente deixar registado que o único ponto a lamentar no acto político-administrativo que foi apreciado foi o da auto-atribuição do subsídio pelo que deverá ser prevista, com urgência, regulamentação que permita qualquer governante em actos semelhantes e com direitos iguais aos outros cidadãos não ficar marginalizado perante um benefício que não pretende atingir pessoas mas imóveis de interesse.

Praia da Vitória, 2 de Abril de 1981.

O Deputado pelo CDS: *Fernando António Monteiro da Câmara Pereira.*

Cópia duma carta, enviada pelo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores, ao Senhor Presidente da República.

Excelência:

A Assembleia Regional dos Açores foi consultada, nos termos dos artigos 281.º, n.º 2, da Constituição, e 51.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sobre a eventual nomeação do General da Força Aérea Tomás George Conceição e Silva para as funções de Ministro da República nesta Região Autónoma.

Com observância do artigo 194.º do Regimento, o Presidente da Assembleia Regional reuniu-se com os Presidentes dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, bem como com um representante do Centro Democrático Social, a fim de colher as opiniões destas três forças políticas sobre a referida nomeação.

Os três Partidos indicados são os únicos com assento na Assembleia Regional, de harmonia com os resultados das últimas eleições (PSD — 57,35%, trinta deputados; PS — 27,27%, doze deputados; CDS — 4,47%, um deputado).

A reunião efectuou-se pelas catorze horas do dia um de Abril de 1981, na sala das sessões da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Sobre a projectada nomeação, os Partidos manifestaram os seguintes pontos de vista:

Partido Social Democrata:

Tendo presentes os condicionalismos constitucionais e estatutários, não se vê inconveniente na nomeação do General Conceição e Silva.

Partido Socialista:

- a) O representante do Partido presente na reunião comunicou haver sido ouvido informalmente pelo Presidente em exercício do Governo Regional sobre a eventualidade de vir a ser proposta uma de duas pessoas, cujas identidades se indicaram na ocorrência, para o cargo de Ministro da República;
- b) Frisando na ocasião estar limitado pelos dois termos de uma alternativa, o representante declarou ao Presidente do Governo Regional que, entre os dois, preferia o nome do General Conceição e Silva;
- c) Todavia, não deixará de acrescentar agora que a escolha de mais um oficial general — a terceira desde 1976 — para o exercício daquele cargo pode indicar uma tendência politicamente negativa, no sentido de confiar a respectiva função, rotativamente, a elementos dos três ramos das Forças Armadas, em abstracto, a escolha de um cidadão não militar para o cargo seria uma medida construtiva, no sentido de abertura a um mais normal exercício do poder civil;
- d) Em termos concretos, e na lógica das considerações anteriores, entende-se que — embora nada, pessoalmente, pareça obstar à nomeação do General Conceição e Silva — o Partido Socialista deve assumir uma posição política de abstenção sobre a mesma.

Centro Democrático Social:

Em termos gerais, entende-se haver sido preferível que a Assembleia tivesse de pronunciar-se sobre uma pluralidade de nomes, e não sobre um só; em termos concretos e pessoais, a posição do Partido é de abstenção.

Em face de todo o exposto, parece curial concluir-se, como se conclui, que a Assembleia Regional dos Açores não levanta significativos obstáculos políticos, nem formula quaisquer reservas em termos pessoais, à escolha do General da Força Aérea Tomás George Conceição e Silva, para as funções de Ministro da República na Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 2 de Abril de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional: *Álvaro Monjardino*.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação, sobre a verificação de poderes do Deputado do PS Luís Manuel Meireles Martins Mota.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na cidade da Horta, em 4 de Maio de 1981 para dar parecer sobre a verificação de poderes do Deputado do PS Luís Manuel Meireles Martins Mota, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Regional, emite o seguinte parecer por unanimidade:

«Examinada a elegibilidade do candidato eleito é de o considerar elegível, pelo que se declaram verificados os poderes».

Horta, 4 de Maio de 1981.

O Presidente: *Borges de Carvalho*.

O Relator: *Fernando Dutra*.
